



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXV–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3145–PALMAS, QUARTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2013 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I - JUDICIAL

TRIBUNAL PLENO.....	1
1ª CÂMARA CÍVEL.....	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	4
CONSELHO DA MAGISTRATURA.....	7
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	8
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	70
<b>SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA</b>	
DIRETORIA GERAL.....	70
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	73

## SEÇÃO I – JUDICIAL

### **TRIBUNAL PLENO**

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

### Intimação de Acórdão

#### SINDICÂNCIA Nº. 1536 (12/0104741-0)

**REFERENTE:** RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº. 0006328-87.2011.2.00.0000 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

**SINDICANTE:** CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**REQUERENTE:** A. P. S.

**REQUERIDO/SINDICADO:** E. C. S.

**ADVOGADO:** JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA – OAB/TO 2674

**CORREGEDOR:** Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** SINDICÂNCIA. RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR FORMULADA JUNTO AO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. DECLARAÇÃO DE SUSPEIÇÃO POR MOTIVO DE FORO ÍNTIMO. MUDANÇA DE POSICIONAMENTO PELO TITULAR DA DECISÃO. SITUAÇÃO ADMITIDA PELA JURISPRUDÊNCIA. MATÉRIA JURISDICIONAL. INVIÁVEL O CONTROLE PELA VIA ADMINISTRATIVA. CONDUTA NÃO PASSÍVEL DE SANÇÃO. MEDIDAS PROCESSUAIS ADEQUADAS PARA O CONTROLE DA DECISÃO JUDICIAL. SINDICÂNCIA ARQUIVADA. 1. Resta amplamente consolidado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, e dos Tribunais pátrios, que "as causas ensejadoras da declaração de suspeição por motivo de foro íntimo podem ser reavaliadas pelo magistrado, a quem compete averiguar se elas persistem ou não (REsp 1.109.148/RJ, 2.ª Turma, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJe de 03/09/2010). 2. Se os fundamentos apresentados pelo Magistrado na decisão guerreada não agradaram o Reclamante, a fórmula processual adequada para o controle da atuação jurisdicional, no tocante a imparcialidade, é a exceção de suspeição, conforme preconiza o Código de Processo Civil (Precedentes do CNJ). 3. O Requerente limitou-se a atacar o Sindicato pela via administrativa, não tendo volvido nenhuma medida judicial visando alterar a suposta injustiça sofrida. 4. Não existe nos autos qualquer elemento de informação que indique que a decisão questionada tenha sido motivada pela Reclamação formulada e protocolada pelo Requerente junto à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, o que não foi afirmado nem mesmo pelo próprio peticionante quando formulou a nova reclamação no CNJ. 5. Sindicância arquivada ante a ausência de justa causa para a instauração de processo administrativo disciplinar.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, Presidente do Tribunal de Justiça, em 06 de junho de 2013, na 8ª Sessão Ordinária Administrativa, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, pelo arquivamento do presente procedimento preliminar – SINDICÂNCIA, ante a ausência de justa causa para a instauração de processo administrativo disciplinar, nos termos do voto do Desembargador LUIZ GADOTTI, Corregedor-Geral da Justiça. Votaram, acompanhando o Relator, os Desembargadores JOSÉ DE MOURA FILHO, DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY, MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA, EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Presidente). Palmas, 27 de junho de 2013.

## **1ª CÂMARA CÍVEL**

**SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA**

### **Intimação às Partes**

#### **APELAÇÃO Nº 5004620-26.2012.827.0000– PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM : COMARCA DE COLMÉIA-TO

REFERENTE: (AÇÃO TRABALHISTA Nº 2010.0003.9002-8 DA 1ª VARA CÍVEL)

APELANTE : MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO

ADVOGADO(A)S: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO (OAB/TO Nº 3976)

APELADO(A)S : JOÃO DE DEUS LIMA DA COSTA

ADVOGADO(A)S: JUAREZ FERREIRA (OAB/TO Nº 3405-A) (NÃO CADASTRADO NO E-PROC)

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER – JUIZ CERTO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER – JUIZ CERTO, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC, INTIMADAS do DESPACHO/DECISÃO de Evento 15: “Indefiro o incidente de uniformização de jurisprudência formulado pelo Município apelante, tendo esta relatoria, inclusive, previamente rejeitado pedido idêntico formulado nos autos nº 5005162.44.2012.827.0000, oportunidade em que se consignou a pacificação da Corte quanto ao tema, em razão de julgado do Supremo Tribunal Federal (RE 596478, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Relator(a) p/ Acórdão: Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 13/06/2012). Transitada em julgado a decisão, volvam os autos em conclusão. Intime-se. Palmas – TO, 27 de junho de 2013. Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER. Juiz Certo.

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhora(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

### **Intimação de Acórdão**

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza ADELINA GURAK – Relator, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADO(A)S NO SISTEMA E-PROC) INTIMADAS do(a) ACÓRDÃO constante do EVENTO 30, nos autos epigrafados:

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000722-05.2012.827.0000**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C PERDAS E DANOS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 092/02 DA 3ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS -TO.

APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. ESTADO : FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM.

APELADOS: COLOMBO E MARIUCCI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

APELADOS: CARLOS COLOMBO E MARGARETH MARIUCCI TOCUNDUVA.

ADVOGADOS: PEDRO AIRES DE SENA OLIVEIRA – OAB/TO 1.780-A (NÃO CADASTRADO NO E-PROC)

RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER – JUIZ CERTO

**EMENTA:** REPARAÇÃO DE DANOS C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO – OBRA PÚBLICA -ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS SÓCIOS DA EMPRESA. DEFEITOS DA EXECUÇÃO -PROVA ESTRITAMENTE UNILATERAL PRODUZIDA PELA ADMINISTRAÇÃO -INVIABILIDADE - INDENIZAÇÃO RESTRITA À PARTE EFETIVAMENTE RECONSTRUÍDA POR EMPRESA QUE ASSUMIU A EXECUÇÃO DA EDIFICAÇÃO. PAGAMENTOS À MAIOR - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - PRETENSÃO REJEITADA. Não são os sócios da empresa obreira aptos a figurar no pólo passivo da ação contra a empresa que tem por objeto reparação de danos e repetição de indébito, visto que não são parte da relação contratual litigiosa. A responsabilidade patrimonial pelos débitos da empresa, nos limites da lei e do pacto social, não autoriza sua legitimação para figurarem na lide em sua fase de conhecimento. Pretendendo a Administração se ressarcir de prejuízos amargados por deficiência de obra pública executada pela demandada, lhe cabe a produção de provas suficientes nesse sentido, sendo inviável a este fim provas documentos de produção exclusivamente unilateral. A pretensão reparatória deve se restringir às deficiências com provadamente reportadas em diários de obra expedidos por terceiro estranho à relação processual, in casu, a empresa que assumiu a

empreitada. Não tendo a Administração, identificado a equação que conduziu a número apontado como pagamento a maior à empresa obreira, tampouco individualiza o que teria sido objeto de pagamento indevido, ou quais os serviços não executados que foram objeto de quitação, chega-se à conclusão de que não se desonerou com eficiência do ônus do art. 333, I, do CPC, devendo ser rechaçado o pedido de repetição. Recurso conhecido e parcialmente provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 5000722-05.2012.827.0000, em que figuram como apelante o Estado do Tocantins, apelada Colombo e Mariucci Engenharia e Construções e apelados Carlos Colombo e Margareth Mariucci Tocunduva. Sob a Presidência do Desembargador Eurípedes Lamounier, na 21ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 19 de junho de 2013, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e deu-lhe parcial provimento, razão pela qual, reformou a sentença atacada no sentido de condenar exclusivamente a empresa demandada ao pagamento de indenização pelo refazimento de parte da estrutura da obra, quantia a ser apurada em incidente de liquidação de sentença, restando, excluídos da relação processual os sócios da demandada por ilegitimidade passiva ad causam, distribuída a condenação sucumbencial nos termos adrede esposados, tudo em conformidade com o relatório e voto do relator, que passam a fazer parte integrante deste. Votaram com o Relator os Juízes Helvécio de Brito Maia Neto e Agenor Alexandre da Silva. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 28 de junho de 2013. Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER Juiz certo.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) Helvécio de Brito Maia Neto – Relator(a), fica(m) a(s) parte interessada(s), NÃO CADASTRADA(S) NO SISTEMA E-PROC, INTIMADA(S) do ACÓRDÃO constante do EVENTO 23, nos autos epigrafados:”

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5007797-95.2012.827.0000.**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C COM PEDIDO DE DEPÓSITO DE PARCELAS SOB CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2009.0008.3064-4/0 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA/TO.

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (ATUAL DENOMINAÇÃO DO BANCO FINASA BMC S.A).

ADVOGADO : CELSO MARCON – OAB/TO Nº 4.009-A.

AGRAVADO : LUCIANO DORIGON NUNES REPRESENTADO POR VALDECI CARVALHO ALENCAR.

ADVOGADO : LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA – OAB/PI Nº 3.919, OAB/MA 8367-A- **ADVOGADA NÃO CADASTRADA NO SISTEMA E-PROC** E OUTROS.

RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

**E M E N T A:** REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO – REQUERIMENTO DO AUTOR PELA PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL – RESPONSABILIDADE DO REQUERENTE – INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA – FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO – AGRAVO PROVIDO – DECISÃO REFORMADA. Em regra, a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte que requereu a prova pericial. A decisão que concluir pela inversão do ônus da prova, mesmo que fundamentada no artigo 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, deve estar devidamente fundamentada, sob pena de ofensa ao inciso IX do artigo 93 da Constituição Federal.

**A C Ó R D Ã O:** No dia 19/06/2013, na 21ª Sessão Ordinária realizada sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Eurípedes Lamounier, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE, deu provimento ao agravo para reformar a decisão agravada desobrigando o agravante pelo pagamento dos honorários periciais. Votaram: Exmo. Sr. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto, relator do acórdão, o Juiz Agenor Alexandre e o Exmo. Sr. Desembargador Eurípedes Lamounier. Representou o Ministério Público o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas/TO, 26 de junho de 2013.

**ATO ORDINATÓRIO** – Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-Proc/TJTO, no prazo legal.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) Adelina Gurak – Relator(a), fica(m) a(s) parte interessada(s), NÃO CADASTRADA(S) NO SISTEMA E-PROC, INTIMADA(S) do ACÓRDÃO constante do EVENTO 15, nos autos epigrafados:”

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001497-20.2012.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ESCRITURA PÚBLICA C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO E MATRÍCULA DE IMÓVEL RURAL Nº 2007.0001.3658-0/0, DA ÚNICA VARA CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE NOVO ACORDO -TO.

APELANTE: JURANDIR SANCHES DE MELO.

ADVOGADO: VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA – OAB/TO 3.972-A- **ADVOGADO NÃO CADASTRADO NO SISTEMA E-PROC**

APELADO: OSVALDO DE CAMARGO, SUA ESPOSA E OUTROS.

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK.

**E M E N T A:** EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DECLARATÓRIA DE NULIDADE. AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIAS PARA PROMOÇÃO DA CITAÇÃO. INÉRCIA DO AUTOR. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. ARTS. 267, IV, 219, §§ 2º E 3º, DO CPC. RECURSO DE APELAÇÃO IMPROVIDO. 1. É indispensável a citação do requerido para validade do processo, incumbindo ao autor promovê-la no prazo de 10 dias subsequentes ao despacho inicial, cujo prazo pode ser prorrogado até o máximo de 90 (noventa) dias. Inteligência do art. 219, §§ 2º e 3º, do CPC. 2. Não efetivada a citação por mais de quatro anos do despacho que a determinou, deixando a parte autora, nesse ínterim, de providenciar o recolhimento dos valores inerentes às taxas e diligências do oficial de justiça, a fim de providenciar o cumprimento das cartas precatórias de citação expedida aos Juízos deprecados, impõe-se extinto o processo sem julgamento do mérito, por ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art. 267, IV, do CPC. 3. Recurso de apelação conhecido e não provido.

**A C Ó R D Ã O:** Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente, na 21ª Sessão Ordinária, do dia 19.06.2013, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível, POR UNANIMIDADE de votos, conheceu do presente recurso de apelação, porém negou-lhe provimento, ainda que por fundamento diferente. VOTARAM: Juíza Adelina Gurak, Relatora para acórdão, Juíza Célia Regina Régis e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas-TO, em 25 de junho de 2013

**ATO ORDINATÓRIO** – Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhora(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-Proc/TJTO, no prazo legal.

### **Intimação ao(s) Impetrante(s) e Seu(s) Advogado(a)(s)**

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5005836-85.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2011.0004.4990-0 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO

AGRAVANTE: FLÁVIO LUCAS DE MENEZES SILVA

ADVOGADO: ANA CRISTINA REBOREDO DE ABREU OAB N.º 113.587(NÃO CADASTRADA NO E-PROC)

AGRAVADO: JOSÉ DO CARMO DA SILVA MARINHO

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 3774 E OUTROS

RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (EM SUBSTITUIÇÃO)

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - Relator(a) em Substituição, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADO(A)S NO SISTEMA E-PROC) INTIMADAS do(a) DESPACHO constante do EVENTO 4: "O agravante pede que todas as intimações sejam publicadas exclusivamente em nome da advogada ANA CRISTINA REBOREDO DE ABREU, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de São Paulo, sob o n.º 113.587, sob pena de nulidade. Contudo, a causídica não possui cadastro no sistema e-Proc, desta forma, via Diário de Justiça, intime-se a advogada ANA CRISTINA REBOREDO DE ABREU (OAB/SP 113.587) para que, **no prazo de cinco dias**, providencie seu cadastramento e validação no sistema E-PROC/TJTO, a fim de que possa acompanhar os atos processuais conforme determinam as Portarias Nº 116/2011 e Nº 413/2011, eis que todos os processos eletrônicos dispensam a publicação via Diário de Justiça, sob pena de indeferimento do pedido de publicação exclusivamente em seu nome. Palmas, 08 de julho de 2013." Juiz Helvécio de Brito Maia Neto - Convocado pelo TJ/TO.

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

### **Intimação de Acórdão**

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO 13060 (11/0092390-7)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO

REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 105107-1/08 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS (APENSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 80441-4/09)

EMBARGANTE: AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BICICLETAS LTDA.

DEFENSORA PÚBLICA (CURADORA ESPECIAL): LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE OAB/TO 593

EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA)

PROCURADOR DO ESTADO: MURILO FRANCISCO CENTENO

RELATOR: DES. LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** Embargos de Declaração. Defensoria Pública. Intimação Pessoal. Prerrogativa. Discussão acerca do termo inicial de interposição (oposição) de recurso: i) se da data da intimação pessoal do Defensor Público ou ii) a data de juntada aos autos do mandado cumprido pelo Oficial de Justiça. Princípio da Especialidade. O termo inicial se dá com a efetiva intimação pessoal do Defensor Público e não da data de juntada aos autos do mandado cumprido. Recurso conhecido e parcialmente provido, apenas para decotar do acórdão embargado a referência da data de juntada aos autos do mandado cumprido pelo Oficial de Justiça como termo inicial do prazo recursal, pois ele ocorre quando da intimação pessoal do Defensor Público, exclusivamente.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Ronaldo Eurípedes, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por votação unânime, deu parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Vogal; Exmo. Sr. Des. Ronaldo Eurípedes – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, órgão de cúpula do Ministério Público do Estado do Tocantins, a Procuradora de Justiça Weruska Rezende Fuso Prudente. Palmas, 3 de julho de 2013.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO 13060 (11/0092390-7)**

**ORIGEM:** COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO

**REFERENTE:** AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 105107-1/08 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS (APENSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 80441-4/09)

**EMBARGANTE:** AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BICICLETAS LTDA.

**DEFENSORA PÚBLICA (CURADORA ESPECIAL):** LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE OAB/TO 593

**EMBARGADO:** ESTADO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA)

**PROCURADOR DO ESTADO:** MURILO FRANCISCO CENTENO

RELATOR: DES. LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** Embargos de Declaração. Defensoria Pública. Intimação Pessoal. Prerrogativa. Discussão acerca do termo inicial de interposição (oposição) de recurso: i) se da data da intimação pessoal do Defensor Público ou ii) a data de juntada aos autos do mandado cumprido pelo Oficial de Justiça. Princípio da Especialidade. O termo inicial se dá com a efetiva intimação pessoal do Defensor Público e não da data de juntada aos autos do mandado cumprido. Recurso conhecido e parcialmente provido, apenas para decotar do acórdão embargado a referência da data de juntada aos autos do mandado cumprido pelo Oficial de Justiça como termo inicial do prazo recursal, pois ele ocorre quando da intimação pessoal do Defensor Público, exclusivamente.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Ronaldo Eurípedes, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por votação unânime, deu parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Vogal; Exmo. Sr. Des. Ronaldo Eurípedes – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, órgão de cúpula do Ministério Público do Estado do Tocantins, a Procuradora de Justiça Weruska Rezende Fuso Prudente. Palmas, 3 de julho de 2013.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO No 5001063-94.2013.827.0000**

**ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**REFERENTE:** MANDADO DE SEGURANÇA No 5000753-70.2013.827.2722, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO

**AGRAVANTE:** ELMA GONÇALVES REGO

**AGRAVADO:** MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS-TO

**ADVOGADO:** NÃO CONSTITUÍDO

**SECRETARIA:** 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS QUADRO DA EDUCAÇÃO. PROFESSOR. APROVAÇÃO FORA DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTO NO EDITAL. CADASTRO DE RESERVA. EXPECTATIVA DE DIREITO À NOMEAÇÃO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. INEFICÁCIA DA MEDIDA. REQUISITOS LEGAIS. Para deferir liminar em Mandado de Segurança, impõe-se, tão somente, nesta fase de cognição sumária, a análise dos pressupostos autorizadores, quais sejam: a relevância do fundamento e o perigo de haver ineficácia da medida. O indeferimento liminar da nomeação de candidata aprovada na terceira posição para o cargo de Professor N2 Superior Letras, em certame público para preenchimento do Quadro de Servidores da Educação do Município de Aliança do Tocantins-TO, que previu apenas duas vagas para referido cargo, ao argumento de demonstração da existência de vagas devido à contratação precária de professores, é medida que se impõe, pois ausente o risco da ineficácia da medida, caso seja ao final, concedida a ordem.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 5001063-94.2013.827.0000, em que figuram como agravante Elma Gonçalves Rego e agravado o Município de Aliança do Tocantins-TO. Sob a Presidência do Exmo.

Sr. Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 3ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento ao presente Agravo de Instrumento para manter inalterada a decisão combatida, nos termos do voto do relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JACQUELINE ADORNO-Vogal e RONALDO EURÍPEDES-Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. WERUSKA REZENDE FUSO PRUDENTE. Palmas-TO, 3 de julho de 2013.

**APELAÇÃO No 5000921-90.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS-TO

REFERENTE: AÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS No 5000007-92.2009.827.2707, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO

APELANTE: MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS-TO

APELADO: JOSÉ CARNEIRO DA SILVA

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PETIÇÃO INICIAL. INDEFERIMENTO. ILEGITIMIDADE ATIVA DO MUNICÍPIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ADEQUAÇÃO. COMPETÊNCIA PARA FISCALIZAR CONTAS MUNICIPAIS. CÂMARA MUNICIPAL COM AUXÍLIO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS. RAZÕES RECURSAIS. AUSÊNCIA. ENTE FEDERATIVO. REEXAME NECESSÁRIO. DESNECESSÁRIEDADE. EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Nos termos da Constituição Federal, a competência para fiscalizar as contas públicas municipais é prerrogativa das Câmaras Municipais com a assistência dos tribunais de contas municipais onde houver, ou dos tribunais de contas estaduais. Adequado está o indeferimento da petição inicial, quando constatada a ilegitimidade ativa do município para propor ação de prestação de contas em face de ex-gestor. Extinto o processo sem resolução do mérito, não há necessidade da remessa necessária dos autos, quando figurar em um dos pólos da relação processual ente federativo, município. Ao aplicar o Direito, o magistrado deve buscar a máxima efetividade da prestação jurisdicional com o dispêndio mínimo de atos processuais, devendo aproveitá-los ao máximo.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação no 5000921-90.2013.827.0000, em que figuram como apelante Município de Buriti do Tocantins-TO e apelado José Carneiro da Silva. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e negou-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JACQUELINE ADORNO-Revisora e RONALDO EURÍPEDES-Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. WERUSKA REZENDE FUSO PRUDENTE. Palmas-TO, 3 de julho de 2013.

**APELAÇÃO No 5000699-25.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA No 5009921 81.2012.827.2706 DA 3ª VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A.

APELADO: ALTINA LUZIA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. EMENDA À INICIAL. CUSTAS COMPLEMENTARES. RECOLHIMENTO. PRAZO. INÉRCIA. CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. INTIMAÇÃO PESSOAL. EXTINÇÃO SEM EXAME DE MÉRITO. Não cumprida a ordem de emenda da inicial a tempo e modo próprios, a extinção do feito sem exame de mérito é medida que se impõe. Segundo Jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, é desnecessária a intimação pessoal da parte para que o magistrado determine o cancelamento da distribuição por falta de pagamento de custas processuais.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 5000699-25.2013.827.0000, em que figuram como Apelante Banco Bradesco Financiamento S.A. e como Apelada Altina Luzia de Oliveira. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negou provimento ao presente recurso, mantendo inalterada a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JACQUELINE ADORNO-Revisora e RONALDO EURÍPEDES-Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. WERUSKA REZENDE FUSO PRUDENTE. Palmas-TO, 3 de julho de 2013.

# CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

## Edital

PROCESSO nº13.0.000117126-1

### EDITAL Nº 16 / 2013 - PRESIDÊNCIA/CMAGI

#### PROMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e regimentais, em cumprimento ao disposto nos arts. 82 e 83 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1.979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e no art. 48, inciso IV, da Constituição Estadual, torna público, para conhecimento dos Juizes de Direito, que se encontra vaga a **2ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Colinas do Tocantins**, a ser provida por **PROMOÇÃO**, pelo critério de Antiguidade, devendo a inscrição ser realizada, no prazo de 10 (dez) dias e conforme as normas previstas no art. 76 da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996 (Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins).

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora Ângela Maria Ribeiro Prudente, Presidente, em 10/07/2013, às 12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## Edital

PROCESSO nº 13.0.000117086-9

### EDITAL Nº 17 / 2013 - PRESIDÊNCIA/CMAGI

#### REMOÇÃO E OU PROMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e regimentais, em cumprimento ao disposto nos arts. 82 e 83 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1.979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e no art. 48, inciso IV, da Constituição Estadual, torna público, para conhecimento dos Juizes de Direito, que se encontra vaga a **Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de 3ª Entrância de Palmas**, a ser provida por **REMOÇÃO E/OU PROMOÇÃO**, pelo critério de Merecimento, devendo a inscrição ser realizada no prazo de 10 (dez) dias e conforme as normas previstas no art. 76 da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996 (Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins), e nas Resoluções nº 106/2010, do Conselho Nacional de Justiça, e 24/2006, deste Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora Ângela Maria Ribeiro Prudente, Presidente, em 10/07/2013, às 12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROCESSO nº 13.0.000117434-1

### EDITAL Nº 18 / 2013 - PRESIDÊNCIA/CMAGI

#### PROMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e regimentais, em cumprimento ao disposto nos arts. 82 e 83 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e no art. 48, inciso IV, da Constituição Estadual, torna público, para conhecimento dos Juizes de Direito, que se encontra vaga a **Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Paraíso do Tocantins**, a ser provida por **PROMOÇÃO**, pelo critério de Antiguidade, devendo a inscrição ser realizada, no prazo de 10 (dez) dias e conforme as normas previstas no art. 76, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996 (Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins).

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora Ângela Maria Ribeiro Prudente, Presidente, em 10/07/2013, às 12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PROCESSO nº 13.0.000117449-0**

### **EDITAL Nº 19 / 2013 - PRESIDÊNCIA/CMAGI**

#### **REMOÇÃO E OU PROMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO**

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e regimentais, em cumprimento ao disposto nos arts. 82 e 83, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e no art. 48, inciso IV, da Constituição Estadual, torna público, para conhecimento dos Juizes de Direito, que se encontra vaga a **2ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Guaraí**, a ser provida por **REMOÇÃO E/OU PROMOÇÃO**, pelo critério de Merecimento, devendo a inscrição ser realizada no prazo de 10 (dez) dias e conforme as normas previstas no art. 76, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996 (Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins) e nas Resoluções nº 106/2010, do Conselho Nacional de Justiça e 24/2006, deste Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora Ângela Maria Ribeiro Prudente, Presidente, em 10/07/2013, às 12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO**

### **ALMAS**

#### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **PROCESSO Nº 2010.0002.8493-7 – SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

Requerente: J. G. DA S. C.

Rep. Jurídico: DR. ADONILTON SOARES DA SILVA OAB/TO 1.023

Requerido: J. C. I.

INTIMAÇÃO [...] Fica o Dr. Adonilton Soares da Silva OAB/TO 1.023, intimado a restituir os autos supra ao competente Cartório no prazo de 24 horas, conforme prescreve os arts. 196 do CPC e disposição 2.14.2.1 da CNGC da Justiça do Tocantins, tendo em vista que já excedeu o prazo legal de vistas dos autos, sob as penas da lei.

##### **PROCESSO Nº 2011.0010.2062-2 – RETIFICAÇÃO DE REG. DE NASCIMENTO**

Requerente: Diegna Santos Carvalho

Rep. Jurídico: Dr. Adonilton Soares da Silva OAB/TO 1.023

Requerido: C.R.C.P.N

INTIMAÇÃO [...] Fica o Dr. Adonilton Soares da Silva OAB/TO 1.023, intimado a restituir os autos supra ao competente Cartório no prazo de 24 horas, conforme prescreve os arts. 196 do CPC e disposição 2.14.2.1 da CNGC da Justiça do Tocantins, tendo em vista que já excedeu o prazo legal de vistas dos autos, sob as penas da lei.

## **ALVORADA**

### **Serventia Cível e Família**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **INTIMAÇÃO PARA PROCURADOR NÃO CADASTRADO NO EPROC**

**Autos nº 2010.0010.8849-0 – inserido no E-PROC sob nº 5000190-44.2010.827.2702 Ação: Pré-Executividade**

**Requerente: Sebastião Tavares Pimentel**

**Advogados: Drs. Dalmo Jacob do Amaral Júnior OAB-GO 13905, Rodrigo Otavio Skaf de Carvalho OAB GO20064, Daniel Henrique de Souza Guimarães OAB GO 24534 e Daniel Puga OAB GO 12.324**

**Requerido: Estado do Tocantins**

Intimação das partes e seus respectivos procuradores dando-lhes conhecimento de que os autos acima foram inseridos no sistema e-ProcTJTO, por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente. Ficam os procuradores **Drs. Dalmo Jacob do Amaral Júnior OAB GO 13.905, Rodrigo Otavio Skaf de Carvalho OAB GO 20064, Daniel Henrique de Souza Guimarães OAB GO 24534 e Daniel Puga OAB GO 12.324**, intimadas a efetuar seu cadastramento no sistema de processos eletrônico E-Proc/TJTO, no prazo de 15(quinze) dias, para que possa ser associado aos autos de modo a ter acesso aos autos eletrônicos assinalados acima.



**INTIMAÇÃO PARA PROCURADOR NÃO CADASTRADO NO EPROC****Autos nº 2007.0002.4851-5** – inserido no E-PROC sob nº 5000127-24.2007.827.2702 **Ação: Execução Fiscal****Requerente: Fazenda Publica Estadual****Procurador: Dr. Haroldo Carneiro Rastoldo****Executados: Hiper Posto Brasil Ltda, Severino Ferreira de Araujo, Herminio Cabral Vieira Junior e Patricia do Couto Ribeiro Vieira e****Angelo Bonfim Cruvinel: Advogado Dr. Wilson Guimarães da Silva OABGO 2.589**

Intimação das partes e seus respectivos procuradores dando-lhes conhecimento de que os autos acima foram inseridos no sistema e-Proc/TJTO, por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente. Fica o procurador **Dr. Wilson Guimarães da Silva OAB GO 2589**, intimado a efetuar seu cadastramento no sistema de processos eletrônico E-Proc/TJTO, no prazo de 15(quinze) dias, para que possa ser associado aos autos de modo a ter acesso aos autos eletrônicos assinalados acima.

**ANANÁS****1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2009.0007.2644-8**

Autos: Ação Penal

Denunciado: RAIMUNDO AGUIAR PINHEIRO

Advogado (a): Dra. CÂNDIDA IVETE FORTE DE AMORIM – OAB/PA 9624-A

Pelo presente, fica a advogada acima identificada INTIMADA da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 29 de agosto de 2013, às 09h00min, nos autos supra identificado. Ananás-TO, 10 de julho de 2013.

**Autos nº 2011.0010.3851-2**

Autos: Ação Penal

Denunciado(s): RAIMUNDO ALVES MOREIRA

Advogado (a): Dr. RENILSON RODRIGUES CASTRO – OAB/TO 2.956

Pelo presente, fica o advogado acima identificado INTIMADO da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 15 de agosto de 2013, às 15h00min, nos autos supra identificado. Ananás-TO, 10 de julho de 2013.

**ARAGUACEMA****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado da parte REQUERIDA intimado dos atos nos presentes autos.

**AUTOS Nº 2011.0007.8433-4–Alimentos**

Autor : L.F.B. REP. POR SUA GENITORA CLEANNE FERREIRA DE SOUSA

Advogado: DR. DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: SUZANO BORGES DE SOUSA

Advogado: HELMAR TAVARES MASCARENHAS JUNIOR OAB/TO 4373

INTIMAÇÃO para que apresente a proposta de acordo quanto aos alimentos provisórios vencidos, no prazo de 10 dias.

**AUTOS Nº 2009.0009.5401-7– Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário - Aposentadoria Por Idade Rural**

Autor : MANOEL MESSIAS VIEIRA DE SOUZA

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA –OAB/TO Nº 3.407-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo Vossa Senhoria para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar a cerca da alegação de fls. 150.

**AUTOS Nº 2009.0006.6508-2– Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário - Aposentadoria Por Idade Rural**

Autor a: GENI PEREIRA BELEM

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA –OAB/TO Nº 3.407-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fls. 170/171): Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL- INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do

Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Determino à escritania que realize os cálculos do direito controvertido, para os fins de reexame necessário de sentença, considerando os parâmetros já estabelecidos no dispositivo na sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Determino que o Instituto requerido forneça ao requerente o cartão magnético pleiteado. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença. PRIC. Araguacema-TO, 24 de junho de 2013. William Trigilio da Silva, Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 2009.0006.6476-0– Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário - Aposentadoria Por Idade Rural**

Autor : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA –OAB/TO Nº 3.407-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fls. 170/171): Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL- INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Determino que o Instituto requerido forneça ao requerente o cartão magnético pleiteado. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. PRIC. Araguacema-TO, 19 de junho de 2013. William Trigilio da Silva, Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 2009.0009.5387-8– Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário - Aposentadoria Por Invalidez**

Autor : JOSÉ BONIFÁCIO DE CASTRO

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA –OAB/TO Nº 3.407-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo Vossa Senhoria para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar as contrarrazões.

**AUTOS Nº 2009.0006.6496-5– Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário - Aposentadoria Por Idade Rural**

Autor : JOÃO ALVES AGUIAR

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA –OAB/TO Nº 3.407-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo Vossa Senhoria para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar as contrarrazões.

Fica o advogado da parte autora intimado dos atos nos presentes autos.

**AUTOS Nº 2009.0009.5368-1– Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário - Aposentadoria Por Invalidez**

Autor : PEDRO RODRIGUES PEREIRA DE ARAÚJO

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA –OAB/TO Nº 3.407-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo Vossa Senhoria para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar sobre o Laudo Médico Pericial de fls.174/177.

**AUTOS Nº 2011.0010.6716-4– Ação de Concessão de Prestação Continuada**

Autora: MARIA EUNICE DA SILVA

Advogada: DRA. ARIANE DE PAULA MARTINS –OAB/TO Nº 4130

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo Vossa Senhoria para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar sobre o Laudo Médico Pericial de fls. 75/82.

Fica a advogada da parte autora intimada dos atos nos presentes autos.

**AUTOS Nº 2011.0001.6057-8– Ação Restabelecimento de Auxílio Doença Por Acidente e Trabalho e Sua Conversão em Aposentadoria Por Invalidez Acidentária – Antecipação da Tutela**

Autor : ERLANDE LINO DOS REIS

Advogada: DRA. ARIANE DE PAULA MARTINS –OAB/TO Nº 4130

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo Vossa Senhoria para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar sobre o Laudo Médico Pericial de fls. 92/95.

Fica o advogado da parte autora intimado dos atos nos presentes autos.

**AUTOS Nº 2011.0003.6207-3– Ação Previdenciária-Aposentadoria Por Invalidez ou Benefício de Prestação Continuada Assistencial ao Inválido- Com Pedido de Antecipação de Tutela**

Autora : DEUSEMIR LOPES DE ALMEIDA

Advogado: DR. RAYNER CARVALHO MEDEIROS –OAB/GO Nº 28.336

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo Vossa Senhoria para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar sobre o Laudo Médico Pericial de fls. 82/88.

Fica o advogado da parte autora intimado dos atos nos presentes autos.

**AUTOS Nº 2010.0002.9380-4– Ação Reivindicatória de Aposentadoria Por Idade**

Autora : JOACI DE OLIVEIRA SILVA

Advogado: DR. ANDERSON MANFRENATO –OAB/TO Nº 4.476-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: PARTE DISPOSITIVA (Fls. 80): Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL- INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal “O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual”. Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Determino que o Instituto requerido forneça ao requerente o cartão magnético pleiteado. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. PRIC. Araguacema-TO, 19 de junho de 2013. William Trigilio da Silva, Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 2011.0008.8398-7– Ação Reivindicatória de Aposentadoria Por Idade Rural**

Autora : ZEZITO BORGES DE OLIVEIRA

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3.685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fls. 75): Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL- INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal “O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual”. Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Determino que o Instituto requerido forneça ao requerente o cartão magnético pleiteado. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. PRIC. Araguacema-TO, 13 de junho de 2013. William Trigilio da Silva, Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 2011.0007.8454-7– Ação Reivindicatória de Aposentadoria Por Invalidez ou Auxílio Doença**

Autor : JOÃO PEREIRA DA SILVA

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3.685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/: Intimo Vossa Senhoria para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar acerca dos documentos de fls. 51.

**AUTOS Nº 2005.9668-6– Ação Reivindicatória de Amparo Social**

Autor : RAIMUNDO ALVES SAMPAIO

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3.685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/: Intimo Vossa Senhoria para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar acerca dos documentos de fls. 41/42.

**AUTOS Nº 2011.0011.5336-2– Ação Reivindicatória de Aposentadoria Por Invalidez ou Restabelecimento de Auxílio-Doença**

Autor : MANOEL JOSÉ DE SANTANA

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3.685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo Vossa Senhoria para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar sobre o Laudo Médico Pericial de fls.71/82.

**AUTOS Nº 2011.0011.5342-7– Ação Reivindicatória de Aposentadoria Por Invalidez ou Restabelecimento de Auxílio-Doença**

Autor : MARCOS ANTONIO DE MIRANDA

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3.685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo Vossa Senhoria para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar sobre o Laudo Médico Pericial de fls.69/72.

**AUTOS Nº 2011.0009.7152-5– Ação Reivindicatória de Aposentadoria Por Invalidez ou Restabelecimento de Auxílio-Doença**

Autor : EDER DA SILVA SOUSA

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3.685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo Vossa Senhoria para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar sobre o Laudo Médico Pericial de fls. 75/80.

**AUTOS Nº 2011.0007.8451-2– Ação Reivindicatória de Aposentadoria Por Invalidez ou Restabelecimento de Auxílio-Doença**

Autor : SALOMÃO BATISTA DA SILVA

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3.685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo Vossa Senhoria para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar sobre o Laudo Médico Pericial de fls.57/59.

**AUTOS Nº 2011.0003.8642-8– Ação Reivindicatória de Aposentadoria Por Invalidez –Auxilio Doença**

Autora : CLEIDILARA BARBOSA DOS SANTOS

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3.685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo Vossa Senhoria para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar sobre o Laudo Médico Pericial de fls. 81/90.

**AUTOS Nº 2011.0008.8396-0– Ação Reivindicatória de Aposentadoria Por Invalidez – Auxilio Doença**

Autora : MARIA HELENA PEREIRA DA SILVA

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3.685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo Vossa Senhoria para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar sobre o Laudo Médico Pericial de fls. 58/63.

**AUTOS Nº 2011.0011.5340-0– Ação Reivindicatória de Aposentadoria Por Invalidez ou Restabelecimento de Auxílio-Doença**

Autor : MIGUEL DO NASCIMENTO VACONCELOS

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3.685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo Vossa Senhoria para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar sobre o Laudo Médico Pericial de fls.70/76.

**AUTOS Nº 2011.0006.9308-8– Ação Reivindicatória de Amparo Social**

Autora : NILVIA MONTEIRO MELO

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3.685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo Vossa Senhoria para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar sobre o Laudo Médico Pericial de fls. 66/71.

**AUTOS Nº 2011.0005.9664-3– Ação Reivindicatória de Aposentadoria Por Invalidez ou Restabelecimento de Auxílio-Doença**

Autor : LUIZ GONZAGA MARTINS MORAES

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3.685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo Vossa Senhoria para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar sobre o Laudo Médico Pericial de fls.72/81.

Fica o advogado da parte autora intimado dos atos nos presentes autos.

**AUTOS Nº 2011.0009.7156-8-0– Ação Reivindicatória de Amparo Social**

Autora : KELCI FERNANDA PEREIRA

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3.685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo Vossa Senhoria para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar sobre o Laudo Médico Pericial de fls. 65/68.

Fica o advogado da parte autora intimado dos atos nos presentes autos.

**AUTOS Nº 2011.0004.6966-8– Ação Previdenciária Para Concessão de Benefício Auxílio- Doença a Segurado Especial**

Autora : DEUZAMAR RIBEIRO LEITE DE MORAIS

Advogado: DR. FLÁVIO ALVES DO NASCIMENTO –OAB/TO Nº 4610

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo Vossa Senhoria para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar sobre o Laudo Médico Pericial de fls. 119/123.

**EDITAL DE CITAÇÃO: PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

**AUTOS Nº 2011.0008.8374-0**

AÇÃO: GUARDA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: NEUSA BATISTA DE OLIVEIRA

GUARDANDO: L.DA S.R.

FINALIDADE: CITA o Sr. LUIZ SANTOS ROCHA, brasileiro, residente e domiciliado atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação em epígrafe, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial (arts. 285 do CPC).

**ARAGUAINA**  
**2ª Vara Criminal Execuções Penais**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2010.0006.9397-7– DENÚNCIA**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: BENEDITO LOPES DE OLIVEIRA

Advogado: CABRAL SANTOS GONÇALVES

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para tomar ciência da designação da audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 19.11.2013, as 15:00 horas.

**AUTOS: 2008.0008.0362-2 – CEPEMA**

Reeducando: JOÃO JOSE ALENCAR MACHADO

Advogados: SANDRA N. CARNEIRO VELOSO - OAB/TO 2023 / TAIVAN BARBOSA COELHO – OAB/TO 2927

INTIMAÇÃO: “Intimo Vossa Senhoria para no prazo de 05 (cinco) dias, tomar ciência pessoalmente em cartório da sentença que declarou extinta a punibilidade do reeducando supracitado, pelo efetivo cumprimento da pena. Araguaína/TO, 09 de julho de 2013. Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2008.0008.0362-2 – CEPEMA**

Reeducando: MONTEIRO DE LIMA MENDONÇA

Advogados: HILDEGLAN CARNEIRO DE BRITO – OAB/TO 2692 / SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS – OAB/TO 3411-A

INTIMAÇÃO: “Intimo Vossa Senhoria para, no prazo de 05 (cinco) dias, tomar ciência pessoalmente em cartório acerca dos cálculos de liquidação de pena. Araguaína/TO, 09 de julho de 2013. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto”.

**AUTOS: 2008.0004.2965-8 DENÚNCIA**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: WALLISON MIGUEL OLIVEIRA SILVA

Advogado: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES – NPJ ITPAC

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para tomar ciência da designação da audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 19.11.2013, as 14:00 horas.

**1ª Vara da Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº.2012.0006.0844-5/0.**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO.

REQUERENTE: D. S. DOS S

ADVOGADO(INTIMANDA): DR. CLAUZI RIBEIRO ALVES– OAB/TO. 1683.

REQUERIDO: M. O. R. DOS S.

ADVOGADA (INTIMANDA): HERMILENE DE JESUS MIRANDA TEIXEIRA LOPES – OAB/TO. 2.694.

SENTENÇA (FL. 50/51 – parcialmente transcrita): “ISSO POSTO, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACOREDO DE FLS. 41/46, o qual fica fazendo parte integrante da presente decisão, decretando o divórcio de DESUDETH SOARES DOS SANTOS e

MARIA ONEIDE RODRIGUES DOS SANTOS, com fulcro no artigo 226§ 6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Expeça-se mandado de averbação ao Cartório de registro Civil competente e, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Defiro a assistência judiciária gratuita. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína-TO., 08/07/2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.”

**PROCESSO Nº 2008.0008.8535-1/0**

Natureza: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

Requerente: J. F. E. S

Representante Jurídico: Dr. ANTONIO PIMENTEL NETO – OAB/TO. 1.130

Requerido: J. P. E. S.

Despacho: (fl. 62): “Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 01/08/2013, às 13:30. A parte autora deverá ser intimada por meio de seu advogado. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 08 de julho de 2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

Advertência: o representante jurídico da autora deverá se fazer presente acompanhado desta, independentemente de intimação.

**EDITAL**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. .FAZ SABER a quem o presente Edital virem,ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo nº 500.9392.28.2013.827.2706, requerida por GLEUSON DE SOUSA em face de SILVANA DE SOUZA, tendo o MM. Juiz ao evento 06, proferido a decisão parcialmente transcrita: “Diante disso, NOMEIO CURADOR PROVISÓRIO da interditanda o requerente GLEUSON DE SOUSA, que deverá ser intimado para prestar compromisso. Expeça-se termo de curatela provisória. Designo o interrogatório da interditanda, o qual deverá ser agendado pela escrivania. Cite-se. Intime-se. Araguaína-TO., 09 de julho de 2013 (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito””. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

**Juizado Especial Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Ação: Reparação de danos materiais e lucros cessantes... Nº 22.608/2011**

Reclamante: Expedito Santos da Conceição

Advogado: Mary Lany R. de Freitas Halvantzis – OAB/TO 2.632

Reclamado: Souza Cruz S/A

Advogado: Rosa Evanuzza Barbosa Alves – OAB/TO 4.995

FINALIDADE: INTIMAR as partes na pessoa dos seus advogados da sentença (fls.78/79) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 20, da lei 9.099/95, da lei 8.078/90, julgo parcialmente procedente os pedidos do autor e em consequência, CONDENO o segundo demandado JEFERSON NORONHA PAIVA a pagar ao requerente o valor de R\$ 2.483,48 a título de danos emergente e R\$ 2.040,00 a título de lucros cessantes. Cujos valores deverão ser corrigidos pelo INPC a partir do mês de novembro de 2011, época em que o requerente pagou as despesas e deixou de receber as comissões de vendas e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Totalizando o valor de R\$ 5.710,00 (cinco mil e setecentos e dez reais), já corrigidos. Com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito em face da primeira requerida SOUZA CRUZ S/A, em face de sua manifesta ilegitimidade para figura no pólo passivo da demandada. Sem custas e honorários, nesta fase. Art. 55, da lei de rito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado e, cumprida a sentença arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Ação: Cobrança c/c indenização por danos morais. Nº 21.204 /2011**

Reclamante: José Aparecido da Silva

Advogado: Cláudia Fagundes Leal – OAB/TO 4.552

Reclamado: Arcanjo Nunes se Sousa e Zenival Borges Gomes

FINALIDADE: INTIMAR a advogada do autor da sentença (fls.41) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: O processo deve ser extinto sem resolução do mérito, a ausência injustificada do autor implica na extinção do processo. ISTO POSTO, com fundamento no artigo 51, Inciso I da Lei 9.099/95. Intime-se a parte autora através de sua advogada. Publicado em audiência, ficam as partes intimadas. Registre-se. Transitado em julgado, arquite-se.

**Ação: Declaratória de Cobrança Indevida... Nº 18.938/2010**

Reclamante: Júnior Olimpio Moura de Oliveira

Reclamado: CELTINS – CIA de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Philippe Bittencourt OAB/TO 1073

FINALIDADE: INTIMAR o advogado da reclamada da sentença (fls.109) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas e cautelas de estilo. Isso após o trânsito em julgado da sentença. Intimem-se o autor e réu. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após arquivem-se com baixas.

**Ação: Declaratória de inexistência de débito c/c ...Nº 21.838/2011**

Reclamante: Laurêncio Hortencio

Advogado: Adriana Matos de Maria - OAB/SP 190.134

Reclamado: Auto Posto Neblina

FINALIDADE: INTIMAR a advogada da parte autora da sentença (fls.29/33) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: Por todo exposto, com estribo nos artigos 6º, VI e 14 do Código de Defesa do Consumidor, bem como no artigo 927 e 186 do Código Civil, e amparo da Constituição Federal, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO do autor para: a) DECLARAR A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO, e conseqüentemente qualquer outro débito existente em nome do Autor, referente à compra com cartão de débito no dia 01/05/2012, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais). b) CONDENAR o réu à obrigação de pagar a quantia de R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais) equivalente ao dobro do valor cobrado indevidamente, qual seja, R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), corrigido pelo INPC/IBGE desde o desconto efetuado na conta do autor e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Ação: Repetição de indébito. Nº 23.831/2012**

Reclamante: Leocilene Pereira da Silva

Advogado: Dalvalaides da Silva Leite – OAB/TO 1756

Reclamado: Construtora e Incorporadora B&R LTDA

Advogado: Giselly Rodrigues Lagares – OAB/TO 4.912

FINALIDADE: INTIMAR as partes na pessoa dos seus advogados da sentença (fls.61/62) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora em face da inoccorrência da ilegalidade da cobrança da comissão de intermediação de venda. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após arquivem-se com as cautelas de estilo.

**Ação: Indenização por danos materiais e morais. Nº 24.965/2012**

Reclamante: Jorge Eduardo Ferreira

Advogado: Erika Batista Halun – OAB/TO 3790

Reclamado: Lojas Americanas

FINALIDADE: INTIMAR a advogada do autor da sentença (fls.17/18) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 20, da lei 9.099/95 e art. 18, § II, da lei 8.078/90, julgo parcialmente procedente os pedidos do autor e em consequência, CONDENO a parte demandada a pagar ao requerente o valor de R\$ 173,25 corrigidos pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Julgo improcedente o pedido de reparação por danos morais. Sem custas e honorários, nesta fase. Art. 55, da lei de rito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Determino ainda, a intimação da requerida após o trânsito em julgado da sentença para o seu efetivo cumprimento no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Ação: Cobrança por acidente de trânsito...Nº 25.133/2012**

Reclamante: Luzia Batista dos Santos Alves, Sandra B. dos Reis e outros

Advogado: Miguel Vinicius Santos

Reclamado: Seguradora Líder dos Seguros do Consórcio DPVAT S/A

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678-A

FINALIDADE: INTIMAR as partes na pessoa dos seus advogados da sentença (fls.53/54) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 4º e 5º "Caput" e 3º, I, todos da Lei 6.194/74, c/c art. 792, do Código Civil, condeno a ré SEGURADORA LÍDER DO SEGURO DPVAT S/A, a pagar aos suplicantes a indenização o valor de R\$ 6.750,00, referentes LUZIA BATISTA DOS SANTOS ALVES; SNADRA BATISTA DOS REIS SILVA; IOLANDA BATISTA DOS REIS; IVONETE BAITISTA DOS REIS, MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA DOS REIS; PAULO ROBERTO BATISTA REIS; RTAIMUNDO NONATO BATISTA DOS REIS; ao Seguro obrigatório

em decorrência da morte de seu esposo MARIA BATISTA DOS REIS, cuja morte foi causada por acidente de veículo de via terrestre. Devendo o valor ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do óbito e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 15.212,00 (quinze mil e duzentos e doze reais), cujo valor deverá ser rateado entre os três requerente em partes iguais. R\$ 2.173,14 para cada requerente. Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55 da lei 9.099/95. Com fundamento no art. 267, VI, do código de Processo Civil, declaro extinto o processo com referência a EL/EL SANTOS MELO E MARIA DA CONCEIÇÃO MELO, em face de suas manifestas ilegitimidades ativa. Após o trânsito em julgado e cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Ação: Indenização por danos materiais e morais. Nº 16.195/2009**

Reclamante: James Alves de Sousa

Advogado: Miguel Vinicius Santos

Reclamado: Claro S/A

Advogado: Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich – OAB/TO 5.143-B

FINALIDADE: INTIMAR as partes na pessoa dos seus advogados da sentença (fls.62) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito e, em consequência, determino o seu arquivamento com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se.

**Ação: Obrigação de fazer com pedido de tutela antecipada... Nº 21.286/2011**

Reclamante: José Celso Rodrigues Cintra

Advogado: Juliana Alves Tobias – OAB/TO 4.693

Reclamado: White Martins Gases Industriais LTDA

Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro - OAB/RJ 20.283

FINALIDADE: INTIMAR as partes na pessoa dos seus advogados da sentença (fls.147/152) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para CONDENAR a Requerida na obrigação de fazer consistente no cancelamento definitivo do protesto da Duplicata Mercantil nº 402642-001, no valor de R\$ 230,00, com vencimento em 29/06/2010, bem como, para CONDENAR a Requerida na obrigação de pagar a Requerente à quantia de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) pelos danos morais, corrigido pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405). Resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I e III). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art.475-J do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/90.

**Ação: Rescisão Contratual c/c Cobrança. Nº 24.256/2012**

Reclamante: Juscilene Marinho de Brito

Advogado: Eli Gomes da Silva Filho

Reclamado: Multimarcas Administradora Consórcios LTDA

Advogado: Artur Teruo Arakaki – OAB/ TO 3.054

FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença (fls.58/59) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, reconheço a falta de interesse processual do requerente e declaro extinto o processo sem resolução do mérito. Sem custas nesta fase. Inteligência do art. 55, da lei 9.099/95. Transitado em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Ação: Cobrança. Nº 17.414/2009**

Reclamante: Luso Cardoso da Costa Filho

Advogado: Fabiano Caldeira Lima – OAB/TO 2.493

Reclamado: Deusvanete Pimentel de Castro Melo

FINALIDADE: INTIMAR o advogado do autor da sentença (fls.45/46) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito e em consequência, determino o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os ao autor, caso queira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se.

**Ação: Declaratória Negativa de debito c/c anulação ... Nº 22.864/2012**

Reclamante: Jeanne Damasceno Rodrigues dos Santos

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO 2.132- B

Reclamado: Banco Bradesco S/A

Advogado: Michelle Corrêa Ribeiro Melo – OAB/TO 3.774

FINALIDADE: INTIMAR as partes na pessoa dos seus advogados da sentença (fls.71/72) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos de declaração de negativa de débito e anulação de protesto e, com fundamento no art. 219, § 5º, c/c 269, IV, ambos do Código de



Processo civil, cs/c art. 206, § 3º, V, do Código Civil, reconheço a prescrição do direito de ação com referência ao pedido de reparação por danos morais, declarando extinto o processo com resolução do mérito. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitado em julgado arquivem-se os autos com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Ação: Declaratória de inexistência de débito... Nº 16.759/2011**

Reclamante: Ina Sat Comercio de Eletro Eletrônicos LTDA - EPP

Advogado: Cristiane Delfino R, Lins – OAB/TO 2119 B

Reclamado: Claro – Americel S/A

Advogados: José Hobaldo Vieira– OAB/TO 1722 e Tatiana Vieira Erbs OAB/TO 3070

FINALIDADE: INTIMAR as partes na pessoa dos seus advogados da sentença (fls.193/197) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE para DECLARAR A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO em comento, e conseqüentemente qualquer outro débito, existente em nome da Autora referente aos serviços não contratados ("torpedos, hits, jogos, etc."), bem como para CONDENAR a Requerida na obrigação de pagar à Requerente a quantia de R\$ 2.839,57 (dois mil, oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos) a título de repetição de indébito, de forma simples, corrigido pelo IN PC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95.

**Ação: Obrigação de fazer c/c Ação de indenização ... Nº 25.283/2012**

Reclamante: Fabrício Silva Brito / Alini Fabiani R. Brito

Advogado: Alini Fabiani Rodrigues Brito – OAB/GO 4.611

Reclamado: Oi Brasil Telecom S/A

Advogado: Josué Pereira de Amorim – OAB/TO 790

FINALIDADE: INTIMAR as partes na pessoa dos seus advogados da sentença (fls.75/77) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO parcialmente PROCEDENTES os pedidos dos requerentes e com fundamento no art. 461, §, 1º, do código de Processo Civil, torno em definitiva a decisão de antecipação de tutela e em consequência condeno a requerida a qualificar a velocidade da internet 3G até 1 O Mega de velocidade das linhas telefônicas fixa e móveis dos requerentes no prazo de 30 dias, sob pena de incorrer na multa que arbitro desde já em R\$ 500,00/dia até o limite de R\$ 10.000,00, sem prejuízo de conversão da obrigação em perdas e danos, caso seja requerido pelos autores. E com fundamento nos artigos 186 e 927, do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal, CONDENO a demandada a pagar aos requerentes a título de reparação por danos materiais o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) (4.000,00 para cada autor) em face do descumprimento parcial do contrato e da má prestação de serviços fornecido pela requerida. Considerando que foi deferido antecipação de tutela no despacho inicial e, que ainda não foi cumprida; intime-se a demandada desde já para cumprir a sentença na parte referente à obrigação de fazer. Sem custas e honorários nessa fase. Inteligência do art. 55, da lei 9.099/95. Transitado em julgado e devidamente cumprida a sentença arquivem-se os autos com baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Ação: Repetição de indébito. Nº 23.173/2012**

Reclamante: Geane Arruda Gomes Carreiro

Advogado: André Francelino de Moura – OAB/TO 2.621

Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários LTDA

Advogado: Flávio de Faria Leão OAB/TO 3.965-B

FINALIDADE: INTIMAR as partes na pessoa dos seus advogados da sentença (fls.36) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO por sentença o presente acordo entabulado pelas partes para que surtam seus legais e jurídicos efeitos e, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas, sem prejuízo do seu desarquivamento sem ônus em caso de descumprimento do acordo pela parte demandada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se autos.

**Ação: Execução. Nº 5.449/2000**

Exequente: Edson Coêlho dos Santos

Advogado: José Adelmo dos Santos – OAB/TO 301 A

Executado: Wilton Lourenço Silva

Advogado: Geneton de Figueiredo Silva Júnior – OAB/TO 5193-A

FINALIDADE: INTIMAR as partes na pessoa dos seus advogados da sentença (fls.154) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, acolho o parecer ministerial, HOMOLOGO por sentença o presente acordo para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, nos termos do art. 794,1, do Código de Processo Civil, declaro extintos os referidos processo em face de não subsistir mais interesse processual. Determino a desconstituição da penhora do imóvel

penhorado nos autos. Oficie-se ao cartório para excluir a restrição na matrícula do imóvel referente a execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se após o trânsito em julgado.

**Ação: Execução de Título Extrajudicial. Nº 22.675/2011**

Reclamante: Daniel José de Sousa

Advogado: Rodrigo Marçal Viana – OAB/TO 2.909

Reclamado: Messias Lima Ferreira

Advogado: Zenis de Aquino Dias OAB/TO 213-A

FINALIDADE: INTIMAR as partes na pessoa dos seus advogados da sentença (fls.145) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento nos argumentos acima expendidos, declaro extinto o processo por falta de interesse processual. Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Desentranhem-se os documentos que instruem a inicial e restituam-se ao autor, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo de recurso, arquivem-se com baixas.

**Ação: Cobrança. Nº 24.671/2012**

Reclamante: EQUIPOS – EQ. MAT. Odontologicos e Hospitalares - Ltda

Advogado: Felipe de Andrade e Silva – OAB/TO 5.101

Reclamado: Edson Ferreira da Silva/ Rayanne Ferreira Martins

FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte autora da sentença (fls.25) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VIM, do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas e cautelas de estilo. Desentranhem-se os documentos e devolva-os à reclamante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

**Ação: Rescisão Contratual c/c liminar para não inclusão... Nº 22.117/2011**

Reclamante: Farmácia Dona Dorcelina - ME

Advogado: Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO 2796

Reclamado: Inform Sistemas Paraiba LTDA

Advogado: Dr. Rogério Beirigo de Sousa OAB/TO 1545-B

FINALIDADE: INTIMAR as partes na pessoa dos seus advogados da sentença (fls.70/71) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da autora e com lastro nas disposições do artigo 476, do Código Civil, declaro rescindido o contrato de prestação de serviços mencionado nos autos a partir de fevereiro de 2011, retornado as partes ao status anterior, extinguindo as obrigações decorrentes do referido contrato. Condene a requerida a restituir o valor pago pela autora a título de contraprestação dos referidos serviços referentes ao período mencionado, isto é, R\$ 833,33, corrigidos pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do efetivo pagamento e da citação respectivamente. Totalizando R\$ 1.124,00 (um mil e cento e vinte e quatro reais). Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado intime-se a requerida para cumprir a sentença no prazo de 15 dias sob pena de penhora do valor em sua consta corrente e a incidência da multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Cumprida a sentença por parte do requerido, fica deste dede já autorizado a imitar-se na posse do imóvel. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

**Ação: Indenização por danos morais cumulada ... Nº 20.831/2011**

Reclamante: Francisco Vale da Fonseca

Advogado: Roberto Pereira Urbano – OAB/TO 1440 - A

Reclamado: City Lar

Advogado: Fábio Luis de Mello Oliveira – OAB/MT 6.848

FINALIDADE: INTIMAR as partes na pessoa dos seus advogados da sentença (fls.54/55) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 20, in fine da lei 9.099/95, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do autor e com lastro nas disposições do art. 461, do Código de Processo Civil, c/c art. 18, §1º, II, da lei 8.078/90 CONDENO a requerida o restituir o valor pago pelo aparelho de tevê, R\$ 438, J 6, corrigidos a partir do manejo da dação e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Totalizando o valor de RS 560,00, uma vez que o vício já data de mais de dois anos. E com fundamento nas disposições dos artigos ifl6 e 927, ambos do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal CONDENO a demandada pagar ao autor o valor de RS 1.500,000 (um mil e quinhentos reais) a título de reparação por danos morais em face da recusa de cobertura da garantia. Totalizando assim, a condenação em RS 2.060,00 (dois mil e sessenta reais), já devidamente corrigidos. Com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com referência à segunda demandada CITY LAR LTDA, por ser parte ilegítima. Com fundamento nos argumentos acima expendidos, julgo improcedente o pedido e indenização por danos morais. Sem custo e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado a sentença e cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Ação: Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT. Nº 22.644/2011**

Reclamante: Djacy Pinto dos Santos

Advogado: Samira Valeria Davi da Costa – OAB/TO 4739- A

Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678 A

FINALIDADE: INTIMAR as partes na pessoa dos seus advogados da sentença (fls.69) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9,099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e fulcrado no art. 794, I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA, a execução, determinando o arquivamento dos autos com as devidas baixas no distribuidor, Publique-se. Registre-se. Intimem-se, Após, arquivem-se com as devidas baixas.

**Ação: Indenização para reparação de danos materiais. Nº 25.148/2012**

Reclamante: Dilzamar Carvalho Leal Santos

Advogado: Patrícia Francisco da Silva – OAB/TO 4038

Reclamado: Neuza Lima Ribeiro

FINALIDADE: INTIMAR a advogada da autora da sentença (fls.22) a seguir transcrita em sua parte dispositiva” ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, face a falta de interesse da parte demandante, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Ação: Reparação de danos. Nº 20.127/11**

Reclamante: Jezaleida da Silva Ribeiro Santana

Advogado: Francisco José Carmo – OAB/TO 1452 B

Reclamado: Novo Rio

Advogado: Letícia Aparecida Baga Santos Bittencourt - OAB / TO 2174- B

FINALIDADE: INTIMAR as partes na pessoa dos seus advogados da sentença (fls.101/110) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para CONDENAR as Requeridas, solidariamente, na obrigação de pagar à Requerente a quantia de R\$ 1.122,00 (um mil, cento e vinte e dois reais) pelos danos materiais experimentados, corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE desde o desembolso, e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405), bem como pagar a quantia de R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais) pelos danos morais, corrigido pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº9.099/90. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Ação: Reparação de danos morais e materiais com pedido... Nº 23.034/2012**

Reclamante: Renata de Moraes Marciano

Advogado: Bianka Marchesini – OAB/BA 23.878

Reclamado: CVC Brasil operadora e agência de viagens S.A

Advogado: Gustavo Viseu – OAB/SP 117.417

Reclamado: VRG Linhas Aéreas S.A

Advogado: Jésus Fernandes da Fonseca OAB/TO 2112-B

FINALIDADE: INTIMAR as partes na pessoa dos seus advogados da sentença (fls.189/191) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO parcialmente PROCEDENTES os pedidos da requerente, e, com fundamento no art. 186 e 927, do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal, CONDENO a demandada a pagar a título de reparação por danos materiais o valor de R\$ 1.022,04 (referente às despesas com passagens da requerente e sua família de Maringá a Palmas) e R\$ 3.500,00 a título de danos morais (cancelamento das passagens do trecho Maringá-PR/Palmas - TO). Totalizando o valor de R\$ 4.775,00 (quatro mil e setecentos e setenta e cinco reais) já devidamente corrigidos e de forma dobrado, advertindo que a requerida fica isenta da restituição do valor das passagens do referido trecho. Sem custas e honorários nessa fase. Inteligência do art. 55, da lei 9.099/95. Transitado em julgado e devidamente cumprida a sentença arquivem-se os autos com baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Ação: Cobrança de Seguro c/c danos morais. Nº 19.710/2010**

Reclamante: Dorival Polizelli

Advogado: Juliana Alves Tobias – OAB/TO 4.693

Reclamado: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais

Advogado: Katyusse Karlla de Oliveira Monteiro Alencastro Veiga – OAB/GO 20.818

FINALIDADE: INTIMAR as partes na pessoa dos seus advogados da sentença (fls.153/158) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: Por todo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito com relação à requerida CORSETINS

CORRETORA DE SEGUROS DO TOCANTINS LTDA., em virtude do reconhecimento de sua ilegitimidade passiva, com fundamento no artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Por outro lado, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para CONDENAR a requerida PORTO SEGURO CIA DE NSEGUROS GERAIS à obrigação de pagar a importância de R\$ 3.292,70 (três mil, duzentos e noventa e dois reais e setenta centavos) em favor do autor DORIVAL POLIZELLI, corrigido pelo INPC/IBGE desde o desembolso e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405), bem como o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelos danos morais causados, corrigido pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Ação: Rescisão de contrato de compra e venda c/c devolução... Nº 10.034/2005**

Reclamante: Werton Ribeiro

Advogado: Elisa Helena Sene Santos - OAB/TO 2.096 - B

Reclamado: Multibens Eletro - Eletrônicos

Advogado: David de Alvarenga Cardoso – OAB/SP 168.903

FINALIDADE: INTIMAR as partes na pessoa dos seus advogados da sentença (fls.148) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, com arrimo no artigo acima mencionado, DECLARO extinta a execução determinando o arquivamento do processo com as devidas baixas. Faculto o exequente desentranhar o título mediante juntada de cópia nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos.

**Ação: Devolução de valores c/c com danos morais e materiais. Nº 24.793**

Reclamante: Thyago Guirelle Silva

Advogado: Mayara Guirelle Lima – OAB/TO 5.124

Reclamado: Consórcio Nacional Volkswagen LTDA

Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1.597

FINALIDADE: INTIMAR as partes na pessoa dos seus advogados da sentença (fls.123/124) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente PROCEDENTE os pedidos do autor e à consta dos argumentos acima expendidos CONDENO a requerida a restituir o valor de R\$ 1.648,83, corrigido pelo INPC a partir do efetivo pagamento e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação totalizando o valor de R\$ 1.988,00 (um mil e novecentos e oitenta e oito reais). Com fundamento no art. 333, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de reparação de danos materiais e morais. Sem custas nesta fase. Inteligência do art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado e cumprida a sentença, arquivem-se com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Ação: Manutenção de Posse. Nº 23.451/12**

Reclamante: Wilton Pereira Rocha

Advogado: Miguel Vinicius Santos – OAB/TO 214- B

Reclamado: Sariza Porphirio de Almeida Silva

Advogado: Aluisio Francisco de Assis Cardoso Bringel OAB/TO 3794

FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença (fls. 16) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito e em consequência, determino o seu arquivamento com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se.

**Ação: Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT. Nº 22.321/2011**

Reclamante: Tatiana Ribeiro da Luz

Advogado: Samira Valéria Davi da Costa - OAB/TO 4.739- A

Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPVAT S.A

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3.678

FINALIDADE: INTIMAR as partes na pessoa dos seus advogados da sentença (fls.63) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e fulcrado no art. 794, I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a execução, determinando o arquivamento dos autos com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se, Registre-se, Intimem-se, Após, arquivem-se com as devidas baixas.

**Ação: Obrigação de fazer c/c pedido de antecipação... Nº 20.959/2011**

Reclamante: Valter Felix Guilherme

Advogado: Daniel Cunha dos Santos (Defensor Público)

Reclamado: ITPAC

Advogado: Karine Alves Gonçalves OAB/TO – 2.224

FINALIDADE: INTIMAR a advogada da reclamada da sentença (fls.71/77) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: Ante o exposto, com base nos fundamentos elencados, confirmo a liminar e JULGO PROCEDENTE o pedido no que tange à obrigação de fazer, para CONDENAR o Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos - ITPAC a ENTREGAR o certificado de conclusão de curso ao autor Valter Felix Guilherme, sob pena de multa diária de R\$ 300,00, pelo prazo máximo de 60 dias. Por outro lado, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos materiais/lucros cessantes. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269,I). Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Ação: Indenização por danos morais c/c pedido... Nº 23.166/2012**

Reclamante: Sandro Rogério Cardoso de Paulo

Advogado: Watfa Moraes El Messih OAB /TO – 2.155- B

Reclamado: Banco BMG S/A

Advogado: Felipe Gazola Vieira - OAB/MG 76.696

FINALIDADE: INTIMAR as partes na pessoa dos seus advogados da sentença (fls.114/115) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, c/c art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do requerente em razão da manifesta falta de provas de conduta ilícita perpetrada pelo requerido. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Ação: Cobrança. Nº 21.671/2011**

Reclamante: Ruy B. Machado

Advogado: Cristiane Delfino R. Lins OAB/TO – 2.119- B

Reclamado: Marcelo de Oliveira Cruz

FINALIDADE: INTIMAR o advogado do Reclamante da sentença (fls. 38) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos, determino que seja efetuado o pagamento do débito, liberando-se o valor penhorado R\$1.435,34 (mil quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos) ao exequente, por alvará ou mediante transferência de valores para conta corrente do exequente, e com fundamentos no art.794, I, do Código de Processo Civil DECLARO EXTINTA a execução, determinando o arquivamento dos autos com as devidas baixas no distribuidor. Proceda-se o desbloqueio on-line. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem.

**Ação: Declaratória de inexistência de débito c/c exclusão... Nº 22.345/2011**

Reclamante: Waldomiro Minuci

Advogado: Tarlys Henrique Carneiro Assunção – OAB/ TO 4812

Reclamado: Banco Ge Capital S.A (GE MORNEY)

Advogado: André Gonçalves de Arruda – OAB/SP 200.777

FINALIDADE: INTIMAR as partes na pessoa dos seus advogados da sentença (fls.129) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos, e com fundamentos no art. 794, I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a execução, determinando o arquivamento dos autos com as devidas baixas no distribuidor. Inclua-se o nome do Dr. André Gonçalves de Arruda, OAB/SP nº200.777, na capa dos autos para publicações e intimações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem.

**Ação: Repetição de indébito c/c com indenização... Nº 21.445/2011**

Reclamante: Reylon Pereira Cunha

Advogado: José Hobaldo Viera – OAB/ TO 1722

Reclamado: Banco Rural S/A

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques – OAB/MG 76696

FINALIDADE: INTIMAR as partes na pessoa dos seus advogados da sentença (fls.84) a seguir transcrita em sua parte dispositiva:” ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e declaro extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará no valor de 4.028,00 (quatro mil e vinte e oito reais) em favor do autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se com as devidas baixas.

**Ação: Obrigação de não fazer com pedido... Nº 24.374/2012**

Reclamante: Wanderley Jesus de Oliveira

Advogado: Leticia Bittencourt – OAB/TO 2.179

Reclamado: Gilmar Sudário Brabo

Advogado: Josean Pereira de Sousa - OAB/TO 4.914

FINALIDADE: INTIMAR as partes na pessoa dos seus advogados da sentença (fls.110/111 a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 267, I, do Código de Processo Civil, c/c os artigos 1.304 e 1.305 ambos do Código Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, razão porque torno sem efeito, a decisão de antecipação de tutela deferida. E, com fundamento no art. 31, da lei 9.099/95, julgo improcedente o pedido

contraposto dos requeridos. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

### **Ação- Restituição de Valor nº 21.098/2011**

Reclamante: Gislaine Silva Freitas

Reclamado(a)- A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Advogado(a): Flávio de Faria Leão – OAB/TO 3965-B

FINALIDADE- INTIMAR o Advogado da parte reclamada da penhora on-line realizada na conta da requerida, no valor integral de R\$ 1.303,50 (um mil, trezentos e três reais e cinquenta centavos), nos termos do enunciado do FONAJE.

## **Juizado Especial Criminal**

### **APOSTILA**

#### **AUTOS Nº 17.613/2.009–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: REINALDO ALBUQUERQUE COSTA

ADVOGADO: Dr. Murilo Mustafá Brito Bucar de Abreu

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor intimado da sentença do teor seguinte: “Diante disso, nos termos do art. 395, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de **Reinaldo Albuquerque Costa**, relativamente à infringência do artigo 46 da Lei 9.605/98. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 09 de julho de 2013. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

#### **AUTOS Nº 18.547/2010–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: GEUFRAN PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Leonardo Gonçalves da Paixão

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor intimado da sentença do teor seguinte: “ Diante disso, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95, c/c art. 82, do Código Penal, **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE** de **GEUFRAN PEREIRA DOS SANTOS**, relativamente à infringência do art. 60 da Lei 9.605/98 Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Araguaína/TO, 09 de julho de 2013. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

#### **AUTOS Nº 20.947/2012–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: JOÃO CARLOS ASSUNÇÃO BARRETO

ADVOGADO: Dr. Murilo Mustafá Brito Bucar de Abreu

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor intimado da sentença do teor seguinte: “ Diante disso, verifica-se, que o fato narrado no presente Termo Circunstanciado, apesar de poder caracterizar o possível cometimento de crime previsto no art. 46, parágrafo único da Lei 9.605/98, como já existem outros apurando o mesmo fato (autos nº 5000562-10.2012.827.2706), determino o arquivamento dos presentes autos, conforme autoriza o art. 28, do Código de Processo Penal, combinado com o art. 76, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. transitado em julgado, archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 09 de julho de 2013. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

#### **AUTOS Nº 20.304/2012–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: ANTONIO PEREIRA DE BRITO

DEFENSOR: Dr. Marcos Paulo Goulart Machado

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: Fica o Defensor do autor intimado da sentença do teor seguinte: “Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Antonio Pereira de Brito**, determinado que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95).Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 09 de julho de 2013. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

#### **AUTOS Nº 19.763/2011–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: VALDIVINO DIAS DA SILVA

DEFENSOR: Dr. Marcos Paulo Goulart Machado

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: Fica o Defensor do autor intimado da sentença do teor seguinte: “Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Valdivino Dias da Silva**, determinado que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95).Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 09 de julho de 2013. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 20.219/2012–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: JOSÉ CLAUDIO VICENTE

ADVOGADA: Dr<sup>a</sup>. Célia Cilene Freitas Paz

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: Fica a advogada do autor intimada da sentença do teor seguinte: “Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **José Claudio Vicente**, determinado que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 09 de julho de 2013. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 20.006/2011–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: RAIMUNDO PARENTE DE SOUSA

ADVOGADO: Dr. Wander Nunes de Rezende

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor intimado da sentença do teor seguinte: “Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Raimundo Parente de Sousa**, determinado que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 09 de julho de 2013. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 20.796/2012–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: LADISLAU JOSÉ DO CARMO

DEFENSOR: Dr. Marcos Paulo Goulart Machado

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: Fica o Defensor do autor intimado da sentença do teor seguinte: “Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Ladislau José do Carmo**, determinado que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 09 de julho de 2013. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 16.999/2009–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: JOSÉ ROBERTO BARBOSA OLIVEIRA

ADVOGADOS: Dr. JOSÉ PINTO QUEZADO

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor intimado da sentença do teor seguinte: “Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **José Roberto Barbosa Oliveira**, determinado que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 09 de julho de 2013. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 17.970/2010–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: JOSIEL PEDRO GERALDO

ADVOGADOS: Dr. Mayk Henrique Ribeiro dos Santos e Dr. André Francelino de Moura

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados do autor intimado da sentença do teor seguinte: “Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Josiel Pedro Geraldo**, determinado que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 09 de julho de 2013. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 17.622/2009–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: GRACIEL PAES LANDIM AGUIAR

ADVOGADA: Dr<sup>a</sup> Soya Leila Lins de Vasconcelos

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: Fica a advogada do autor intimado da sentença do teor seguinte: “Diante disso, verifica-se, que o fato narrado no presente Termo Circunstanciado, apesar de poder caracterizar o possível cometimento de crime previsto no art. 29, §1º, da Lei 9.605/98, como já existem outros autos apurando o mesmo fato (autos nº 17.343/09), determino o arquivamento dos presentes autos, conforme autoriza o art. 28, do Código de Processo Penal, combinado com o art. 76, da Lei 9.099/95 Publique-se.

Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. transitado em julgado, archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 09 de julho de 2013. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 17.706/2009–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: BEATHAR SOARES DE LIMA

ADVOGADO: Miguel Vinicius Santos

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor intimado da sentença do teor seguinte: “Diante disso, nos termos do art. 17 e 28 do Código de Processo Penal, acolho o parecer Ministerial de fls. 132, determinado o arquivamento dos presentes Autos de Inquérito Policial, ressalvada a possibilidade de desarquivamento (CPP, art. 18 e Súmula 524, STF). Após o trânsito em julgado, feitas as necessárias anotações, archive-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 09 de julho de 2013. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 16.997/2009–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: AUTO POSTO BEM-TE-VI LTDA. - ME

ADVOGADO: Miguel Vinicius Santos

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor intimado da sentença do teor seguinte: “ Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Auto Posto Bem-te-vi Ltda. – ME**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art.,76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 09 de julho de 2013. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

**ARAGUATINS**  
**1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Proc. nº 2011.0000.1763-5**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Adv: Ivan Wagner Melo Diniz, OAB/TO 4.618-A

Requerido: IVANILTON PEREIRA CAVALCANTE

**INTIMAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO:** Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Ordem de Serviço nº 01/2012, bem como, do Provimento nº 02/2011 –CGJ, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Certifico que, procedo a intimação (via DJ) da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre o ofício de fl. 90, requerendo o que lhe convier. O referido é verdade. Araguatins, 10 de julho de 2013. Maria Claudenê G. de Melo- Técnico Judiciário. **OFÍCIO DE FL. 90...(XX) O recolhimento das custas de cumprimento da carta precatória. Informo que o boleto de pagamento das custas pode ser emitido diretamente no site do TJE/PA.**

**Proc. nº 2008.0007.8504-7**

Ação: Cobrança

Requerente: V.P.D. DALVA PEREIRA DIAS

Adv. João de Deus Miranda R. Filho, OAB/TO 1354

Requerido: VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Adv: Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich, OAB/TO 5.143-B

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte requerida intimada para providenciar o pagamento da taxa judiciária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), **no prazo de 15 dias**, sob pena de ser encaminhada as informações do inadimplemento à Corregedoria-Geral da Justiça e à Secretaria da Fazenda Pública Estadual, para as providências cabíveis, nos termos do art. 7º, I e II, da Resolução nº 5 de 22 de abril de 2013.

**Proc. nº 2011.0009.9907-1**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Adv: Mariane Cardoso Macarevich, OAB/RS 30264 e Outro

Requerido: EMIVALDO RIBEIRO FERREIRA

**INTIMAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO:** Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Ordem de Serviço nº 01/2012, bem como, do Provimento nº 02/2011 –CGJ, pratiquei o seguinte ato ordinatório: ficam as partes intimadas através de seus procuradores habilitados nos autos, para tomar conhecimento sobre o retorno dos autos da instância superior, bem como, no prazo de 15 (quinze) dias requerer o que entender de direito. Nos termos do item 2.6.22, XXXI, do Provimento 002/2011/CGJUSTO.



**Proc. nº 2009.0005.5925-8**

Ação: Declaratória

Requerente: ANTÔNIO PEREIRA GUEDES

Adv: João de Deus Miranda Rodrigues Filho, OAB/TO 1354

Requeridos: TELECOMUNICAÇÕES BRASIL TELECON S/A e GVT- GLOBAL VILLAG

Adv. André Vanderley Cavalcanti Guedes, OAB/TO 3886-B e Sarah Gabriele Albuquerque, OAB/TO 4247-B

**INTIMAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO:** Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Ordem de Serviço nº 01/2012, bem como, do Provimento nº 02/2011 –CGJ, pratiquei o seguinte ato ordinatório: ficam as partes intimadas através de seus procuradores habilitados nos autos, para tomar conhecimento sobre o retorno dos autos da instância superior, bem como, no prazo de 15 (quinze) dias requerer o que entender de direito. Nos termos do item 2.6.22, XXXI, do Provimento 002/2011/CGJUSTO.

**Proc. nº 2012.0002.4251-3**

Ação: Cobrança

Requerente: GEDEIÃO PEREIRA DA SILVA

Adv. Dr.(a) Robson Adriano B. da Cruz, OAB/TO 3904

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

Adv. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich, OAB/TO 5.143 B

**INTIMAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO:** Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Ordem de Serviço nº 01/2012, bem como do Provimento nº 02/2011-CGJ, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Certifico que, procedo a intimação (via DJ) da parte requerida por intermédio de sua patrona para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre o Laudo de Exame de Corpo de Delito juntado aos autos (fls. 66/67), requerendo o que lhe convier. O referido é verdade. Araguatins, 09 de julho de 2013. Maria Claudenê G. de Melo- Técnico Judiciário.

**Proc. nº 2012.0004.0542-0**

Ação: Declaratória

Requerente: CASA AMAZONAS

Adv. Dr.(a) Wellynton de Melo, OAB/TO 1.437

Requerido: EMBRASIL- EMPRESA BRASILEIRA DISTRIBUIDORA LTDA

Adv. Letícia Marota Ferreira, OAB/MG 90.733 e Lumara Cabral G. Parente, OAB/TO 5.324

**INTIMAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO:** Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Ordem de Serviço nº 01/2012, bem como do Provimento nº 02/2011-CGJ, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Certifico que, procedo a intimação (via DJ) das partes por intermédio de seus procuradores para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre o ofício juntado aos autos (fl. 08), requerendo o que lhe convier. O referido é verdade. Araguatins, 09 de julho de 2013. Maria Claudenê G. de Melo- Técnico Judiciário.

## **AURORA**

### **1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2008.0004.9866-8**

Ação: Civil de Improbidade Administrativa

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Terceiro Interessado: Município de Aurora do Tocantins

Advogado: Dr. Milton Antônio Félix do Nascimento

Requerido: Geovane de Sousa Tavares

Advogado do requerido: Dr. Juvenal Klayber Coelho

**FINALIDADE:** Intimar a parte interessada e parte ré, através dos advogados, Dr. Milton Antônio Félix do Nascimento e Dr. Juvenal Klayber Coelho, para tomarem conhecimento de que, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000002-92-2008.827.2711, oportunidade em que após a publicação deste acontecimento os autos serão baixados no sistema Sproc e no livro desta Vara Judicial

**Autos nº 2007.0008.0012-9**

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Amparo Assistencial

Requerente: C.M.F.C, menor, representado por sua genitora, Sra. Maria Luiza Ferreira Santa Cruz

Advogado da requerente: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**FINALIDADE:** Intimar a parte autora, através do advogado, Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera, para tomar conhecimento de que, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do

Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000002-29.2007.827.2711, oportunidade em que após a publicação deste acontecimento os autos serão baixados no sistema Sproc e no livro desta Vara Judicial

**Autos nº 2011.0001.0751-0**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Maria Rodrigues da Cruz

Advogados da requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

FINALIDADE: Intimar os advogados da parte autora, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro, para comparecimento perante este Juízo no dia 10 (dez) de setembro de 2013, às 13h00min, para participarem da audiência de instrução e julgamento designada

**Autos nº 2010.0006.7899-4**

Ação: Concessão de Benefício Assistencial – Amparo Social

Requerente: Denizete Porto da Silva

Advogados da requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

FINALIDADE: Intimar os advogados da parte autora, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro, para comparecimento perante este Juízo no dia 10 (dez) de setembro de 2013, às 13h00min, para participarem da audiência de instrução e julgamento designada

## **1ª Escrivania Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Guia de Execução de nº 2011.0001.3996-0/0**

Reeducando: Marusan Rodrigues de Souza

Advogado: Doutor Milton Antônio Félix do Nascimento, OAB-TO 5.137

FINALIDADE: Intimar o Doutor Milton Antônio Félix do Nascimento, OAB-TO 5.137, advogado do reeducando Marusan Rodrigues de Souza, para tomar conhecimento de que os presentes autos foram digitalizados, podendo ser acessados pelo sistema e-proc, através do site: e-proc.tjto.jus.br, tendo recebido o seguinte número: 5000398-93.2013.8.27.2711. Deste modo, toda e qualquer movimentação dar-se-á por meio do supracitado sistema, eis que os referidos tramitarão eletronicamente.

## **COLINAS**

### **1ª Vara Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N: 2009.0002.7022-3/0**

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDOS: FRANCISCO RODRIGUES CAMELO E FRANCISCO DAS CHAGAS TEIXEIRA NETO

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625, Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel – OAB/TO 2.988

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 178/179: “META 18/2013 AÇÃO CIVIL PÚBLICA – IMPROBIDADE DESPACHO 1. DEFIRO as provas requeridas pelo Ministério Público às fls. 174. 2. REQUISITE-SE, pois, ao Município de Brasilândia-TO, cópia integral de todos os procedimentos de diárias pagas ao requerido Francisco das Chagas Teixeira Neto de janeiro de 2005 a setembro de 2008. 3. Juntados os documentos requisitados nos moldes do item 2 acima, INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 10 dias, MANIFESTAREM-SE sobre referidos documentos. 4. DESIGNO o dia 15/10/2013, às 14:00 horas para Audiência de Instrução e Julgamento (art. 331, § 2º, CPC), a ser realizada na sala de Audiências deste Juízo. 5. Com base no art. 407, parágrafo único do CPC, à vista do ex-tenso rol de testemunhas arroladas pelo réu FRANCISCO RODRIGUES CAMELO (mais de 10 testemunhas, fls. 191), INTIME-SE o réu para em 05 dias reduzir o rol a no máximo 10 testemunhas, especificando quais os fatos que pretende provar com cada uma delas. 6. Caso alguma das partes não tenha ainda juntado seu rol de testemunhas, deverá fazê-lo em 05 dias (art. 407, CPC), observando as disposições do item 5 acima parte final. 7. INTIME-SE pessoalmente a parte ré para prestar depoimento pessoal nessa audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 8. A parte ré deverá trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação. Caso queira que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverá, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1º, CPC). 9. INTIMEM-SE as testemunhas arroladas pelo Ministério Público às fls. 13 e 174 itens "b" e "c". 10. INTIMEM-SE. 11. OBSERVE o servidor responsável por este processo o cumprimento das disposições do item 2.6.9 do Provimento 02/2011 CGJUS-TO. Colinas do Tocantins-TO, 21 de junho de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.”

**AUTOS N: 2009.0002.7021-5/0**

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDOS: FRANCISCO RODRIGUES CAMELO E LUIZ FELIPE DE MIRANDA

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625, Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel – OAB/TO 2.988

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 203/204: “META 18/2013 AÇÃO CIVIL PÚBLICA – IMPROBIDADE DESPACHO 1. DEFIRO as provas requeridas pelo Ministério Público às fls. 199. 2. REQUISITE-SE, pois, ao Município de Brasilândia-TO, cópia integral de todos os procedimentos de diárias pagas ao requerido Luiz Felipe de Miranda de janeiro de 2005 a setembro de 2008. 3. Juntados os documentos requisitados nos moldes do item 2 acima, INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 10 dias, MANIFESTAREM-SE sobre referidos documentos. 4. DESIGNO o dia 02/10/2013, às 15:30 horas para Audiência de Instrução e Julgamento (art. 331, § 2º, CPC), a ser realizada na sala de Audiências deste Juízo. 5. Com base no art. 407, parágrafo único do CPC, à vista do ex-tenso rol de testemunhas arroladas pelo réu FRANCISCO RODRIGUES CAMELO (mais de 10 testemunhas, fls. 191), INTIME-SE o réu para em 05 dias reduzir o rol a no máximo 10 testemunhas, especificando quais os fatos que pretende provar com cada uma delas. 6. Caso alguma das partes não tenha ainda juntado seu rol de testemunhas, deverá fazê-lo em 05 dias (art. 407, CPC), observando as disposições do item 5 acima parte final. 7. INTIME-SE pessoalmente a parte ré para prestar depoimento pessoal nessa audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 8. A parte ré deverá trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação. Caso queira que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverá, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1º, CPC). 9. INTIMEM-SE as testemunhas arroladas pelo Ministério Público às fls. 14 e 199 itens "b" e "c". 10. INTIMEM-SE. 11. OBSERVE o servidor responsável por este processo o cumprimento das disposições do item 2.6.9 do Provimento 02/2011 CGJUS-TO. Colinas do Tocantins-TO, 21 de junho de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.”

**AUTOS N: 2009.0002.7020-7/0**

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDOS: FRANCISCO RODRIGUES CAMELO E FREDERICO BEZERRA DE GOVEIA

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625, Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel – OAB/TO 2.988

INTIMAÇÃO – DESPACHO 205/206: “META 18/2013 AÇÃO CIVIL PÚBLICA – IMPROBIDADE DESPACHO 1. DEFIRO as provas requeridas pelo Ministério Público às fls. 240. 2. REQUISITE-SE, pois, ao Município de Brasilândia-TO, cópia integral de todos os procedimentos de diárias pagas ao requerido Naldo Mendes da Cunha de janeiro de 2005 a setembro de 2008. 3. Juntados os documentos requisitados nos moldes do item 2 acima, INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 10 dias, MANIFESTAREM-SE sobre referidos documentos. 4. DESIGNO o dia 17/10/2013, às 15:30 horas para Audiência de Instrução e Julgamento (art. 331, § 2º, CPC), a ser realizada na sala de Audiências deste Juízo. 5. Com base no art. 407, parágrafo único do CPC, à vista dos ex-tensois rois de testemunhas arroladas pelos réus (mais de 10 testemunhas, fls. 209 e 232), INTIMEM-SE os réus para em 05 dias reduzirem os rois a no máximo 10 testemunhas, especificando quais os fatos que pretendem provar com cada uma delas. 6. Caso alguma das partes não tenha ainda juntado seu rol de testemunhas, deverá fazê-lo em 05 dias (art. 407, CPC), observando as disposições do item 5 acima parte final. 7. INTIME-SE pessoalmente a parte ré para prestar depoimento pessoal nessa audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 8. A parte ré deverá trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação. Caso queira que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverá, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1º, CPC). 9. INTIMEM-SE as testemunhas arroladas pelo Ministério Público às fls. 15 e 201 itens "b" e "c". 10. INTIMEM-SE. 11. OBSERVE o servidor responsável por este processo o cumprimento das disposições do item 2.6.9 do Provimento 02/2011 CGJUS-TO. Colinas do Tocantins-TO, 21 de junho de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.”

**AUTOS N: 2011.0008.4240-7/0**

AÇÃO: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: MARIA HELENA DEFAVARI DAS DORES

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 141/142: “META 18/2013 AÇÃO CIVIL PÚBLICA – IMPROBIDADE DESPACHO 1. DEFIRO as provas requeridas pelo Ministério Público às fls. 136/v. 2. REQUISITE-SE, pois, ao Município de Colinas do Tocantins-TO que, no prazo de 10 dias, forneça a este Juízo cópia do último contracheque da parte ré no cargo de Prefeita Municipal. 3. Juntados os documentos requisitados nos moldes do item 2 acima, INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 10 dias, MANIFESTAREM-SE sobre referidos documentos. 4. DESIGNO o dia 23/10/2013, às 15:30 horas para Audiência de Instrução e Julgamento (art. 331, § 2º, CPC), a ser realizada na sala de Audiências deste Juízo. 5. Caso alguma das partes não tenha ainda juntado seu rol de testemunhas, deverá fazê-lo em 05 dias (art. 407, CPC), observando as disposições do art. 407, parágrafo único do CPC. 6. INTIME-SE pessoalmente a parte ré para prestar depoimento pessoal nessa audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A,

expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 7. A parte ré deverá trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação. Caso queira que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverá, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1º, CPC). 8. INTIMEM-SE a testemunha arrolada pelo Ministério Público às fls. 136v. item "b". 9. INTIMEM-SE. 10. OBSERVE o servidor responsável por este processo o cumprimento das disposições do item 2.6.9 do Provimento 02/2011 CGJUS-TO. Colinas do Tocantins-TO, 21 de junho de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito."

## **Juizado Especial Cível e Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2012.0000.3705-7 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO DE EXCLUSÃO DE LANÇAMENTO RESTRITIVO DE CRÉDITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

**REQUERENTE: SANDRA NOGUEIRA NASCIMENTO**

**ADVOGADO: THIELL MASCARENHAS AIRES OAB/TO 4683**

**REQUERIDO: BANCO BRADESCO**

**ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B**

**INTIMAÇÃO: "DESPACHO: "Intime-se a reclamada, por seu procurador, para no prazo máximo de 48 horas, informar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 27 de junho de 2013".**

## **COLMEIA**

### **1ª Escrivania Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: nº. 2010.0010.5879-5/0**

**Ação: CONDENATÓRIA PARA CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE.**

**Requerente: ANTONIA HERMENEGILDA DA CONCEIÇÃO**

**Adv. do Reqte: HERALDO PEREIRA DE LIMA OAB/TO 4.841-A, EDUARDO ASSUNÇÃO DE LIMA OAB/TO 4493-A**

**Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS.**

**Adv. do Reqdo: PROCURADOR FEDERAL**

**DEICISÃO: (...)** Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração oposto pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL, nos autos de ação previdenciária de pensão por morte, no qual é autora ANTONIA HERMENEGILDA DA CONCEIÇÃO, pois inexistente qualquer Obscuridade na sentença de fls. 83/87. Condeno a embargante em litigância de má-fé, devendo a mesma pagar multa fixada em 1%(um por cento) sobre o valor da condenação e, ainda, condeno no pagamento das custas processuais. Em decorrência da condenação acima, à interposição de qualquer outro recurso fica condicionada ao prévio recolhimento da multa. Publique-se. Intimem-se as partes. Colméia, 11 de junho de 2013. Marcelo Laurito Paro Juiz de Direito.

## **CRISTALÂNDIA**

### **Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2006.0008.9025-1/0**

**AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

**REQUERENTE(S): ANTONIO PEREIRA MARINHO e DORALICIA DE MORAES MARINHO**

**ADVOGADO(S): Dra. Juscelir Magnago Oliari - OAB/TO 1103.**

**REQUERIDO(S): VALENTIM VIEIRA PIZZONI e CARMEM LÚCIA RODRIGUES SALGADO VIEIRA PIZZONI.**

**ADVOGADO(S): Drs. Isaú Luiz Rodrigues Salgado – OAB/TO 1065-A, Diogo Marcelino Rodrigues Salgado – OAB/TO 3812 e Ana Alaíde Castro Amaral Brito – OAB/TO 4063.**

**INTIMAÇÃO:** Ficam os advogados das partes supracitadas intimados para a audiência de instrução nos autos em referência designada à fl. 573 vº para o dia 20 de agosto de 2013 às 09:30h a ocorrer no Fórum de Cristalândia – TO, à Av. Dom Jaime A. Schuk nº 2.850, centro. À oportunidade serão ouvidas as testemunhas arroladas pelas partes às fls. 356 e 358/359. Aquelas deverão comparecer ao ato independentemente de intimação (consoante informação à fl. 356). Estas deverão ser intimadas (consoante informação à fl. 358). Intimem-se.

**AUTOS Nº 2006.0007.9513-5****PEDIDO IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

REQUERENTE: VALENTIM VIEIRA PIZZONI

ADVOGADOS: Drs. Isaú Luiz Rodrigues Salgado – OAB/TO 1065 e Diogo Marcelino Rodrigues Salgado – OAB/TO 3812

REQUERIDO: ANTONIO PEREIRA MARINHO E OUTRO.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados da parte requerente intimados do despacho exarado à fl. 20 a seguir transcrito: “ Chamo o feito à ordem. Recolham-se as custas e taxas judiciárias, no prazo de até 30 (trinta) dias, pena de cancelamento da distribuição (artigo 257, CPC). Intime-se...”

**AUTOS Nº 2006.0007.9527-5/0.****AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

IMPUGNANTES(S): VALENTIM VIEIRA PIZZONI e CARMEM LÚCIA RODRIGUES SALGADO PIZZONI.

ADVOGADO(S): Drs. Isaú Luiz Rodrigues Salgado – OAB/TO 1065 e Diogo Marcelino Rodrigues Salgado – OAB/TO 3812 e Ana Alaíde Castro Amaral Brito - OAB/TO 4063.

IMPUGNADO(S): ANTONIO PEREIRA MARINHO e CIDINEIS PEREIRA MARINHO

ADVOGADO(S): Dra. Juscelir Magnago Oliari - OAB/TO 1103.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes autoras supracitados intimados do inteiro teor do despacho exarado à fl. 13 a seguir transcrito: “ Chamo o feito à ordem. Recolham-se as custas e taxas judiciárias, no prazo de até 30(trinta) dias, pena de cancelamento da distribuição (artigo 257, CPC)...”

**AUTOS Nº 2009.0000.0038-2/0****AÇÃO CAUTELAR DE ATENTADO**

REQUERENTE: VALENTIM VIEIRA PIZZONI, CARMEM LÚCIA RODRIGUES SALGADO VIEIRA PIZZONI JOSÉ

ADVOGADO(S): Drs. Isaú Luiz Rodrigues Salgado – OAB/TO 1065-A, Diogo Marcelino Rodrigues Salgado – OAB/TO 3812 e Ana Alaíde Castro Amaral Brito – OAB/TO 4063.

REQUERIDO(S): JOSÉ ANTONIO DA SILVA e ROSIRENE ALVES DE SENA SILVA

ADVOGADO(S): Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO 1103

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes supracitadas intimados para a audiência de instrução nos autos em referência designada à fl. 110 vº para o dia 12 de setembro de 2013 às 15:00h a ocorrer no Fórum de Cristalândia – TO, à Av. Dom Jaime Schuck nº 2.850, centro. À oportunidade serão ouvidas as testemunhas arroladas pelos requerentes (fl. 65), bem como as testemunhas a serem arroladas pelos requeridos no prazo de 10 (dez) dias, e que devem comparecer ao ato independentemente de intimação (consoante informação à fl. 63).

**AUTOS nº 2010.0009.1297-0/0****AÇÃO INDENIZAÇÃO**

EMBARGANTE(S): ELIAS ALVES DE AZEVEDO E ANTONIA BARBARA DA FONSECA

ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809

EMBARGADO (S): BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADA: Dra. Rute Sales Meirelles – OAB/TO 4620 e Ederson Martins de Freitas – OAB/MG nº 114.320

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte autora acima mencionado do despacho exarada à fl. 77 verso dos autos a seguir transcrita: “ Sobre os depósitos às fls. 71/73, diga o requerente. Não havendo óbice, expeça-se Alvará...”

**AUTOS Nº 2007.0000.0177-3/0****PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO(S): Drs. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

REQUERIDO: LUCILENE GOMES ALVES

ADVOGADO: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: Fica intimada a advogada da parte autora supracitada do despacho exarado à fl. 105 verso a seguir transcrito: “ à impugnação...”

**AUTOS Nº 2006.0008.8619-0/0****AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA**

EXEQUENTE(S): HERBERT JOHN HERMES e PRELAZIA DE CRISTALÂNDIA

ADVOGADO(S): Dr. José Erasmo Pereira Marinho – OAB/TO 1132

EXECUTADO(S): JOSÉ MAURO BELO e NIVALDO ANTÔNIO BELO

ADVOGADOS: Drs. Manuel Gonzaga de Oliveira Júnior – OAB/MG 93.547 e Claudia Lima Vinhal – OAB/MG 93.748

INTIMAÇÃO: Intimar o(s) advogado(s) da(s) parte (s) da decisão exarado às fls. 247v/248 a seguir transcrito: “ Recurso intempestivo. Início do prazo/ 25/01/2013 (fl.231v). Térmico do prazo/ 03/02/13 (domingo), prorrogado para o dia 04/02/13(segunda feita).Interposição/05/02/13(fl.237). Não bastasse, cuidam os autos de execução, não havendo falar em

AGRAVO RETIDO, mais sim, em AGRAVO DE INSTRUMENTO, o qual deveria ter sido interposto diretamente no TJTO. Não recebo o recurso. Intime-se. Cumpra-se, na íntegra, a decisão à fl. 224...”

**AUTOS N. 2008.0005.2159-7/0****AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE(S): WILLAMES DA COSTA E SILVA.

ADVOGADO(S): Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757.

REQUERIDO(S): ESPÓLIO DE ANTÔNIO MOURÃO NETO.

ADVOGADO(S): Dr. Raimundo Rosal Filho – OAB/TO 03-A

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados das partes supracitadas do inteiro teor do despacho exarado à fl. 158 dos autos a seguir transcrito: “... Designo o dia 12 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 10:20H, para ter lugar a audiência preliminar inserta no artigo 331 do Código de Processo Civil. As partes devem ser intimadas tão somente via procurador constituído...”

**AUTOS Nº 2012.0000.7794-6/0****AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: DORIVAL JOSÉ INOCENCIO NETO

ADVOGADO(S): Dr. Victor Luiz Rezende Teixeira – OAB/GO 27089

REQUERIDO: OTACILIO MARQUES ROSAL NETO

ADVOGADO(S): Drs. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757 e Wilson Azevedo – OAB/GO 9.199.

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados das partes acima identificadas de que o feito supracitado ESTÁ SUSPENSO nos exatos termos da decisão pedido liminar proferida na ação cautelar inominada nº 5000903-09.2012.827.2715, e-Proc/TJTO, evento 26 de 18/03/2013, proposta por Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque Lacerda em face de Otacílio Marques Rosal Neto, Luiz Felipe Costa, Gilberto Bertoldi Gaspar, Dorival José Inocência Neto e Cartório de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas de Cristalândia – TO. A ação principal Declaratória c/c Anulatória e Desconstitutiva de Ato Jurídico e Tutela Antecipada para reintegração de posse nº 5000429-04.2013.827.2715 – e-Proc-TJTO, foi proposta por Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque Lacerda em face de Luiz Felipe Costa e Outros e autuada no dia 18/04/2013 perante esta escrivania cível e Juízo da Comarca de Cristalândia – TO.

**AUTOS Nº 2008.0001.2748-1/0****PEDIDO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

REQUERENTE: ROBERTO DE ALMEIDA CORSINI.

ADVOGADA: Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO nº 1103

REQUERIDO: VALENTIM VIEIRA PIZZONI E OUTRO

ADVOGADO: Dr. Isaú Luiz Rodrigues Salgado – OAB/TO 1065A

INTIMAÇÃO: Fica a advogada do requerente intimada do despacho de fl. 61 dos autos a seguir transcrito: “ Chame o feito à ordem. Recolham-se as custas e taxas judiciárias, no prazo de ater 30(trinta) dias, pena de cancelamento da distribuição (artigo 257, CPC)...”

**AUTOS Nº 2008.0007.6169-5/0****AÇÃO DE USUCAPIÃO**

REQUERENTE(S): CIDINEIS PEREIRA MARINHO E TANIA MARIA DA SILVA MARINHO

ADVOGADO(S): Drs. Mauricio Cordenonzi – OAB/TO 2.223-B e Roger de Mello Ottaño – OAB/TO 2583

REQUERIDO(S): VALENTIN VIEIRA PIZZONI e CARMEM LÚCIA RODRIGUES SALGADO PIZZONI

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes supracitadas intimados do despacho exarado à fl. 76 dos autos a seguir transcrito: “Diante da certidão à fl. 75, intime-se pessoalmente o autor para, no prazo de 48h (quarenta e oito) horas, promover o andamento do feito, atendendo à determinação à fl. 55, pena de extinção sem resolução do mérito. Sem prejuízo, intime-se, também, via Diário da Justiça...”

**AUTOS Nº 2008.0005.2105-8/0****PEDIDO: COBRANÇA**

Exequente: AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL SÃO SEBASTIÃO LTDA.

Advogado: Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO 69B e Dra. Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1634

Executado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA – TO

Advogado: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3809

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada do despacho de fl.178 verso dos autos a seguir transcrito: “ Sobre o despacho à fl. 164v e certidão à fl. 173, diga o requerente, no prazo de 10(dez) dias, porquanto, ao que parece a petição às fls. 158/164 deveria ser juntado aos autos 2011.0001.8760-3/0...” OBS: DESPACHO fl. 164verso: “ A petição à fl. 158/164 faz menção a embargos à execução não identificados. Diligencie-se e certifique-se...”. CERTIDÃO - **C E R T I D Ã O** - **Certifico que**, em cumprimento à determinação contida no despacho supra ao proceder a consulta processual junto ao sistema -Sproc e E-proc, consta no respectivo espelho da consulta juntado à fl. 170/171 por esta escrivania cível, consta que foi protocolada e tramita perante este Juízo uma Ação de Execução reg. sob o nº 2011.0001.8760-3/0, na qual figuram as mesmas partes e os mesmos advogados da empresa

exequente/embargante, inclusive, à fl. 171 consta a movimentação datada de **21/06/2011**, precisamente às **13:58h** a movimentação informando a interposição dos **"Embargos à Execução** acima identificada, portanto, a menção a "embargos à execução" contida na petição às fls. 158/164, **salvo melhor Juízo**, leva a crer que foi apenas um equívoco da empresa impugnante

**AUTOS Nº 2011.0011.2328-5/0****PEDIDO: EXECUÇÃO DE QUANTIA CERTA**

EXEQUENTE: SULGOIANO AGRONEGÓCIO LTDA

ADVOGADO: Dr. Mauricio Batista de Melo – OAB/GO 17.074 e Fernando Hilário dos Santos – OAB/GO nº 17.677

EXECUTADOS: WANDERLEY HARUKI OTA e WANESSA RECLDE CHEFER

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte exequente da decisão de fl.52 a seguir transcrito: "A consulta RENAJUD, em anexo, dá conta de veículo já constrito por este Juízo nos autos 2011.0010.2889-4/0. Frustrados, pois, os esforços na tentativa de localizar patrimônio do devedor passível de expropriação, defiro o pleito de expedição de ofício à Receita Federal, na forma postulada à fl. 48. Destaque-se que a determinação judicial de expedição de ofício à Receita Federal, no sentido de localizar patrimônio penhorável do devedor, não importa em quebra de sigilo bancário. Há regramento legal expresso a respeito: Art. 3º, caput - Lei Complementar nº 105/01(...) Sendo assim, as informações prestadas em anexo, oriundas de consulta INFOJUD, devem ser **arquivadas em Cartório**, mediante certificação nos autos, permitindo-se o acesso **apenas às partes do presente feito**, que não poderão servir-se das mencionadas informações para fins estranhos à lide. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se nos autos...."

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.****AUTOS Nº: 2009.0004.5837-0/0**

Ação: MONITÓRIA

Requerente: SYNGENTA SEEDS LTDA

Requerido: MÁRCIO JOSÉ WILLE

FINALIDADE: CITAR o Sr. MÁRCIO JOSÉ WILLE, brasileiro, inscrito no CPF. nº 840.436.879-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de quinze (15) dias, pagar o débito devidamente corrigido que perfaz um total de R\$ 73.794,85( setenta e três mil e setecentos e noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos), caso o requerido cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios fixados, entretanto, estes, para o caso de não cumprimento, no valor de 15% (quinze por cento) sobre o valor do débito, neste prazo, o réu poderá oferecer embargos, e que, caso não haja cumprimento da obrigação ou oferecimento de embargos, "constituir-se-á direito, o título executivo judicial".E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 5 (cinco) dias do mês de junho do ano de dois mil treze (2013). Eu, \_\_,esc. que o dat. e subsc. As. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito em Substituição Automática - CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, às \_\_\_\_\_ horas, na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2013. Eu, \_\_, - Porteira dos Auditórios.

**DIANÓPOLIS**  
**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS n. 2008.0008.0731-8**

Réu: BISPO ORLANDO FERREIRA DOS SANTOS

Advogado: DR. MARCONY NONATO NUNES – OAB/TO 1980

Intimação: "Intimar a parte e seu advogado da transformação dos autos de Ação Penal nº 2008.0008.0731-8 para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por esta forma, tendo sido gerado o número e-Proc nº 5000006-17.2008.827.2716. Dianópolis-TO, 09 de julho de 2013. Bruno Teixeira da Silva Costa, Escrivão Substituto".

**Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc. Determina a CITAÇÃO da Requerida WISLANE OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileira, maior capaz, estando em lugar incerto e não sabido, de todo conteúdo da Ação de Exoneração de Obrigação Alimentícia com Pedido de Tutela Antecipada, nº 5000542-52.2013.827.2716, tendo como Requerente Martim Justiniano dos Reis, para, querendo, contestar a ação no prazo legal, ficando advertido que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõem os arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Cássia do Bonfim Conceição Gomes, Técnica Judiciária o digitei. Dianópolis-TO, 10 de julho de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito.

## **1ª Vara Cível e Família**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Dianópolis, TO., na forma da lei, etc. **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital de Citação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 2009.0004.0654-0, Ação de Consignação em Pagamento, tendo como Requerente ANDRÉIA FERREIRA DE MENEZES MACIEL e Requerido FELINTO O. GUEDES. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, **CITA o Requerido FELINTO O. GUEDES**, estabelecido em lugar **INCERTO e NÃO SABIDO**, para todos os termos da presente ação, e querendo, contestar o feito, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de serem considerados aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) (art. 285 do CPC). Dado e passando nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 09 (nove) dias do mês de julho do ano de dois mil e treze (2.013). Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, o digitei.

## **FIGUEIRÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2011.0010.5868-8 – Ação de Usucapião**

REQUERENTE: EVA PEREIRA LIMA

Advogados: DR. LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ OAB/GO 15.220, Dr. FÁBIO LEMES DA SILVA OAB/GO 121.804 e Drª. RENATA SILVA FERREIRA JUBÉ OAB/GO 25.402 9 (Não cadastrados no e-Proc)

REQUERIDO: JOÃO ISRAEL PIOVESAN

Advogado: Dr. IBANOR OLIVEIRA OAB/TO 128-B

Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO sendo convertido nos autos de nº **5000126-52.2011.827.2717** e que a partir de hoje sua tramitação será exclusivamente por meio eletrônico. Figueirópolis/TO, 09 de julho 2013. Eu, Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão Judicial a digitei e o fiz inserir.

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AÇÃO PENAL N. 2009.0011.1282-6**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU: RAIMUNDO CORREIA DA SILVA

ADVOGADO: DR. IRON MARTINS LISBOA – OAB/TO 535

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC, TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000065-65.2009.827.2717**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização. Única Vara Criminal da Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, 09 de julho de 2013. Valter Gomes de Araújo, Técnico judiciário.

**AÇÃO PENAL Nº 2011.0005.5300-6/0**

Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: SÍLVIO DE SOUZA SANTOS

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

DESPACHO: "Isto posto, ausentes os requisitos do artigo 413, do Código de Processo Penal, IMPRONUNCIO Sílvio de Souza Santos, já qualificado nos autos, determinando que, após o trânsito em julgado da presente decisão, dê-se-lhe baixa na culpa e archive-se os autos, ressalvando, porém, ser instaurado processo contra o réu, se houver novas provas. Publique-se. Registre-se. Archive-se". Figueirópolis/TO, 21 de junho de 2013. Ass. WELLINGTON MAGALHÃES - Juiz de Direito.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Doutor Wellington Magalhães, MM. Juiz de Direito, Titular desta Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. Por meio deste, CITA, o denunciado **MARCELO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, nascido em 25/06/1979, em Alvorada-TO, filho de Lídio Pereira da Silva e Maria do Espírito Santo**, estando em local incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Penal, nº **5000504-37.2013.827.2717**, e, tendo como



Requerente o Ministério Público do Estado do Tocantins, para querendo, na forma do Artigo 396 do Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941), oferecer resposta escrita a presente Ação Penal, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do decurso do prazo de publicação deste edital, sob pena de não o fazendo, presumir-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na peça inicial, bem como, fica sabendo o acusado de que, não apresentando a resposta no prazo legal, ou não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista pelo mesmo prazo, tudo em conformidade com o art. 396-A, § 2º do Código de Processo Penal Brasileiro. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que expedisse o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos 09 (nove) dias do mês de julho do ano de 2013. Eu Silmar de Paula, Escrivão, o digitei e subscrevi. Wellington Magalhães **JUIZ DE DIREITO CERTIFICO** que nesta data afixei copia do presente edital no placar do Fórum local. Silmar de Paula Escrivão

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **AÇÃO PENAL 5000017-77.2007.827.2717**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: CARLOS RODRIGO GONZAGA DE SOUZA

Advogados: DR. EULLER NUNES –DEFENSOR PÚBLICO

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da sentença de pronúncia proferida no processo em epígrafe. (..) Ante o exposto, **PRONUNCIO O ACUSADO CARLOS RODRIGO GONZAGA DE SOUZA**, qualificaddo nos autos, como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, II e IV, c/c 14, II, CP, sujeitando-o via de conseqüência, a julgamento perante o Egrégio Tribunal do Júri. P.R.I. Figueirópolis-TO, 08/07/2013. Wellington Magalhães, Juiz de Direito.

## **GUARAÍ**

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**Autos Nº 5000690-82.2012.827.2721**

TCO Art. 129 do CP Data 27.11.2012

Magistrada: Sarita Von Roeder Michels

Promotor de Justiça: Dr. Fernando Antonio Sena Soares

Autor do fato: LEONARDO ROCHA DIAS

Defensor Público: Dr. Evandro Soares da Silva

Vítima: PEDRO CONCEIÇÃO DOS SANTOS

OCORRÊNCIAS: Presente o Ministério Público. Feito o pregão, constatou-se a ausência das partes, apesar de intimadas na própria DEPOL. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Meritíssima Juíza, tendo em vista que a vítima, apesar de devidamente intimada, não compareceu à audiência nem justificou a ausência, demonstrando desinteresse no prosseguimento do feito, requeiro o arquivamento dos autos. SENTENÇA CRIMINAL nº. 18/11 – Considerando a manifestação do Ministério Público, homologo por sentença o pedido de arquivamento e extingo o processo. Publique-se (SPROC/DJE). Registre-se. Proceda-se às anotações necessárias e archive-se

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO Nº. 2011.0010.2403-1**

Ação: Execução de Título Judicial

Exequente: Retifica Bandeirante de Palmas Ltda e Alvarenga e Cavalcante Ltda

Advogado: Dr. Francisco de Assis Filho – (OAB/TO n.2083)

Executado: Geraldo Pires Pereira

Advogado: Dr. Francisco Júlio Pereira Sobrinho - (OAB/TO n.4223)

DESPACHO Nº 115/06 – Bloqueio via sistema Bacenjud parcialmente cumprido. Intime-se o requerido para oposição de embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, intime-se o Requerente para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Guaraí, 14 de junho de 2013. (ass) Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito em Substituição Automática.

#### **PROCESSO Nº. 2011.0003.6792-0**

Ação: Reclamação c/c Pedido de Indenização Por Danos Morais e Materiais

Requerente: Sebastiana Luzia de Souza Freitas

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto - OAB/TO n.372

Requerido: Banco Bonsucesso S/A

Advogada: Drª. Loyanna Caroline Lima Leão Vieira – OAB/TO n.5.215; Drª. Carla Luiza de Araújo Lemos - OAB/RJ n.122.249

INTIMAÇÃO: “Fica a parte Requerente através de seu advogado INTIMADA para apresentar Contrarrazões no prazo 10 (dez) dias.” Guaraí, 09 de julho de 2013.

## **GURUPI**

### **1ª Vara Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Ação – Execução de Título Extrajudicial - 6.229/05**

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17

Executado: Flávio Lang Pires & Cia Ltda ME e outros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para atualizar a dívida no prazo de 10(dez) dias.

##### **Ação: Busca e Apreensão – 2009.0010.3938-0**

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamentos e Investimentos

Advogado: Alexandre Romani Patussi OAB-SP 242085

Requerido: Marquez Suel Gonçalves da Costa

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de citação, que importa em R\$ 21,12(vinte e um reais e doze centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 49.118-7, juntado o respectivo comprovante nos autos.

##### **Ação: Busca e Apreensão – 2009.0013.0208-0**

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamentos e Investimentos

Advogado: Alexandre Romani Patussi OAB-SP 242085

Requerido: Ronan Lopes Barbosa

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de citação, que importa em R\$ 7,68(sete reais e sessenta e oito centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 49.118-7, juntado o respectivo comprovante nos autos.

##### **Ação: Busca e Apreensão – 2010.0000.3248-2**

Requerente: Banco Santander Brasil S/A

Advogado: Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311 e Marcos André Cordeiro OAB-TO 3627

Requerido: Nilvete Maria Viana da Silva

Advogado: Aristela Silva Cardoso OAB-GO 31501

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Informe a autora sobre eventuais débitos do contrato e diga sobre o pedido de fls. 102. Gurupi 17/06/2013. Adriano Morelli, Juiz de Direito.”

##### **Ação: Busca e Apreensão – 2009.0011.8363-4**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado: Simony Vieira de Oliveira OAB-TO 4093

Requerido: Ezequiel Beserra Lino

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Indefiro o pedido de fls. 55, tendo em vista que conforme certidão de fls. 51 o requerido não foi sequer citado. As diligências requeridas às fls. 53/54, compete à parte autora empreender, comprovando nos autos que administrativamente as mesmas restaram infrutíferas, para, somente após, agir este Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi 17 de junho de 2013. Adriano Morelli, Juiz de Direito.”

##### **Ação: Reintegração de Posse – 2011.0011.9224-4**

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311

Requerido: Valdir Juliano Novaes

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Ao contrário do informado pelo peticionário às fls. 42 dos autos, o requerido foi encontrado e devidamente citado, sendo, portanto, desnecessárias as diligências requeridas para localização de seu endereço. Quanto ao veículo, defiro o pedido constante no item 4, não havendo necessidade de oficiar ao Detran, podendo tal pedido ser realizado via RENAJUD. Processe-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi 23 de maio de 2013. Adriano Morelli, Juiz de Direito.”

##### **Ação: Ordinário Incidental - 2011.0007.0958-8**

Requerentes: Ricardo Cesar Sacardo

Advogado: Pérciles Landgraf Araújo de Oliveira OAB-PR 18.294

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Fernanda Ramos Ruiz OAB-TO 1965

INTIMAÇÃO: Juiz ADRIANO MORELLI em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000415-67.2011.827.2722, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio.

**Ação: Impugnação ao Valor da Causa – 2011.0010.4865-8**

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Fernanda Ramos Ruiz OAB-TO 1965

Requerido: Ricardo Cesar Sacardo

Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira OAB-PR 18.294

INTIMAÇÃO: Juiz ADRIANO MORELLI em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000414-82.2011.827.2722, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio.

**Ação: Execução – 2011.0002.4881-5**

Execução: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Fernanda Ramos Ruiz OAB-TO 1965

Executado: Ricardo Cesar Sacardo e Dayse Xavier Sacardo

Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira OAB-PR 18.294

INTIMAÇÃO: Juiz ADRIANO MORELLI em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000413-97.2011.827.2722, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio.

**Ação: Indenização Por Danos Morais 2011.0001.2665-5**

Requerente: Rui Devaldo dos Santos

Advogado: Gadde Pereira Glória OAB-TO 4314

Requerido: Saneatins- Companhia de Saneamento do Estado do Tocantins

Advogado: Dayana Afonso Soares AOB/TO 2136 Luciana Cordeiro Cavalnte Cerqueira OAB/TO1341

INTIMAÇÃO: Juiz ADRIANO MORELLI em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000412-15.2011.8.827.2722, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio.

**Ação: Execução de Indenização – 2008.0006.7375-3**

Requerente: Enan Cirqueira Martins

Advogado: Gadde Pereira Glória OAB-TO 4314

Requerido: Ribeiro e Jaber Ltda

Advogado: Thiago Lopes Benfica OAB/TO 2329

INTIMAÇÃO: Juiz ADRIANO MORELLI em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5005596-78.2013.8.27.2722, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio.

## **2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n.º: 2011.0009.1937-0/0**

Ação: Civil Pública por ato de improbidade administrativa

Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Ministério Público

Requerido(a): ISMAEL ANTÔNIO DE SOUZA JÚNIOR

Advogado(a): Defensoria Pública

Polo passivo: FUNDAÇÃO UNIRG

Advogado(a): Ivanilson da Silva Marinho

INTIMAÇÃO: DECISÃO: ...Isto posto, determino a remessa à Vara da Fazenda Pública desta Comarca. Intimem-se. Remeta com as devidas anotações. Gurupi, 10/06/2013. Dr. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2009.0007.9095-2/0**

Ação: Civil Pública por ato de Improbidade Administrativa

Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Ministério Público

Requerido(a): VALTER ARAUJO RODRIGUES

Advogado(a): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO : Decreto a revelia do requerido, consoante citação de fls.71 e certidão de fls.73. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04/09/2013, às 14:00 horas. Intimem-se. Gpi.25.06.13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

## **1ª Vara da Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N.º 2010.0008.0364-0/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: S. A. M.

Advogado (a): Dr. MARCELO ADRIANO STEFANELLO - OAB/TO n.º 2.140

Executado (a): L. C. A.

Advogado (a): Dr. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES - OAB/TO n.º 413-A

Objeto: Intimação do advogado da parte executada do despacho proferido às fls. 196 v.º. DESPACHO: "Recebi nesta data. Todo incidente processual deve correr em autos apartados, tal como a suspeição já apresentada e a exceção de pré-executividade, porém o exequente continua a causar tumulto processual, juntando expedientes que em nada contribui para o deslinde das ações, apesar de já devidamente intimado. Gpi., 25.06.2013. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2011.0002.5023-2/0**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO C/C ALIMENTOS E PARTILHA DE BENS

Requerente: L. C. P. M.

Advogado (a): Dr. HENRIQUE VERAS DA COSTA - OAB/TO n.º 2.225

Requerido (a): A. M. M.

Advogado (a): Dr. MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS - OAB/TO n.º 37

Requerido (a): BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Advogado (a): Dr. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO - OAB/TO n.º 1.334-A

Objeto: Intimação da parte requerida, A. M. M., na pessoa de seu advogado, Dr. Mário Antônio Silva Camargos, para no prazo de 15 (quinze) dias pagar em Juízo a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 475-J do CPC, tudo em cumprimento ao despacho a seguir transcrito: DESPACHO: "1- Intime-se como requisitado às fls. 416/417. 2- Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor devido. 3- De igual sorte, estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias para que o requerido proceda a transferência do bem imóvel, como consignado no acordo homologado, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser revertido em benefício da requerente. Às providências. Gurupi-TO., 04.07.13. (o) RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito".

**AUTOS N.º 2011.0002.5023-2/0**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO C/C ALIMENTOS E PARTILHA DE BENS

Requerente: L. C. P. M.

Advogado (a): Dr. HENRIQUE VERAS DA COSTA - OAB/TO n.º 2.225

Requerido (a): A. M. M.

Advogado (a): Dr. MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS - OAB/TO n.º 37

Requerido (a): BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Advogado (a): Dr. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO - OAB/TO n.º 1.334-A

Objeto: Intimação dos advogados das partes requerente e requeridas do despacho proferido às fls. 448 v.º. DESPACHO: "1- Intime-se como requisitado às fls. 416/417. 2- Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor devido. 3- De igual sorte, estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias para que o requerido proceda a transferência do bem imóvel, como consignado no acordo homologado, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser revertido em benefício da requerente. Às providências. Gurupi-TO., 04.07.13. (o) RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito".

**1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2012.0002.6635-8 – EXECUÇÃO**

Requerente: JOSE JUSTINO GOMES

Advogado: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para ficarem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5003532-32.2012.827.2722, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Os advogados deverão se cadastrar no sistema eproc para dar andamento ao feito, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

**AUTOS: 2009.0002.3424-3 – ORDINARIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE**

Requerente: JOSE JUSTINO GOMES

Advogado: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para ficarem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000161-65.2009.827.2722, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Os advogados deverão se cadastrar no sistema eproc para dar andamento ao feito, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

**AUTOS: 2008.0008.2618-5 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: CECIANA PEREIRA BRAULIO

Advogado: DONATILA RODRIGUES REGO OAB/TO 789

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para ficarem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000091-82.2008.827.2722, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Os advogados deverão se cadastrar no sistema eproc para dar andamento ao feito, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

**AUTOS: 2009.0011.4379-9 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO LIMINAR DE TUTELA OBRIG. SEM OITIVA DE PARTE CONTRARIA C/C PED DE IND. POR DANOS MORAIS**

Requerente: CAROLINE DE OLIVEIRA LEMOS

Advogado: JOAQUIM DE PAULA RIBEIRO NETO OAB/TO 4203

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para ficarem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000159-95.2009.827.2722, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Os advogados deverão se cadastrar no sistema eproc para dar andamento ao feito, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

**AUTOS: 2010.0003.1561-1 – CAUTELAR INOMINADA DE SUSTAÇÃO DE COBRANÇA E O CANCELAMENTO DA INDEVIDA RESTRIÇÃO AO CREDITO DE IPVA**

Requerente: IVANETE SOARES CAMPOS

Advogado: ALMIR LOPES DA SILVA OAB/TO 1436

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para ficarem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000172-60.2010.827.2722, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Os advogados deverão se cadastrar no sistema eproc para dar andamento ao feito, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

**AUTOS: 2011.0012.7130-6 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: ORMANDINA TEIXEIRA VASCONCELOS

Rep. Jurídico: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Requerida para que tome ciência do despacho de fl. 46, segue transcrito: “ Cls... Defiro o petítório acostado às fls. 44. Intime-se. Cumpra-se. Em Gurupi-TO, 28 de março de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

## **MIRACEMA**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2007.0005.5184-6 (3805/07)**

**AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO**

**EMBARGANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A**

**ADVOGADO: DR. MILTON JOSÉ PEREIRA**

**EMBARGADO: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS -TO**

**INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** "... Isto posto, conforme o artigo 1º da Lei Complementar nº 116/2003, julgo improcedentes os embargos propostos pelo Banco da Amazônia S/A – BASA contra o Município de Tocantins, por ser legal a cobrança do Tributo, não tendo sido constatado nenhuma irregularidade. Condeno o embargante a pagar as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que conforme o artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil, atendendo a complexidade da causa, arbitro em 15% do valor do débito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 03 de julho de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**AUTOS: 2012.0004.9988-3 (4676/12) – AÇÃO PENAL.**

**Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Denunciado: MANOEL DA SILVA**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE MANOEL DA SILVA - (Prazo de 10 dias)**

O Doutor MARCELLO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, **CITA** o Sr. **MANOEL DA SILVA**, brasileiro, baiano, encarregado, , união estável, natural de Caldeirão Grande/BA, nascido em 13.03.1968, portador do RG nº 4396217 SSP, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da denúncia, devendo o réu “responder” a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO., Cartório Criminal, aos doze dias do mês de abril de dois mil e onze (9/7/2013) Eu Naira Soraia Lima Gonçalves, Técnica Judiciária, subscrevi. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito.

**AUTOS: 2011.0008.0988-4 (4513/11) – AÇÃO PENAL.**

**Vítima: JOSIANE MIRANDA PEREIRA**

**Denunciado: JOÃO FILHO FERREIRA DA SILVA**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE JOÃO FILHO FERREIRA DA SILVA - (Prazo de 10 dias)**

O Doutor MARCELLO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, **CITA** o denunciado **JOÃO FILHO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, pedreiro, filho de amasiado, nascido em 15.03.1984 portador do RG nº 614.012, natural de Porto Nacional-TO., estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da denúncia, devendo o réu “responder” a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO., Cartório Criminal, aos sete dias do mês de julho de dois mil e treze (9/7/2013) Eu Naira Soraia Lima Gonçalves, Técnica Judiciária, subscrevi. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito.

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 4705/2011 – PROTOCOLO: (2011.0006.4255-6)**

**Requerente: MAIANE DE ARAÚJO PAIVA**

**Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro**

**Requerido: M F E TECNOLOGIA DE ATIVOS FINANCEIROS LTDA**

**Advogado(a): Dr. Rildo Caetano de Almeida**

**INTIMAÇÃO DE DECISÃO:** “(...) Isto posto, operada a preclusão temporal, INDEFIRO a presente impugnação em razão de sua intempestividade. De conseqüência, expeça-se Alvará em favor da impugnada e/ou seu advogado. Após, sem manifestação,

arquivem-se os presentes autos, observadas, que sejam, as cautelas de estilo. Cumpra-se. Intime-se. Miracema do Tocantins-TO, 5 de julho de 2013. Marcello Rodrigues de Ataídes, Juiz de Direito, Substituto Automático”.

## **MIRANORTE**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS Nº. 2010.0004.6123-5/0 – 6594/10 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: A UNIÃO

Advogado: Dr. AILTON LABOISSIÉRE VILLELA – PROC. FEDERAL

Requerido: COMAPA COMERCIAL MISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Advogado:

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimentos de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000012-23.2010.827.2726, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Miranorte, 8 de julho de 2013.

#### **AUTOS Nº 2008.0004.2812-0/0 – 5886/08 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: FAZENDA NACIONAL

Advogado: Dr. AILTON LABOISSIÉRE VILLELA – PROC. FEDERAL

Requerido: ALDINA RODRIGUES DAMASCENO ARBUÉS

Advogado:

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimentos de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000004-17.2008.827.2726, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Miranorte, 8 de julho de 2013.

#### **AUTOS Nº. 2010.0004.9284-0/0 – 6591/10 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: A UNIÃO

Advogado: Dr. AILTON LABOISSIÉRE VILLELA – PROC. FEDERAL

Requerido: CÉLIO FIGUEIREDO DA SILVA

Advogado:

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimentos de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000015-75.2010.827.2726, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Miranorte, 8 de julho de 2013.

#### **AUTOS Nº. 2009.0009.4834-3/0 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: Dr. IVANEZ RIBEIRO CAMPOS – PROC. DO ESTADO

Requerido: JOSÉ CARLOS MARTINS OLIVEIRA

Advogado:

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimentos de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000012-57.2009.827.2726, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Miranorte, 8 de julho de 2013.

#### **AUTOS Nº. 2011.0001.0530-5/0 – 707/11 - AÇÃO: COBRANÇA**

Requerente: ARMANDO CHAPARINE

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Drª. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS OAB/PR 8.123

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para, no prazo de dez dias, manifestarem quanto ao julgamento antecipado da lide ou especificarem as provas que pretendem produzir. Caso seja requerida a produção de prova oral ou pericial, deve a parte justificar sua pertinência com os fatos a serem comprovados, sob pena de indeferimento e julgamento do feito no estado em que se encontra.

**AUTOS Nº. 2009.0008.9830-3/0 – 6572/09 - AÇÃO: DECLARATÓRIA C/C CONDENATÓRIA E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: ANA LÚCIA COIMBRA RODRIGUES

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45

Requerido: MUNICIPIO DE MIRANORTE/TO

Advogado: Dr. CORIOLANO SANTOS MARINHO OAB/TO 10 E OUTROS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 dias que a parte requerida devidamente citada não se manifestou, bem como o substabelecimento de fls. 22v.

**AUTOS Nº. 2006.0006.4162-6/0 – 4731/06 - AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO VERBAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: VALDEMAR RODRIGUES FILHO

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

Requerido: EDMILSON DA SILVA LEANDRO

Advogado:

Requerido: ISAIAS FERREIRA NASCIMENTO

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para efetuar o pagamento do débito R\$ 1.229,65 (um mil duzentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos) e das custas processuais R\$ 74,50 (setenta e quatro reais e cinquenta centavos) no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% conforme dispõe o art. 475-J do Código de Processo Civil.

**AUTOS Nº. 2012.0001.8079-8/0 – 7809/12 - AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO JUDICIAL CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS**

Requerente: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A

Advogado: Dr<sup>a</sup>. MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597

Requerido: MADALENA CÂNDIDA RODRIGUES

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para, no prazo de 10 dias impugnar a contestação.

**AUTOS Nº. 2012.0002.8871-8/0 – 1042/93 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: Dr. IVANEZ RIBEIRO CAMPOS – PROC. DO ESTADO

Requerido: A. O. DE OLIVEIRA NERY

Advogado:

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimentos de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5001424-18.2012.827.2726, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Miranorte, 8 de julho de 2013.

**AUTOS Nº. 2011.0006.1081-6/0 – 7303/11 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: Dr. ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELFAS – PROC. DO ESTADO

Requerido: TANIA MARIA DE SOUSA MACEDO E CIA LTDA

Advogado: Dr. MATEUS MACEDO MOREIRA MORAES OAB/TO 935-E E OUTROS

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimentos de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000016-26.2011.827.2726, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Miranorte, 8 de julho de 2013.

**AUTOS Nº. 2012.0003.4269-0/0 – 534/02 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: Dr. GEDEON BATISTA PITALUGA – PROC. DO ESTADO

Requerido: COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS CANADÁ LTDA

Advogado:

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimentos de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5001425-03.2012.827.2726, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Miranorte, 8 de julho de 2013.



**AUTOS Nº. 2008.0011.2323-4/0 – 6236/09 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: Dr. IVANEZ RIBEIRO CAMPOS – PROC. DO ESTADO

Requerido: BARROLÂNDIA COM. VAREJ. DE MOTOCI E BICICL LTDA

Advogado:

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimentos de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 50000024-69.2008.827.2726, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Miranorte, 8 de julho de 2013.

**AUTOS Nº 2011.0006.1082-4/0 – 7304/11 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: Dr. ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS – PROC. DO ESTADO

Requerido: ANTONIO SIPAÚBA MACHADO

Advogado:

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimentos de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000024-03.2011.827.2726, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Miranorte, 8 de julho de 2013.

**AUTOS Nº. 2008.0011.2324-2/0 – 6231/09 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: Dr. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROC. DO ESTADO

Requerido: ANTONIO JOSÉ DA SILVA – O JOALHEIRO

Advogado:

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimentos de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000006-84.2008.827.2726, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Miranorte, 8 de julho de 2013.

**AUTOS Nº. 2011.0011.1456-1/0 – 7578/11 - AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA REPRESSIVO COM PEDIDO DE LIMINAR**

Impetrante: ERENALDO MARCOS ALVES BERNARDES

Advogado: Dr. ANTONIO IANOWICH FILHO OAB/TO 2.643

Impetrado: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA

Advogado: Dr. VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO OAB/TO 4.134-A

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimentos de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000013-71.2011.827.2726, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Miranorte, 8 de julho de 2013.

**AUTOS Nº. 2007.0008.4945-4/0 – 5345/07 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: Dr. IVANEZ RIBEIRO CAMPOS – PROC. DO ESTADO

Requerido: O. A. DA SILVA CARDOSO

Advogado:

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimentos de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000005-36.2007.827.2726, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Miranorte, 8 de julho de 2013.

**AUTOS Nº. 2012.0003.9615-4/0 – 3.291/03 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: Dr. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROC. DO ESTADO

Requerido: RAIMUNDA PINHEIRO DE FARIAS

Advogado:

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimentos de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5001439-84.2012.827.2726, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Miranorte, 8 de julho de 2013.

**AUTOS Nº. 2007.0008.4943-0/0 – 5328/07 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: Dr. IVANEZ RIBEIRO CAMPOS – PROC. DO ESTADO

Requerido: COMAPA COMERCIAL MISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Advogado:

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimentos de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000003-66.2007.827.2726, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Miranorte, 8 de julho de 2013.

**AUTOS Nº 2012.0000.3992-0/0 – 7709/12 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: Dr. JAX JAMES GARCIA PONTES – PROC. DO ESTADO

Requerido: RITA DE CASSIA MARTINS RIBEIRO

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimentos de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5001435-47.2012.827.2726, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Miranorte, 8 de julho de 2013.

**PALMAS**  
**2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÕES ÀS PARTES**

**Boletim nº 074/2013**

**Ação: Indenização – 2007.0000.1085-3/0 (nº de ordem: 01)**

Requerente: Adda Cutrim Silva

Advogados: Gisele de Paula Proença - OAB/TO 2.664-B e outro

Requerido: Banco Santander Brasil

Advogado: Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerick – OAB/TO 5.143

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Razão assiste a impugnada. O valor se deu a menor e o corrigido decorre da atualização após o depósito judicial. Esta razão é parcial. As partes litigam por parte ínfima, porque o pedido da complementação da execução não passa de R\$ 3.000,00 e o cálculo chega o valor de R\$ 1.564,03, onde alega haver acréscimo de 10% a título de multa, com o qual este juízo não concorda, por não haver interesse em não adimplir a obrigação. Assim, dou parcial provimento a impugnação, para liberar a autora o valor acima dito e o restante à executada. Sem honorários, porque ínfimos. P.R.I. Após, archive. Em 03/07/13. (ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”

**Ação: Execução Forçada – 2007.0002.0016-4/0 (nº de ordem: 02)**

Requerente: Raimundo Sulino dos Santos

Advogado: Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086-B

Requerido: Nilmar Oliveira Barbosa

Advogado: Gustavo Ignácio Freire Siqueira – OAB/TO 3090

Requerido: Alexandre de Oliveira Barbosa

Advogado: Fernando Chaddad de Oliveira – OAB/SP 219.164

Terceiro: Janine Alves Fiuza de Oliveira

Advogado: Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536 e outros

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos. A sentença de fls. 100, é de cunho extintivo a teor do art. 269, III do CPC, de sorte que não cabe seguir a execução, especialmente porque já não há mais o título originário, extraído do processo. Manter arquivado. Intimar. Em 2/7/13. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**Ação: Busca e Apreensão – 2007.0010.4665-7/0(Nº de Ordem 03)**

Requerente: Vicente Leonardo Conceição da Silva

Advogado: Erion Schlenger de Paiva Maia – OAB/TO 5075/ Priscila Madruga Ribeiro Gonçalves - OAB/TO 3229

Requerido: Eletrônica TV Som

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intimar D.J. Se infrutífero, cls para extinção. Em 03/0713. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**Ação: Cautelar Inominada – 2008.0002.0201-76/0 – (Nº de Ordem 04)**

Requerente: Ionara Pereira de Souza

Advogado: Gumerindo C. de Paula – OAB/TO 1523

Requerido: Confederação das Cooperativas Médicas Centro-Oeste e Tocantins - UNIMED

Advogado: Adônis Koop – OAB/TO 2176

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópias, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se e intime-se. Palmas-TO, 17 de junho de 2013. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**Ação: Resolução Contratual – 2008.0004.7192-1/0 (Nº de Ordem 05)**

Requerente: Irineu Derli Langaro

Advogado: Irineu Derli Langaro – OAB/TO 1252

Requerido: Rosana de Sousa França Sarmento

Advogado: Rubens Luiz Martinelli Filho – OAB/TO 3002

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intimar a requerida para receber ou recusar o cheque depositado. Após, analisarei o tem 6 do acordo. Em 03/7/13. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

**Ação: Obrigação de Fazer... – 2009.0002.6833-4/0 (nº de ordem: 06)**

Requerente: Terezinha Moura de Macena

Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413

Requerido: Unimed Palmas – Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado: Adonis Koop – OAB/TO 2176

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Devolver a peça retro que deverá vir pelo e-proc com as principais peças. Intimar. Em 03/07/13. (ass)Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito.”

**Ação: Busca e Apreensão – 2009.0004.2801-3/0 (nº de ordem: 07)**

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

Requerido: Hilton Lamonier Costa

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópias, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se e intime-se. Palmas-TO, 17 de junho de 2013. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**Ação: Declaratória de Nulidade – 2009.0005.8884-3/0 (Nº de Ordem 08)**

Requerente: Aldemir Bras de Faveri e Thais Assad de Faveri

Advogado: Roberto Nogueira – OAB/TO 726-B

Requerido: D. Maria Produtos Alimentícios LTDA

Advogado: Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos. Homologo o acordo firmado entre as partes com fundamentos no art. 269, III do CPC, nos estritos termos como lançado às fls. 174/175, e 178/179, em especial o nº 1 das fls. 179. P.R.I. Após, expedir os ofícios para averbação nas serventias extrajudiciais respectivos. Em 037/13. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**Ação: Cobrança... – 2010.0005.8560-0/0 (Nº de Ordem 09)**

Requerente: Leonardo Rizzo Participações Ltda

Advogado: Ataul Corrêa Guimarães – OAB/TO 1235 / Francisco Plácido Borges Júnior – OAB/GO 10.109

Requerido: Ricanato Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado: Gisele de Paula Proença – OAB/TO 2664; Valdenez Sobreira de Lima – OAB/TO 3987, e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Diga a parte contrária (Ricanato Empreendimentos Imobiliários). Em 03/07/13. (ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”

**Ação: Busca e Apreensão - 2010.0008.1438-3/0 (nº de ordem: 10)**

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financ. e Investimento

Advogado: Cristiane Belinati Garcia – OAB/TO 4258-A / Cícero Nobre Castelo – OAB/SP 71.140

Requerido: Bruno Faria de Medeiros

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condene a parte requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópias, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se e intime-se. Palmas-TO, 17 de junho de 2013. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**Ação: Indenização...– 2011.0004.8309-1/0 (Nº de Ordem 11)**

Requerente: Francisco Eterno da Silva

Advogado: Raimundo Gomes de Oliveira Neto – OAB/TO 4521 / Joan Rodrigues Milhomem – OAB/SP 223.033 e OAB/TO 3120-A e Suellen Siqueira Marcelino Marques – OAB/TO 3989

Requerido: Banco Brasileiro de Descontos - Bradesco

Advogado: José Edgar Cunha Bueno Filho – OAB/TO 4574-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Como requer o pedido retro, na proporção de 85% para a causídica peticionante às fls. 111vº, eis que não há quase labor do causídico substabelecido. Expedir Alvará de honorários. Em 01/07/13. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”. Acerca do depósito judicial de fls. 111, diga o autor. Palmas, 09/07/2013.

### **3ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 2010.0009.5428-2/0 – ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, MATERIAIS E À IMAGEM**

Requerente: Leni Gonçalves da Silva

Advogado(a): Drª. Mônica Araújo e Silva

Requerido: SE Supermercados

Advogado(a): Drª Sarah Gabrielle Albuquerque Alves e Outros

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “Intime a requerente para que se manifeste sobre petição e documentos de fls. 302/306, no prazo de 05 dias. (...) Intimem-se. Palmas, 10 de julho de 2013. Juiz Prolator: Manuel de Faria Reis Neto.”

**AUTOS Nº: 2008.0007.3616-0/0 - EXECUÇÃO**

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Executados: Distribuidora de Produtos Alimentos Paraíso Expresso Ltda e Leonardo Rodrigo Jacinto

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao recolhimento das custas de locomoção.”

**AUTOS Nº: 2007.0003.6521-0/0 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS**

Requerente: Roberto Pereira de Sousa

Advogado(a): Dr. Paulo Sérgio Marques

Requerido: CELTINS - Companhia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana e Drª. Cristiane Gabana

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “(...) Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos. (...)”

**AUTOS Nº: 2007.0002.6787-0/0 - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

Exequente: Zyon Sciennce Diagnósticos Ltda

Advogado(a): Drª Solange Brack T. X. Rabello e Drª Ângela Issa Haonat

Executado: Ensaio Comércio de Produtos Médico Laboratoriais

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “Converto em penhora os valores arrestados via BACENJUD, conforme consulta anexa, a qual fica fazendo parte integrante desta, valendo a presente decisão como termo respectivo. Intime-se a parte interessada para os fins e no prazo do art. 654 do CPC. Cumpra-se. Palmas, 31 de outubro de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

### **3ª Vara da Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Excelentíssima Senhora Doutora Aline Marinho Bailão, MMª. Juíza de Direito em substituição na 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de ALIMENTOS, registrada sob o nº 5003842-51.2011.827.2729, na qual figura como requerente D.O.A, residente e domiciliada em Palmas –TO, beneficiada pela gratuidade processual, e requerido LUCIANO CANDIDO SEVERINO, com endereço incerto e não sabido, conforme informação constante nos autos, é para INTIMA-LO, para comparecer na audiência conciliatória, instrução e julgamento designada para o dia 5 de setembro de 2013, às 10h30min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas para o fim pertinente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e treze (08/07/13).

A Excelentíssima Senhora Doutora **Aline Marinho Bailão**, MMª. Juíza de Direito em substituição na 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de **DIVORCIO LITIGIOSO**, registrada sob o nº **5019834-81.2013.827.2729**, na qual figura como requerente **F.A.S**, residente e domiciliado em Palmas –TO, beneficiado pela gratuidade processual, e requerida **ANA MARIA SOUSA SILVA**, com endereço incerto e não sabido, conforme informação constante nos autos, é para **CITA-LA**, advertindo-a de que o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias, e caso não seja a matéria de fato impugnada, serão considerados como verdadeiros os fatos narrados na inicial e o processo terá seu seguimento normal independentemente de nova comunicação processual, (art. 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e treze (08/07/13).

A Excelentíssima Senhora Doutora **Aline Marinho Bailão**, MMª. Juíza de Direito em substituição na 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de **DIVORCIO LITIGIOSO**, registrada sob o nº **5019034-53-79.2013.827.2729**, na qual figura como requerente **S.U.A**, residente e domiciliada em Palmas –TO, beneficiada pela gratuidade processual, e requerido **LUCAS FERREIRA DE ARAUJO**, com endereço incerto e não sabido, conforme informação constante nos autos, é para **CITA-LO**, advertindo-o de que o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias, e caso não seja a matéria de fato impugnada, serão considerados como verdadeiros os fatos narrados na inicial e o processo terá seu seguimento normal independentemente de nova comunicação processual, (art. 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e treze (08/07/13).

### **3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2009.0010.4949-0/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: JAZON ALVES VILARINHO

Advogado: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

**ATO PROCESSUAL:** "(...)Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 e Instrução Normativa nº 1/2013 de 28 de Janeiro de 2013, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-proc TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000254-07.2009.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sistema **sproc.tjto.jus.br** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO. Palmas **10 de JULHO de 2013**.

**Autos nº.: 244/02**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: RAIMUNDO RAMOS DE SOUSA E OUTROS

**ATO PROCESSUAL:** De acordo o provimento nº 002/2011 da CGJ, capítulo 2, seção 6, item 2.6.22, fica a parte requerente intimada, para, que no prazo de 05 (cinco), se manifeste acerca da Certidão do Oficial de fls. 113.

## **Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto**

### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**Autos: 032.2011.902.297-1**

Requerente: REGIVALDO NUNES CARVALHO

Advogado: Não constituído

Requerida: MOTO LASER II

Advogado: Não constituído

**SENTENÇA:** “Relatório dispensado, conforme permissivo legal (art. 38, caput, da Lei 9.099/95). Compulsando os autos, verifico que à parte autora incumbia fornecer o endereço correto e atualizado da parte adversa, além do seu próprio. Desta forma, determinou-se a sua intimação que, no entanto, restou materialmente infrutífera diante da residência indicada nos autos pertencer a terceiro, que desconhece a pessoa da requerente, conforme certificado pelo oficial de justiça nos autos. Assim, observa-se que o Requerente mudou-se ou nunca residiu no local indicado, deixando de declinar o novo ou correto endereço nos autos, motivo pelo qual formalmente eficaz a intimação enviada à localidade descrita na exordial (art.19, §2º, da Lei de Regência). Desta forma, a parte autora não promoveu os atos de sua incumbência, deixando o presente feito sem movimentação há mais de 30 (trinta) dias. A paralisação do processo pelo mencionado período, por desídia da parte promovente, é causa de extinção do mesmo (artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil). Isto posto, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, caput, c/c artigo 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95 c/c art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios (artigo 55, caput, da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, data certificada pelo sistema. Rubem Ribeiro de Carvalho, Juiz de Direito - Assinado Digitalmente”.

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

### **ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS**

O Dr. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível o Processo nº. 5000392-29.2013.827.2730, Ação: Inventario tendo como Requerente Gilmar Bispo Cardoso e Requerido: (espolio) Ercolano Cardoso. **MANDOU CITAR OS HERDEIROS DE ERCOLANO CARDOSO** : **1º ANTONIO MONTENEGRO CARDOSO**, CI/RG 1.798.739SSP-GO, CPF/MF nº 302.858.011-04, residente e domiciliado na Logradouro 35-A, QD. 71-B, LT. 6, Bairro Aeroporto, Formoso–GO; **2º HELENICE MONTENEGRO COLARES**, CI/RG 5358765SSP-GO, CPF/MF nº 360.444.311-34, residente e domiciliada na Rua 39, QD. 74, LT. 8, Setor Aeroporto, Formoso–GO; **3º MARIA DAS GRAÇAS MONTENEGRO DE SIQUEIRA**, CI/RG3143090-1362275SSP-GO, CPF/MF nº 021.904.461-98, residente e domiciliada na Av. Goiás, QD. 37, LT. 3, Centro, Formoso–GO; **4º BELZAIR MONTE NEGRO DA SILVA**, CI/RG 15587322ª Via SSP-GO, CPF/MF nº 715.829.161-87, residente e domiciliada na Rua Juiz de Fora, QD.9, LT. 31, Setor Belo Horizonte, Aparecida de Goiânia–GO; **5º ROSA MONTENEGRO CARDOSO SILVA**, CI/RG 44806542ª Via SSP-GO, CPF/MF nº 026.998.961-79, residente e domiciliada na Rua Mario Quintana, QD. 28, LT. 11, Jardim Canedo,, Senador Canedo–GO; **6º BELVANILDES CARDOSO MACEDO**, CI/RG 11660742ª Via SSP-GO, CPF/MF nº 409.820.921-72, residente e domiciliada na Rua Princesa Isabel, QD. B, LT. 1, Jardim Nova Goiânia, Senador Canedo –GO; **7º NELCINA SOARES DA SILVA GOMES**, CI/RG 5677038SSP-GO, CPF/MF nº 839.048.321-15, residente e domiciliada na Rua CP-73, QD. 95, LT. 5, Jardim Primavera Área 2, Goiânia–GO; **8º MARIA CLEIDE SOARES DA SILVA**, CI/RG 5603081, CPF/MF nº 717.333.021-15, residente e domiciliada na Av. Feitor Marcos, QD. G, LT. 7, casa 1, Vila Bom Sucesso, Senador Canedo–GO; **9º GILBERTO BISPO CARDOSO**, CI/RG 456600 SEJSP-TO, CPF/MF nº 961.401.351-68, residente e domiciliado na Praça UXI, QD. 208, LT. 27, Parque Amazônia, Goiânia–GO, de todo o teor da presente ação, bem como das primeiras declarações, bem como para querendo contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não contestar serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (285 e 319 do CPC). **DESPACHO:** “Defiro a gratuidade judiciária. Nomeio inventariante a requerente, sob compromisso, a ser prestado em cinco dias. Após, no prazo de vinte dias, preste as primeiras declarações. Citem-se, em seguida, os interessados, a Fazenda Pública e o Ministério Público, nos termos do artigo 999, parágrafo 1º, do CPC, expedindo-se-lhes cópia das primeiras declarações. Após tais providências, digam as partes, no prazo do artigo 1000 do Código de Processo Civil. Pls. 13 de junho de 2013. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito”. Este edital deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser afixada uma via do placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 09 dias de julho de 2013. Dr. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito. Cartório Família. Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira – Técnica Judiciária, o digitei.

## **PARAÍSO**

### **2ª Vara Cível, Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Dr. Ercilio Bezerra, OAB/TO-69-b**

Fica o advogado Dr. Ercilio Bezerra de Castro Filho, OAB/TO 69b, intimado a devolver em cartório os autos abaixo relacionados que estão em seu poder cuja carga se deu dia 29 de abril de 2013.

- 1)Autos n. 2009.0003.7589-0 – Habilitação de crédito
- 2) autos n. 6347/01 – Inventário do Espólio de Alcides Braun e Eva Braun
- 3)Autos n. 2007.0006.9091-9 - Habilitação de Crédito
- 4)Autos n. 6853/2002- alvará
- 5)Autos n. 2009.0011.3406-4 – habilitação de crédito
- 6)Autos n. 2009.0011.3407-2 – habilitação de crédito

Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã da 2ª Vara Cível intimei.

#### **Autos nº 2011.0002.5175-1-Oferta de Alimentos**

Requerente: Manoel Martins dos Reis

##### **ADV: DR GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA OAB-TO 3090**

Requerido: Pedro Macedo Reis e outros

Fica o advogado da parte autora **DR GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA OAB-TO** intimado do final da sentença cujo teor é o seguinte: “ Ante ao exposto, respaldado pelo art.24 da Lei nº 5478/68, JULGO PROCEDENTE o pedido do Autor, para fixar alimentos definitivos no valor de 20%(vinte por cento) do salário mínimo vigente a época de cada pagamento, a partir da publicação desta sentença.A pensão alimentícia deverá ser paga diretamente à mãe do autor, mediante RECIBO, ou através de depósito bancário, caso haja informação dos dados bancários no processo. Publique-se Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.Após, atendida todas as formalidades legais, arquivem-se os autos.Paráiso-TO, 07 de junho de 2013. Océlio Nobre da Silva - Juiz de Direito Auxiliar de Paráiso do Tocantins-TO.Portaria nº 370-DJ-E Nº 3099 DE 19/04/2013. Eu, Keyla Rocha Nogueira Rodrigues, Técnica Judiciária digitei.

#### **Autos nº 2010.0005.4702-4-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: Mauricio Costa Moura Rep por sua genitora

##### **ADV: DR JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO OAB-TO 1132**

Requerido: Marivaldo Moura

Fica o advogado da parte autora **DR JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO OAB-TO 1132** intimado do final da sentença cujo teor é o seguinte: “ POSTO ISSO, em virtude da informação de quitação nos termos do crédito alimentar reclamado, julgo extinta a presente execução, nos termos do art.794, I,DO CPC. Sem custas processuais e nem honorários advocatícios, ante a gratuidade processual deferida, na forma do art. 4º da Lei nº 1.060/1950.Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos.Publique-se.Registre-se.Intime-se.Paráiso do Tocantins-TO, 21 de maio de 2013. Océlio Nobre da Silva - Juiz de Direito Auxiliar de Paráiso do Tocantins-TO.Portaria nº 370-DJ-E Nº 3099 DE 19/04/2013. Eu, Keyla Rocha Nogueira Rodrigues, Técnica Judiciária digitei.

#### **Autos nº 2009.0001.1616-0-Ação de Tutela**

Requerente: Antonio Luiz Ribeiro

##### **ADV: DR JACY BRITO FARIA OAB- 4279**

Requerido:Stefane Lorrane Calaça Vieira e outra

Fica o advogado da parte autora **DR JACY BRITO FARIA OAB-TO 4279** intimado do final da sentença cujo teor é o seguinte: “ POSTO ISSO, homologo a desistência da parte autora e declaro o processo extinto sem resolução de mérito nos termos do art.267, VI DO CPC.Sem honorários.Eventuais custas a cargo do Requerente.Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos.P.R.I. Paráiso do Tocantins-TO, 03 de junho de 2013.Océlio Nobre da Silva - Juiz de Direito Auxiliar de Paráiso do Tocantins-TO.Portaria nº 370-DJ-E Nº 3099 DE 19/04/2013. Eu, Keyla Rocha Nogueira Rodrigues, Técnica Judiciária digitei.

#### **Autos nº 2006.0005.7385-0-Reconhecimento de Paternidade**

Requerente: Walif Santos Morais e outra

##### **ADV: DR ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB-TO 1334-A E OUTROS**

Requerido: Ronaldo da Cruz Lobo

Adv: DR Carlos Roberto de Lima

Ficam os advogados das partes **DR ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB-TO 486, e DR CARLOS ROBERTO DE LIMA OAB-TO 2323**, intimados do final da sentença cujo teor é o seguinte: “ POSTO ISSO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art 267, iii do CPC.Sem honorários.Sem custas, face o deferimento da assistência judiciária gratuita.Ciência ao Ministério Público.Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos.Publique-se.Registre-

se.Intime-se.Cumpra-se.Paraíso do Tocantins-TO, 06 de julho de 2013.Océlio Nobre da Silva - Juiz de Direito Auxiliar de Paraíso do Tocantins-TO.Portaria nº 370-DJ-E Nº 3099 DE 19/04/2013. Eu, Keyla Rocha Nogueira Rodrigues, Técnica Judiciária digitei.

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos n. 2007.0005.2412-1 – Divorcio Litigioso**

Requerente: Manoel Pereira da Silva

Advogada: Dra. Jorcelliany Maria de Souza, OAB/TO-40085

Requerida: Dione Maria Coelho Silva

Advogado: Dr. Cristiano de Queiroz Rodrigues, OAB/TO-3933 e Dr. Alexandre Fantoni de Moraes, OA/MG 111371

Ficam as partes por seus procuradores intimadas da decisão no teor seguinte: “ O pedido de fls 222 para bloquear a venda de bem imóvel (fazenda), deve ser feito pelo meio juridicamente previsto, observados os pressupostos e requisitos legais, o que não se deu. O divorciando tem pleno conhecimento da decisão de fls 210, vedando a alienação do referido imóvel, posto que regularmente intimado. O descumprimento de tal ordem judicial o sujeitará aos rigores legais. Mesmo porque, a venda será considerada nula e de má-fé. No entanto, determino seja expedido ofício ao CRI respectivo, onde se encontra registrado o referido imóvel rural, a fim de que terceiros tomem conhecimento desta demanda e que o imóvel está sub-judice. Quanto a petição de fls 224, não há como analisar o "pedido" feito pela suposta neta do divorciando Manoel Pereira da Silva, posto que ausente de capacidade postulatória. Quanto ao pedido de assistência judiciária procedido também por Manoel Pereira da Silva, indefiro-o posto que o mesmo possui lastro financeiro e higidez econômica suficientes para arcar com as despesas do processo, o que se denota por todo conteúdo probatório dos autos. O divorciando é proprietário de bens de raiz de alto valor e liquidez, como um imóvel rural de 419 hectares, além de outros bens, inclusive semoventes os quais, segundo cálculos apresentados pela divorciando, ainda no ano de 2012, chegaria a 531 cabeças de gado, cujo valor, daquela época resultaria em R\$434.400,00 (fls 153).No entanto, defiro ao divorciando Manoel Pereira da Silva, justiça gratuita em relação às despesas processuais, excetuadas as referentes a oficiais de justiça, perícias, avaliações e outros atos praticados por peritos. Quanto a contestação de fls 227/232 e manifestação de fls 233/239, de se ver que se referem ao processo 2012.0005.1300-2, totalmente distinto destes autos 2007.0005.2412-1/0. No mais, não há qualquer impugnação, seja a pedido de assistência judiciária seja ao valor da causa nestes autos, aviada pela divorciando, que reclame contestação ou necessidade do divorciando manifestar-se.. Sendo assim, desentranhe-se as fls., 227/239 e devolva à subscritora, mediante termo. Sendo assim, intime-se as partes para cumprir a decisão de fls. 210/1, já transitada em julgado, no que se refere ao recolhimento das despesas com avaliador, no prazo de 10 dias sob pena de arquivamento. Com o recolhimento dos honorários, cumpra o cartório as demais determinações da decisão acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Paraíso, 27 de junho de 2013. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de direito. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã da 2ª Vara Cível, digitei e intimei..

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos nº 2012.0005.1647-8– DECLARATÓRIA**

Requerente: MARIA RAIMUNDO MARINHO DE SOUZA

Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO 812

Reclamado(a): CASA DE MÓVEIS GRASIELA

ATO ORDINATÓRIO: Por determinação judicial, designo Audiência de Conciliação para o dia 08/08/2013, às 14:30 horas, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 20 de maio de 2013. (ass) Tânia Maria A. de Barros Resende-Conciliadora/JECC.

**PEDRO AFONSO**  
**1ª Escrivania Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS Nº.: 2011.6.3120-1/0 - JEC**

Ação: Cobrança

Requerente: Pedro Fernandes de Sousa

Advogado: S/Advogado

Embargado: João Martins

Advogado: S/Advogado

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Arquive-se. Cumpra-se.Pedro Afonso - TO 25/06/2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

#### **AUTOS Nº.: 2009.6.8895-3/0 - JEC**

Ação: Indenização

Requerente: Max Leite Rezende

Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos – OAB – TO 3138



Embargado: Cicero Pereira Aguiar

Advogado: S/Advogado

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Intimem-se o autor para indicar o endereço do requerido que não foi localizado, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 36), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Após, conclusos. Pedro Afonso, 25 de junho de 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito.”

#### **AUTOS Nº.: 2010.9.9997-4/0 - JEC**

Ação: Cobrança

Requerente: Vicente Pereira da Silva

Advogado: Patys Garrety da Costa Franco – OAB – TO 4375

Embargado: Seguradora Líder de Consórcio do seguro DPVT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB – TO 3678

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Devido o lapso temporal transcorrido, intime-se a parte autora, via advogado, para promover o regular andamento do feito no prazo de 10 dias sob pena de extinção do processo. Após, conclusos. Cumpra-se. Pedro Afonso, 25 de junho de 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito.”

#### **AUTOS Nº.: 2007.2.0438-0/0 - JEC**

Ação: Cobrança

Requerente: Papel e Cia, na pessoa de s/ rep. legal Marilza Yoshitomi

Advogado: Maria Neres Nogueira Babosa – OAB – TO 576

Embargado: Cleiane dos Santos Costa

Advogado: S/Advogado

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Isto Posto, determino o arquivamento dos autos e, faculto a parte autora o desentranhamento dos títulos. Intime-se e Cumpra-se. Pedro Afonso, 25 de junho de 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito.”

## **Família, Infância, Juventude e Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS Nº 2009.0007.7011-0– AÇÃO REIVINDICATORIA**

Requerente: ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS COSTA

Advogado: MARCELO HENRIQUE DE ANDRADE MOURA OAB/TO 2478

Requerido: FRANCISCO TAVARES OLIVEIRA

DECISÃO – INTIMAÇÃO – SENDO tempestivo com o devido preparo, recebo no efeito devolutivo suspensivo (art 520 do CPC) devendo a parte recorrida ser intimada para apresentar suas contra-razões, ou transcorrido o prazo os autos deverão ser encaminhados ao E. Tribunal de Justiça do estado do Tocantins. Se intempestivo o recurso conclusos Pedro Afonso, 08 de julho de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito”.

#### **AUTOS Nº 2008.0002.6344-0/0– DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO**

Requerente: FRANCISCO TAVARES DE OLIVEIRA

Advogado: AILTON ARIAS OAB/TO 1836

Requerido: ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS COSTA

DESPACHO – INTIMAÇÃO – ....Sendo tempestivo com o devido preparo, recebo no efeito devolutivo e suspensivo (Art.520 do CPC), devendo a parte recorrida a ser intimada para apresentar suas contra-razões, ou transcorrido o prazo os autos deverão ser encaminhados ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Se intempestivo o recurso, conclusos. Pedro Afonso, 08 de julho de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito”.

#### **AUTOS Nº 2008.0003.1027-8– AÇÃO PREVIDENCIARIA**

Requerente: MARINES PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: PEDRO LUSTOSA AMARAL HIDASI OAB/TO 29479

Requerido: INSS

SENTENÇA – INTIMAÇÃO – DIANTE DO EXPOSTO verificando a falta de interesse no prosseguimento do feito, **EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com fulcro no artigo 267, IV e VIII do Código de Processo Civil, sem custas e honorários advocatícios por ser beneficiário da justiça gratuita. .... Pedro Afonso, 08 de julho de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito”.

#### **AUTOS Nº 2008.0003.1027-8– EXECUÇÃO**

Requerente: ISABEL PEREIRA DE BRITO

Advogado: PETERSON LIMA FERREIRA OAB/TO 5485

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO

DESPACHO – INTIMAÇÃO – INTIMEN-SE O Município de Pedro Afonso para ciência do trânsito em julgado da apelação e que promova o adiamento do feito em 05 (cinco) dias.. .... Pedro Afonso, 08 de julho de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

#### **AUTOS Nº 2010.0008.4201-8– RESCISÃO CONTRATUAL**

Requerente: ARLENE ANDREOLI

Advogado: ELTON VALDIR SHIMITZ OAB/TO 4364

Requerido: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

DECISÃO – INTIMAÇÃO – “...DECIDO por todo o exposto, defiro o pagamento das custas e despesas para pagamento ao final do presente feito, e com amparo no CDC DEFIRO a expedição de ofícios ao SERASA, SPC e CADIN em Palmas – TO para no prazo de 48 horas suspender de seus cadastros o nome do requerente, referente ao débito junto ao Banco do Brasil, no valor de R\$178,886.27 (cento e setenta e oito mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e sete centavos) sob pena de incorrer em multa diária de R\$ 1.000,00 revertida em favor do requerente, oficie-se aos órgãos de restrição de crédito. A contar desta data inverto o ônus da prova por tratar-se de direito do consumidor. Intime-se a autora para réplica. Designo desde já audiência de conciliação para o dia 08/10/2013 às 10:00 horas. .... Pedro Afonso, 08 de julho de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

#### **AUTOS Nº 2006.0002.0711-0– INTERDITO PROIBITÓRIO**

Requerente: MANOEL LUIZ GUIMARÃES CAVALCANTI

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906

Requerido: ITAMAR TUPÃ E OUTROS

SENTENÇA – INTIMAÇÃO – “...ISTO POSTO com fulcro no art. 267 inciso II e III, § 1º do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO determino o arquivamento dos autos.... Pedro Afonso, 08 de Julho de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

## **PONTE ALTA** **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2011.0006.9097-6**

Ação: Nulidade de Escritura Pública

Requerente: Vicente Alves Bandeira

Advogado: Dra. Franciana Di Fátima Cardoso

Requerido: Iracema Alves Bandeira da Silva

Advogado: Dr. Rivadávia Barros – OAB TO 1803 – B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, na pessoa de seus advogados, acerca dos cálculos dos honorários advocatícios apresentados pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 121 do feito. Ato ordinatório

#### **EDITAL**

EDITAL DE PRAÇA. O Doutor Jordan Jardim, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Praça virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação em primeira e segunda PRAÇA, o bem penhorado nos autos da Carta Precatória nº 5000325-46.2013.827.2736., oriunda da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, expedida nos autos de Execução Fiscal nº. 2004.43.00.000728-9 em que são partes UNIÃO FEDERAL ( FAZENDA NACIONAL ) em desfavor de MEURER E MEURER LTDA e outro, na seguinte forma: PRIMEIRA PRAÇA: dia 01/08/2013, às 13:30 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação. SEGUNDA PRAÇA: 12/08/2.013, às 13:30 horas, para quem maior lance oferecer. Não aceitando preço vil. LOCAL: Edifício do Fórum Local, sito à Rua 03, nº. 645, Ponte Alta/TO. DESCRIÇÃO DOS BENS: imóvel rural denominado “LOTE Nº 08-A, do Loteamento denominado “Ponte Alta”- Gleba 09, 1ª etapa, com 416,00 há de cerrado de 2ª classe e 38.00.00. há de campo de 2ª classe e 30.00.00 há de montanhoso, somando a área total de 484.00.00 há ( quatrocentos e oitenta e quatro hectares), situado neste município de Mateiros do Tocantins/TO., situado no município de Mateiros/TO., não há nestes autos menção da existência de penhora ou causa pendente, exceto a penhora objeto da presente execução.TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 249.995,68 ( duzentos e quarenta e nove mil e novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos), realizada em 05/11/2010. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 222.963,97 (duzentos e vinte e dois mil e novecentos e sessenta e três reais e noventa e sete centavos), atualizada até 25/02/2004. INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimado o executado MEURER E MEURER LTDA, para o referido ato. E, para que chegue o conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta do Tocantins, 24 de junho de 2.013. Eu, Adilma Aires Pimenta Silva Ribeiro, escrivã cível que digitei e subscrevo. Jordan Jardim. JUIZ DE DIREITO

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O Dr. Jordan Jardim, MM. Juiz de Direito desta comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, processam-se os Autos da Ação Declaratória de Nulidade nº 2008.0005.7033-4 movida por Jurandir Sanches de Melo, sendo o presente para CITAR 1) JOSÉ ITAMAR ALMEIDA LUJAN, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 146.231 SSP SP, CPF nº 172.820.718-53, 2) NEUSA MARIA ROMENI LUJAN, brasileira, advogada, RG nº 4873.260 SSP SP e CPF nº 705.289.268-53, 3) SILVIA DE ALMEIDA, brasileira, desquitada, modista, RG nº 2279.549 SSP MG, CPF nº 403.745.566-87, 4) JOSÉ CAVALCANTE, brasileiro, casado, fazendeiro, RG nº 136.912 SSP MT e CPF nº 086.433.281-70, 5) YOSSEF MIKHAIL HELAL, brasileiro, casado, agricultor, RG nº 2861.273 SSP SP e CPF nº 034.213.098-68, para os termos da ação supra citada, e, para responder a presente no prazo de 30 (trinta) dias, caso queira, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, aos 04 de julho de 2013. Eu, Flávia Coelho Gama, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Jordan Jardim. Juiz de Direito

**PORTO NACIONAL**  
**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS/AÇÃO: 2010.0005.5406-3**

AÇÃO: Busca e Apreensão

REQUERENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA

ADVOGADO: Dr. Luiz Antonio Lorena de Souza Filho

REQUERIDO: MURIEL SANTOS MELO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE: Fica a parte requerente intimada ao recolhimento das custas finais no valor de R\$-14,00, nos termos do cálculo de fls. 47 e sentença de fls. 43/44. Porto Nacional-TO, 09 de julho de 2013. ANTIOTENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0002.3631-2**

AÇÃO: Trabalhista

REQUERENTE: ILDILENE BATISTA DA SILVA

ADVOGADO: Drª. Idê Regina de Paula – OAB/TO 4206-4

REQUERIDO: MUNICIPIO DE SILVANOPOLIS-TO

ADVOGADO: Dr. Murillo Duarte Porfírio Di Oliveira – OAB/TO 4348-B

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA: Fica a parte requerida intimada ao recolhimento das custas finais no valor de R\$-79,00 + taxa judiciária no valor de R\$-50,00, nos termos do cálculo de fls. 81 e sentença de fls. 77/78. Porto Nacional-TO, 09 de julho de 2013. ANTIOTENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0012.6409-3**

AÇÃO: Obrigação de Fazer com Antecipação dos Efeitos da Tutela

REQUERENTE: GABRIELA DE JESUS DA SILVA BARBOSA

ADVOGADO: Defensor Público

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS E MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

ADVOGADO: Dr. Marcos Aires Rodrigues – OAB/TO 1374 e Bruno Nolasco de Carvalho – Procurador do Estado

INTIMAÇÃO DAS PARTES REQUERIDAS DA DECISÃO: ...Diante do exposto, notifique-se, pessoalmente, o representante legal do Estado do Tocantins para que em 48 (quarenta e oito horas) restabeleça o fornecimento da medicação da menor requerente, sob pena de execução da astreinte por meio do bloqueio de numerário, conforme decisão supra mencionada. Após o lapso fixado, dê-se vista à parte autora, com oportunidade de manifestação a respeito. Providencie-se o necessário. Intimem-se. Porto Nacional-TO, 08 de julho de 2013. ANTIOTENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

**2ª Vara Cível****DESPACHO****AUTOS: 2012.0005.7319-6– AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4110-A

Requerido: JOSÉ CÉLIO ALVES PARENTE

Advogado: VINICIUS ARRAY OAB/TO 4956-A

DESPACHO: Diga o autor. Int. d.s JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

## **1ª Vara Criminal**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS Nº 5003873-76.2013.827.2737 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: EDUARDO BONFIM FERREIRA NETO

Advogado(s): DR. MARCONY NONATO NUNES

Despacho: “Diante da ausência do advogado, redesigno a audiência para o dia 11/07/2013, às 14h30min. Saem os presentes intimados. Porto Nacional, 04/07/2013. Dr. Márcio Barcelos Costa – Juiz de Direito”

## **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **-EDITAL DE CITAÇÃO DE RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA - (PRAZO DE 20 DIAS)**

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, CITA o Sr. **RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, RG e CPF não informados, nascido em 29/09/1957, filho de Elpidio Rodrigues da Silva e Raimunda Rodrigues da Silva, residente em local incerto e não sabido, para os termos da Ação de Divórcio Litigioso, autos nº **5000624-20.2013.827.2737**, que lhe move Delita Pinheiro Barbosa. CIENTIFICA-O de que tem o prazo de 15(quinze) dias, para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora (art.319 do CPC) e que a revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente (art.320 do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e treze (04.07.2013) Eu, Rosana Cardoso Maia – Técnica Judiciária que digitei. Eu, Maria Célia Aires Alves - Escrivã, a conferi e subscrevo. (ass.) **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUÍZA DE DIREITO**.

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

#### **EDITAL DE INTERDIÇÃO DE NEUTON JOSÉ RODRIGUES**

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de NEUTON JOSÉ RODRIGUES – AUTOS Nº 2009.0009.6709-7/0, requerida por SANTANA MARIA RODRIGUES, foi decretada a interdição de NEUTON JOSÉ RODRIGUES, conforme se vê no final da sentença: -POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE NEUTON JOSÉ RODRIGUES, NOMEANDO-LHE CURADORA NA PESSOA DE SANTANA MARIA RODRIGUES, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO INTERDITANDO, (ART. 1.184 DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, **SERVINDO ESTA DE MANDADO**. PRESTE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. **OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DA INTERDITADA PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DA INTERDITADA**. FALECENDO A INTERDITADA, A CURADORA DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DA INTERDITADA. **PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO INTERDITADO E DA CURADORA, A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1.184 CPC)**. P.R.I. PORTO NACIONAL, 12 DE JUNHO DE 2013. (A) **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – JUÍZA DE DIREITO**. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos quatro dias do mês de julho do ano dois mil e treze (04.07.2013). Eu, Maria Célia Aires Alves - Escrivã, subscrevi. **Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira - Juíza de Direito**.

### **EDITAL DE INTERDIÇÃO DE SEBASTIÃO BORGES DOS SANTOS**

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA - AUTOS Nº 2007.0008.3548-8, foi decretada a interdição de SEBASTIÃO BORGES DOS SANTOS, conforme se vê no final da sentença: “...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE **SEBASTIÃO BORGES DOS SANTOS**, NOMEANDO-LHE CURADORA NA PESSOA DE **RAIMUNDA BORGES BRITO**, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO INTERDITANDO, (ART. 1.184 DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, **SERVINDO ESTA DE MANDADO**. CERTIFICADAS A INSCRIÇÃO E A ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA

FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITANDO. PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO INTERDITADO(A) E DA CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1.184 CPC). P.R.I. (A)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA-JUÍZA DE DIREITO”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano dois mil e treze(24.06.2013).. Eu,(a)Maria Célia Aires Alves, Escrivã, subscrevi. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito.

## **TAGUATINGA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

#### **AUTOS N.º 5000017-09.2010.827.2738 - AÇÃO: USUCAPIÃO**

REQUERENTE: MARIZAN MADALENA DE AMORIM LOPES

REQUERIDO:ESPÓLIO DE TARCÍLIO DO CARMO FERREIRA REPRESENTADO POR SUA FILHA MARIA DA CONCEIÇÃO DO CARMO GODINHO

FINALIDADE:CITAÇÃO dos réus INCERTOS e NÃO SABIDOS, bem como terceiros eventuais interessados atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação, e, desejando, responderem no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, arts. 942).

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: “Um imóvel localizado na Rua Francisco Correia de Oliveira, n.º 10, Centro, nesta cidade, onde está edificado uma casa residencial de alvenaria”. ADVERTÊNCIA: Ficando cientificado de que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo mesmo, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora (art. 285 e 319 do CPC). Taguatinga/TO, 08 de julho de 2013. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS Nº 2012.0005.8449-0/0-AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente Marcelo Carmo Godinho

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho OAB/TO 939

Requerido: Florida Comercial de Peças para Tratores Ltda

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Godinho OAB-TO 164 A

FINALIDADE: Em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4OUT2012, a Vara do 1.º Cível da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por meio do qual tramitarão doravante sob o nº 5000815-96.2012.827.2738 , sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO. 10 de julho de 2013. Aneilde Badia dos Santos Rodrigues –Técnica Judiciária

#### **AUTOS Nº 2006.0009.8950-9/0-AÇÃO: REIVINDICATÓRIA**

Requerente: Joana Ribeiro de Queiroz e outros

Advogada: Dr. AntonioFerreira da Paixão OAB/GO 24.011

Requerido:Belarmindo Jose de Almeida e outros

Procurador: Dr.Saulo de Almeida Freire -OAB/TO 164 A

FINALIDADE: Em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4OUT2012, a Vara do 1.º Cível da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por meio do qual tramitarão doravante sob o nº 5000015-78.2006.827.2738 , sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO. 10 de junho de 2013. Aneilde Badia dos Santos Rodrigues –Técnica Judiciária.

#### **AUTOS Nº 2010.0008.1694-7/0-AÇÃO: OPOSIÇÃO**

Requerente Luzia Ribeiro da Paixão

Advogado: Dr. Antonio Ferreira da Paixão OAB/GO 18.659

FINALIDADE: Em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4OUT2012, a Vara do 1.º Cível da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por meio do qual tramitarão doravante sob o nº 5000103-77.2010.827.2738 , sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO. 09 de julho de 2013. Aneilde Badia dos Santos Rodrigues –Técnica Judiciária

**AUTOS N.º 2010.0002.4157-0-AÇÃO: ORDINÁRIA**

Requerente: Dantes Francisco Ricardo

Advogada: Dr. Vinícios Coelho Cruz OAB/TO 1.654

Requerido: Estado do Tocantins

FINALIDADE: Em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4OUT2012, a Vara do 1.º Cível da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por meio do qual tramitarão doravante sob o nº 5000104-62.2010.827.2738, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO. 08 de julho de 2013. Aneilde Badia dos Santos Rodrigues. Técnica Judiciária.

**AUTOS N.º 2012.0003.0140-4-AÇÃO: ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: Município de Taguatinga

Procurador: Dr. Erick de Almeida Azzi OAB -TO4050

Requerido: Estado do Tocantins

FINALIDADE: Em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4OUT2012, a Vara do 1.º Cível da comarca de Taguatinga/TO .Comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por meio do qual tramitarão doravante sob o nº 5000814-14.2012.827.2738 , sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO. 09 de julho de 2013. Aneilde Badia dos Santos Rodrigues. Técnica Judiciária.

**AUTOS N.º 714/03-AÇÃO: ORDINÁRIA DE USUCAPIÃO DE TERRAS PARTICULARES**

Requerente: Espólio de Albertino Alves de Souza e outros

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa OAB/TO 1857 A

Requerido: Germano Rudi Prante e outros

Advogado: Adriano Tomasi OAB-TO1007

FINALIDADE: Em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4OUT2012, a Vara do 1.º Cível da Comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por meio do qual tramitarão doravante sob o nº 5000022-75.2003.827.2738, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO. 09 de julho de 2013. Aneilde Badia dos Santos Rodrigues. Técnica Judiciária

**2ª Vara Cível e Família****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2007.0008.6484-4/0-AÇÃO: INVENTÁRIO E PARTILHA**

Requerente: Joana Gomes Ferreira

Advogado: Dr. Ilza Maria Vieira de Souza OAB/TO 2034-B

Requerido: Jose Candido Ferreira

FINALIDADE: Em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4 OUT2012, a Vara do 1.º Cível da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por meio do qual tramitarão doravante sob o nº 5000053-56.2007.827.2738, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO. 09 de junho de 2013. Aneilde Badia dos Santos Rodrigues – Técnica Judiciária.

**TOCANTINÓPOLIS****1ª Vara Cível****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****Autos nº: 2010.0007.4365-6 (728/2010)**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: LUANY DANTAS DA SILVA

FINALIDADE – INTIMAR o(a) executado(a) LUANY DANTAS DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 080.328.403-97, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora efetuada sobre o seguinte bem móvel de sua propriedade, para, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias: BEM PENHORADO: VEÍCULO VW/GOL, ANO 1986, CHASSI

9BWZZZ30ZGT138281, PLACA JTF9695. SEDE DO JUÍZO: Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Tocantinópolis, Rua 15 de Novembro, 700, centro, Tocantinópolis-TO, CEP 77900-000. Telefone: (63) 3471-3070. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Tocantinópolis, 9 de julho de 2013. (ass) Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito.

**Autos nº: 2010.0007.4364-8 (667/2010)**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: GILVANY PEREIRA GOMES

FINALIDADE – INTIMAR o(a) executado(a) GILVANY PEREIRA GOMES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 414.338.741-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora efetuada sobre o seguinte bem móvel de sua propriedade, para, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias: BEM PENHORADO: VEÍCULO IMP/KIA BESTA 3V, ANO/MODELO 1995/1995, CHASSI KNCTA2452S6332846, PLACA JTH3876. SEDE DO JUÍZO: Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Tocantinópolis, Rua 15 de Novembro, 700, centro, Tocantinópolis-TO, CEP 77900-000. Telefone: (63) 3471-3070. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Tocantinópolis, 9 de julho de 2013. (ass) Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito.

**Autos: 534/98**

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Requerido: OLIMPIO BRITO & CIA LTDA

FINALIDADE – INTIMAR os executados OLIMPIO BRITO E CIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 02.876.894/0001-03, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), com endereço na Rua 15 de Novembro, nº 436; MARISTELA FERREIRA BRITO, brasileira, portadora do CPF/MF sob o nº 425.273.171-20, podendo ser encontrada na Rua 15 de Novembro, Tocantinópolis-TO; LEOLINDA MARIA AIRES MENDONÇA, brasileira, portadora do CPF/MF sob o nº 166.676.971-15; SALIM RODRIGUES MILHOMEM, brasileiro, portador do CPF/MF sob o nº 198.536.701-78; LEONTINO PEREIRA LABRE, brasileiro, portador do CPF/MF sob o nº 029.960.901-44, todos residentes em Tocantinópolis-TO, ou onde se encontrarem, para que constituam novo Advogado, tendo em vista a renúncia apresentada em Juízo às fls. 80 dos autos. DESPACHO: Intimem-se pessoalmente, e por Edital com prazo de vinte dias, os executados para constituírem novo Advogado tendo em vista a renúncia apresentada em Juízo às fls. 80. Determino a intimação do exequente via DJe para realizar a atualização do débito, especificamente para fins de realização da penhora online Bacenjud, Renajud e Infojud, sem prejuízo do reforço da penhora realizada no imóvel. Intime-se pessoalmente o Gerente Geral da Agência do Banco do Brasil de Tocantinópolis para os fins previstos em Lei (CPC, art. 267, III). Expirado o prazo, com ou sem manifestação, conclusos. Cumpra-se. Tocantinópolis, 17 de junho de 2013. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito. SEDE DO JUÍZO: Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Tocantinópolis, Rua XV de Novembro, 700, centro, Tocantinópolis-TO, CEP 77900-000. Telefone: (63) 3471-3070. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Tocantinópolis, 9 de julho de 2013. (ass) Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº: 2011.0000.0114-3 (60/2011) – CIVIL PÚBLICA**

Requerente: MINICÍPIO DE AGUIARNÓPOLIS-TO

Advogado: Dr. JUVENAL KLAYBER COELHO – OAB/TO 182-A e OUTROS

Requerido: ANTÔNIO AIRES MARANHÃO

DESPACHO: “Vistos em Correição. Reservo-me para apreciar o pedido de antecipação de tutela de indisponibilidade dos bens após o prazo conferido ao réu para apresentar defesa. Cite-se o réu para contestar o pedido em quinze dias com as advertências legais. Expirado o prazo, com ou sem manifestação, conclusos. (...). Cumpra-se. Tocantinópolis, 17 de junho de 2013. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº: 534/98 – EXECUÇÃO FORÇADA**

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. PEDRO CARVALHO MARTINS – OAB/TO 1.961, Dra. ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA – OAB/TO 2.316 e OUTROS

Executado: OLIMPIO BRITO & CIA LTDA e OUTROS

DESPACHO: “Intimem-se pessoalmente, e por Edital com prazo de vinte dias, os executados para constituírem novo Advogado tendo em vista a renúncia apresentada em Juízo às fls. 80. Determino a intimação do exequente via DJe para realizar a atualização do débito, especificamente para fins de realização da penhora online Bacenjud, Renajud e Infojud, sem prejuízo do reforço da penhora realizada no imóvel. Intime-se pessoalmente o Gerente Geral da Agência do Banco do Brasil de

Tocantinópolis para os fins previstos em Lei (CPC, art. 267, III). Expirado o prazo, com ou sem manifestação, conclusos. Cumpra-se. Tocantinópolis, 17 de junho de 2013. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº: 2007.0001.3844-2 (111/2007) – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. PEDRO CARVALHO MARTINS – OAB/TO 1.961, Dra. ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA – OAB/TO 2.316 e OUTROS

Requerido: MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA

Advogado: Dr. MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA – OAB/TO 1.110

DECISÃO: “Vistos em Correição. Está prejudicado o recebimento da petição inicial tendo em vista que o processo a que deu causa já foi sentenciado às fls. 52. Ante o exposto, determino o arquivamento dos autos. Arquive-se. Cumpra-se. Tocantinópolis, 17 de junho de 2013. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº: 2007.0001.3843-4 (112/2007) – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embargante: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. PEDRO CARVALHO MARTINS – OAB/TO 1.961, Dra. ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA – OAB/TO 2.316 e OUTROS

Embargado: MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA

Advogado: Dr. MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA – OAB/TO 1.110

DECISÃO: “Vistos em Correição. Está prejudicado o processamento dos Embargos do Devedor tendo em vista que o processo a que deu causa já foi sentenciado, cuja cópia da sentença consta às fls. 72/73. Observe-se a Contadoria Judicial e a Distribuição quanto ao Provimento 02/2011 relativamente ao pagamento das despesas processuais finais. Ante o exposto, determino o arquivamento dos autos. Arquive-se. Cumpra-se. Tocantinópolis, 17 de junho de 2013. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº: 2006.0002.2388-3 (236/2006) – EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: ELLUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Advogado: Dra. PATRÍCIA APARECIDA HANSEN – OAB/SP 162.949

Executado: EVA MARIA CARVALHO ALECAR – ME e OUTRA

INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento CGJUS/TO nº 002/2011, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, alínea “L”, FICA A PARTE EXEQUENTE, na pessoa de seus procuradores, INTIMADA para manifestar-se nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a diligência de citação negativa.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº: 2010.0004.8535-5 (385/2010) – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Dr. WESLEY MONTEIRO DE CASTRO NERI – OAB/TO 4.988

Executado: DARCY MARINHO NETO

INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento CGJUS/TO nº 002/2011, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, alínea “L”, FICA A PARTE EXEQUENTE, na pessoa de seus procuradores, INTIMADA para manifestar-se nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a diligência de citação negativa (correspondência devolvida pelos Correios).

**WANDERLÂNDIA**  
**1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS 2006.0007.5083-2/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**

Requerente: PEDRO ALVES BRITO.

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3.407-A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Advogado: PROCURADORES DO ESTADO.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) “Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial e concedo ao autor PEDRO ALVES BRITO, brasileiro, casado, trabalhador rural, RG 778.544, CPF 642.323.101-00, filho de Manoel Bispo de Sá e Raimunda Nazareno de Sá, residente e domiciliado no Povoado Bandeira, centro, Município de Wanderlândia, Tocantins, o benefício da aposentadoria por invalidez, desde a data da realização da perícia (19/04/2012), no valor de 01 (um) salário mínimo e gratificação natalina. Resolvo o mérito da lide com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As prestações em



atraso devem ser pagas de uma só vez, monetariamente corrigidas de acordo com a Lei n. 6.899/81, pelos índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, incidindo tal correção desde a data do vencimento de cada parcela em atraso (Súmulas n.s 148 do STJ e 19 do TRF - la Região). Juros de mora a partir da citação devidos a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês - ou outro índice de juros remuneratórios da cadernetas de poupança que eventualmente venha a ser estabelecido -, até a apuração definitiva dos cálculos de liquidação. Condene o réu ao pagamento das custas" processuais e dos honorários advocatícios os quais fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença nos termos da Súmula 111/STJ. Deixo de encaminhar o feito ao reexame obrigatório, em face de a condenação ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do art. 475, §2º, do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais<sup>1</sup> e feitas as comunicações de estilo, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

#### **AUTOS 2009.0009.3101-7/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: RAIMUNDO PEREIRA DA COSTA.

Advogado: DR. ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO OAB/TO 1118.

Requerido: CESTE – CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA.

Advogado: DR. ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA OAB/SC 12.580.

INTIMAÇÃO/DECISÃO (...) "Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial e resolvo o mérito da lide com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 da Lei nº 1.050/60. Transitada em julgado e feitas às comunicações de estilo, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

#### **AUTOS 2009.0010.0953-7/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: PEDRO DA SILVA VIANA.

Advogado: DR. ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO OAB/TO 1118.

Requerido: CESTE – CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA.

Advogado: DR. ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA OAB/SC 12.580.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) "Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial e resolvo o mérito da lide com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 da Lei nº 1.050/60. Transitada em julgado e feitas às comunicações de estilo, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

#### **AUTOS 2010.0000.5293-9/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A.

Advogado: DR. FABRÍCIO GOMES OAB/TO 3.350.

Requerido: ROBERTO BOM TEMPO.

Advogado: DR. MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1.110-B.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) "Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso III c/c art. 267, §1º, ambos do CPC. Sem custas processuais e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO

#### **AUTOS 2011.0008.4608-9/0 – AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS C/C RESSARCIMENTO DE DINHEIRO PÚBLICO E REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.

Advogado: DR. HERMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2.092-A.

Requeridos: ESPÓLIO DE JOSÉ MAURICIO VIANA DE MEDEIROS e JOSÉ FELIX SOARES LEITE.

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO DE WANDERLÂNDIA.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) "Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso III c/c art. 267, §1º, ambos do CPC. Sem custas processuais e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO

#### **AUTOS 2011.0012.3891-2/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO-DPVAT**

Requerente: C. M. DA C., representada por sua genitora, JOSÉ ALVES DA CUNHA.

Advogada: DRA. SAMIRA VALÉRIA DAVI DA COSTA OAB/TO 4739-A.

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Advogado: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3678-A.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) “Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado pelas partes e resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso III, do CPC. Sem custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se”. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

**AUTOS 2011.0012.8783-0/0 – AÇÃO COMINATÓRIA C/C PERDAS E DANOS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ.

Advogado: DRA. SÍLVIAN DART JULIA DE SOUSA TORRES OAB/TO 5.297.

Requerido: VALDECI DE ARAÚJO NUNES.

Advogado: DR. ROGER SOUSA KUHN OAB/TO 5.232.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Vista ao advogado do réu reconvinde para assinar a petição apresentada”. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

**AUTOS 2011.0005.4993-9/0 – AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS**

Requerente: JAIR MENDONÇA.

Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.264-A.

Requerido: AUTO ESCOLA E DESPACHANTE MATRIX.

Advogado: DR. THAISSA MIRANDA RIBEIRO QUEIROZ OAB/TO 3642.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “...Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial e resolvo o mérito da lide com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 Lei n. 1.050/60. Transitada em julgado e feitas às comunicações de estilo, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se”. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

**AUTOS 2007.0002.7574-1/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**

Requerente: ENEDINA DOS SANTOS.

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3.407-A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS.

Advogado: PROCURADORES DO ESTADO.

INTIMAÇÃO/DECISÃO (...) “Ante o exposto, defiro o pedido formulado pela parte exequente. EXPEÇA-SE ofício requisitório de pequeno valor (RPV), conforme determina o artigo 100,§3º, da Constituição Federal. Ressalte-se que a petição para requerimento de expedição de RPV deve ser instruída com os seguintes documentos: cópia da Inicial, sentença, memória discriminada do cálculo, certidão de trânsito em julgado da sentença, procurações com firma reconhecida, ou seus traslados, devidamente outorgadas aos advogados por todos os credores, com a indicação se pedem atuar em conjunto ou separadamente, além de se for o caso, poderes para receber e dar quitação. Intime-se. Cumpra-se”. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

**AUTOS 2010.0009.2010-2/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE PENSÃO POR MORTE**

Requerente: JOSÉ NUNES DE SOUSA e OUTROS.

Advogado: DR. MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4.598-A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Advogado: PROCURADORES DO ESTADO.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) “Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial e CONCEDO à parte autora JOSÉ NUNES DE SOUSA, brasileiro, viúvo, trabalhador rural, RG 2.256.064 SSP/PA, e CPF 439.377.301-25, filho de Idelfonso Berlarmino de Sousa e Luzia Nunis de Barros, residente e domiciliado à Rua João Silva, s/n, Wanderlândia, Tocantins, o BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA PENSÃO POR MORTE de sua companheira LUZIA BARBOSA DE MELO NUNES, desde a data do ajuizamento da presente ação (15/10/2010), corrigido monetariamente, NO VALOR DE (UM) SALÁRIO MÍNIMO E GRATIFICAÇÃO NATALINA. Os juros moratórios são devidos no percentual de 1% a.m. até a edição da Lei nº 11.960/2009, quando então serão devidos no percentual de 0,5% a.m. conforme aplicados nas cadernetas de poupança e contam-se da citação, para as parcelas eventualmente vencidas anteriormente a ela, e do respectivo vencimento, para as que lhe são posteriores. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios os quais fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença nos termos da Súmula 11/STJ. Deixo de encaminhar o feito ao reexame obrigatório, em face de a condenação ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do art. 475, §2º, do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, archive-se. Publique-se. Registre-se Intime-se”. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

**PROCESSO nº 2011.0002.2924-1/0**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

AÇÃO DE ARROLAMENTO

REQUERENTE: NELSON PEREIRA DA SILVA.

ADVOGADO: DR. CLEITON MARTINS DA SILVA – DEFENSOR PÚBLICO

**REQUERIDO: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA**

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000178-73.2011.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 10 de julho de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

**PROCESSO nº 2008.0003.0463-4/0**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: CAMPELO PINHEIRO E CIA LTDA.

ADVOGADO: DR. WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657B

REQUERIDA: PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

ADVOGADO: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2092A

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000057-50.2008.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 10 de julho de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

**PROCESSO nº 2010.0011.0098-8/0**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: ANTONIA SOUSA SANTANA.

ADVOGADA: DRA. CRISTIANE RODRIGUES LINS OAB/TO 2119B

REQUERIDA: PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000149-57.2010.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 10 de julho de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

**PROCESSO nº 2007.0010.3072-6/0**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

PROCURADOR: DR. IVANEZ RIBEIRO CAMPOS

EXECUTADO: SÉRGIO TROVO MURASKA

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000070-83.2007.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 10 de julho de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

**PROCESSO nº 2007.0005.2775-9/0**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

PROCURADOR: DR. IVANEZ RIBEIRO CAMPOS

EXECUTADO: D. W. COELHO

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por

onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000071-68.2007.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 10 de julho de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

**PROCESSO nº 2008.0002.3368-0/0**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

PROCURADOR: DR. IVANEZ RIBEIRO CAMPOS

EXECUTADO: ANTONIO LUIZ DIAS CANDEIRO

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000058-35.2008.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 10 de julho de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

**PROCESSO nº 2011.0008.4616-0/0**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

PROCURADOR: DR. JAX JAMES GARCIA PONTES

EXECUTADO: GEOVANI INACIO DE OLIVEIRA

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000180-43.2011.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 10 de julho de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

**PROCESSO nº 2009.0009.3096-7/0**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

PROCURADORA: DRA. LUCÉLIA MARIA SABINO RODRIGUES

EXECUTADO: CHURRASCARIA CARIOCÃO LTDA

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000144-69.2009.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 10 de julho de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

**PROCESSO nº 2010.0004.1934-4/0**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

PROCURADOR JURÍDICO: DR. WILDE MARANHENSE DE ARAÚJO MELO

EXECUTADO: J. D . SOARES

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000150-42.2010.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 10 de julho de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

**PROCESSO nº 2009.0003.0296-6/0**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

PROCURADOR JURÍDICO: DR. ANUAR JORGE AMARAL CURY

EXECUTADO: AUTO POSTO WANDERLÂNDIA LTDA

ADVOGADO: DR. CLEITON MARTINS DA SILVA – DEFENSOR PÚBLICO

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000145-54.2009.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 10 de julho de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

**INTIMAÇÃO AO(S) APELANTE(S) E SEUS(S) ADVOGADO(A)(S)****AUTOS 2010.0008.2754-0/0 – AÇÃO DE TUTELA**

Requerente: SILMAKS TORRES RODRIGUES.

Advogado: DR. ORLANDO DIAS DE ARRUDA OAB/TO 3470.

Requerido: S. T. R.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) “Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso III e VI c/c art. 267, §1º, ambos do CPC. Sem custas processuais e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

## **XAMBIOÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

**EDITAL DE LEILÃO****AUTOS Nº: 2007.0001.5940-7/0**

O Doutor Ricardo Gagliardi, MM Juiz de Direito desta Comarca cidade e Comarca Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER, a todos quantos tiverem conhecimento do presente, que será levado à arrematação em primeiro e segundo LEILÃO, o bem penhorado nos autos de Execução Fiscal nº 2007.0001.5940-7/0, onde consta como Exequente o Conselho Regional de Química, e Executado Mineração Vale do Araguaia LTDA, na seguinte forma: 1º LEILÃO: 12/08/2013 às 08:30 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação. 2º LEILÃO: 13/09/2013 às 08:30 horas, para quem der mais, desde que não inferior ao da avaliação. LOCAL: Átrio do edifício do Fórum local, sito à Rua José Bonifácio, nº 414, Centro, Xambioá/TO. DESCRIÇÃO DO BEM 23 (vinte e três) toneladas de brita calcária fina, não havendo informação nos autos sobre qualquer ônus, recurso ou causa pendente sobre o bem. LOCALIZAÇÃO DO BEM: em posse do executado, Xambioá/TO. AVALIAÇÃO: R\$. 805,00 (oitocentos e cinco reais) em data de 27/11/2007. DESPACHO: Autorizo o leilão dos bens indicados à fl. 23. Antes de se proceder ao leilão, certifique o oficial o estado atual dos bens, bem como proceda a nova avaliação dos mesmos. INTIME-SE o Exequente para indicar em cinco dias o leiloeiro oficial, e caso não indicado nesse prazo, designo o servidor Heverton Negreiros para a realização do leilão. Na sequência, designe a Secretaria dia e hora para a realização do 1º e 2º leilão, procedendo às devidas intimações, inclusive: i) o executado - art. 687, §5º, do CPC; ii) o credor com garantia real se houver - art. 698; iii) cônjuge se houver. O representante judicial da Fazenda Pública (PROCURADORIA FEDERAL da AGU em Palmas) deverá ser intimado pessoalmente da realização da hasta pública com a antecedência prevista no art. 22 e parágrafos da LEF. Das praças certifique-se o executado através de seu advogado, e se não houver advogado constituído, seja pessoalmente intimado o executado. Proceda-se, antes dos editais, à nova avaliação, nos termos do art. 683, II, do CPC, devendo observar os requisitos e formalidades dos arts. 686 e 687 do CPC e art. 22 da LEF. O bem poderá ser alienado na primeira hasta pública pelo valor mínimo da avaliação, e na segunda por preço que não seja vil, por preço superior a 55% do valor da avaliação. Restando infrutífera a hasta pública, diga a Fazenda Pública em 5 (cinco) dias quanto à adjudicação do bem pelo valor da avaliação, depositando eventual diferença, nos termos do art. 24, II, da LEF. Proceda-se à amplitude necessária da comunicação, inclusive, se possível, pela rádio local e com avisos nos prédios públicos nesta Comarca. Xambioá-TO, 17 de maio de 2010. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins. Eu, (Max Martins Melo Silva) Técnico Judiciário-Escrevente, o digitei.

**EDITAL DE PRAÇA****AUTOS Nº: 2007.0001.5953-9/0**

O Doutor Ricardo Gagliardi, MM Juiz de Direito desta Comarca cidade e Comarca Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER, a todos quantos tiverem conhecimento do presente, que será levado à arrematação em primeira e segunda PRAÇA, o bem penhorado nos autos de Execução Fiscal nº 2007.0001.5953-9/0, onde consta como Exequente a Fazenda

Pública Estadual, e Executado Clodomir Mendes de Sousa, na seguinte forma: 1º PRAÇA: 12/08/2013 às 13:30 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação. 2º PRAÇA: 13/09/2013 às 13:30 horas, para quem der mais, desde que não inferior ao da avaliação. LOCAL: Átrio do edifício do Fórum local, sito à Rua José Bonifácio, nº 414, Centro, Xambioá/TO. DESCRIÇÃO DO BEM: Imóvel urbano, área de 280m<sup>2</sup>, situado na Av. Araguaia, s/n, Setor Ilha Xambioá/TO, não havendo informação nos autos sobre qualquer ônus, recurso ou causa pendente sobre o bem. LOCALIZAÇÃO DO BEM: Av. Araguaia, s/n, Setor Ilha Xambioá/TO. AVALIAÇÃO: R\$. 15.000,00 (dezoito mil e duzentos reais) em data de 15/10/2010. DESPACHO Vistos os autos. Autorizo a alienação do bem penhorado. Designo a primeira hasta pública e, não havendo lance igual ou superior à avaliação, a segunda hasta pública, quando será aceito qualquer lance, desde que não seja vil (art. 692 do CPC). O valor da arrematação será acrescido de custas e demais consectários legais, nos termos do artigo 23. § 2º da Lei nº 6.830/1980. Determino que o Cartório agende a(s) data(s), os horários e o local do(s) ato(s) anterior(es), certificando nos autos. Expeça-se edital, com os requisitos do art. 686 do Código de Processo Civil, afixando no placar e publicando-se, em resumo, na forma do art. 22 da Lei nº 6.830/1980. Intime-se o representante judicial da Fazenda Pública, pessoalmente, da realização da hasta pública, observando os prazos previstos no artigo 22, § 1º c/c art. 25 da Lei nº 6.830/1980. Intime-se o executado do dia, da hora e do local da alienação judicial por intermédio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por meio de mandado, carta registrada, edital ou outro meio idôneo (art. 687. § 5º do CPC). Cumpra-se. Xambioá - TO, 25 de fevereiro de 2013. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins. Eu,(Max Martins Melo Silva) Técnico Judiciário-Escrevente,o digitei.

### **EDITAL DE PRAÇA**

#### **AUTOS Nº: 2007.0003.9727-8/0**

O Doutor Ricardo Gagliardi, MM Juiz de Direito desta Comarca cidade e Comarca Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER, a todos quantos tiverem conhecimento do presente, que será levado à arrematação em primeira e segunda PRAÇA, o bem penhorado nos autos de Execução Fiscal nº 2006.0007.1300-7/0, onde consta como Exequente Lebam Distribuidora de Produtos Alimentícios, e Executado Supercor do Povo LTDA, na seguinte forma: 1º PRAÇA: 05/08/2013 às 08:30 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação. 2º PRAÇA: 05/09/2013 às 14:30 horas, para quem der mais, desde que não inferior ao da avaliação. LOCAL: Átrio do edifício do Fórum local, sito à Rua José Bonifácio, nº 414, Centro, Xambioá/TO. DESCRIÇÃO DO BEM: imóvel medindo 469.62 m<sup>2</sup> com construção em alvenaria contendo 1 quarto, 1 banheiro (uma quitinete), lote todo murado, sendo que a penhora realizada nos presentes autos é de segundo grau. LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua Joaquim Vitorino, nº 33, Centro, Xambioá/TO. AVALIAÇÃO: R\$. 40.000,00 (dezoito mil e duzentos reais) em data de 17/02/2011. DESPACHO: Autorizo a hasta pública dos bens indicados à fl. 119. Designe a Secretaria dia e hora para a realização da 1ª e 2ª praças, procedendo às devidas intimações, inclusive: i) o executado - art. 687, §5º, do CPC; ii) o credor com garantia real se houver - art. 698; iii) cônjuge se houver. Designo o servidor Heverton Negreiros para a realização da hasta pública. O representante judicial da Fazenda Pública (PROCURADORIA FEDERAL da AGU em Palmas) deverá ser intimado pessoalmente da realização da hasta pública com a antecedência prevista no art. 22 e parágrafos da LEF. Das praças certifique-se o executado através de seu advogado, e se não houver advogado constituído, seja pessoalmente intimado o executado. Proceda-se, antes dos editais, à nova avaliação, nos termos do art. 683, II, do CPC, devendo observar os requisitos e formalidades dos arts. 686 e 687 do CPC e art. 22 da LEF. O bem poderá ser alienado na primeira hasta pública pelo valor mínimo da avaliação, e na segunda por preço que não seja vil, por preço superior a 55% do valor da avaliação. Restando infrutífera a hasta pública, diga a Fazenda Pública em 5 (cinco) dias quanto à adjudicação do bem pelo valor da avaliação, depositando eventual diferença, nos termos do art. 24, II, da LEF. Proceda-se à amplitude necessária da comunicação, inclusive, se possível, pela rádio local e com avisos nos prédios públicos nesta Comarca. Cite-se. Intimem-se as partes. Diligencie-se. Cumpra-se. Xambioá/TO, 11 de maio de 2010. Baldur Rocha Giovannini. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins. Eu,(Max Martins Melo Silva) Técnico Judiciário-Escrevente,o digitei.

### **EDITAL DE LEILÃO**

#### **AUTOS Nº: 5000228-62.2012.827.2742**

O Doutor Ricardo Gagliardi, MM Juiz de Direito desta Comarca cidade e Comarca Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER, a todos quantos tiverem conhecimento do presente, que será levado à arrematação em primeiro e segundo LEILÃO, o bem penhorado nos autos de Execução Fiscal nº 5000228-62.2012.827.2742, onde consta como Exequente a Fazenda Pública Estadual, e Executado PIPES Empreendimentos LTDA, na seguinte forma: 1º LEILÃO: 12/08/2013 às 10:00 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação. 2º LEILÃO: 13/09/2013 às 10:00 horas, para quem der mais, desde que não inferior ao da avaliação. LOCAL: Átrio do edifício do Fórum local, sito à Rua José Bonifácio, nº 414, Centro, Xambioá/TO. DESCRIÇÃO DO BEM: 01 rebocador pipes n 117 (rebocador/empurrador) com propulsão com 03 lugares ano de fabricação 2002, conforme título de inscrição de embarcação da Marinha do Brasil n. 0002866/2007, em ótimo de uso e conservação, não havendo qualquer ônus, recurso ou causa pendente sobre o bem. LOCALIZAÇÃO DO BEM: Em posse do executado. AVALIAÇÃO: R\$. 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) em data de 20/11/2012. DESPACHO: Vistos os autos. Defiro o pedido no evento 11 (onze). Designo a primeira hasta pública e, não havendo lance igual ou superior à avaliação, a segunda hasta pública, quando será aceito qualquer lance, desde que não seja vil (art. 692 do CPC). O valor da arrematação será acrescido de custas e demais consectários legais. Determino que o Cartório agende a(s) data(s), os horários e o local dos procedimentos retrós, certificando a respeito dos mesmos nos autos. Expeça-se edital, com os requisitos do art. 686 do Código de Processo Civil, afixando no placar e publicando-se, em resumo, com antecedência de 05 (cinco) dias, na forma do art. 687 do

CPC. Intime-se o Exequente para retire o edital e proceda a sua publicação no Jornal do Tocantins ou em outro que tenha ampla circulação local, juntando os comprovantes aos autos no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Dispensar a publicação do edital se o valor do(s) bem(ns) penhorado(s) não exceder 60 (sessenta) vezes o valor do salário mínimo vigente na data da avaliação (art. 686, § 3º, do CPC). Expeça-se o necessário. Intime-se pessoalmente o devedor/executado, através de seu procurador (se tiver), incluindo-se também no edital a sua intimação, na hipótese de não ser encontrado para intimação pessoal (art. 687, § 5º do CPC). Caso seja imprescindível, ordeno a intimação do Requerente para que seja procedido o recolhimento das custas de locomoção do bem. Cumpra-se. Xambioá - TO, 03 de fevereiro de 2013. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, Eu, (Max Martins Melo Silva) Técnico Judiciário-Escrevente, o digitei

### **EDITAL DE PRAÇA**

O Doutor Ricardo Gagliardi, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de publicação, que por este Juízo e respectiva Escrivania Cível, se processam os autos de Execução Fiscal, processo nº 2007.0001.5690-4/0 requerido por Fazenda Pública Nacional em desfavor de Francisca Antunes de Carvalho, sendo o presente para dar publicidade da realização de Hasta Pública do bem penhorado, imóvel urbano sem benfeitorias localizado na Rua 21 de Abril, nº 186, Centro, Xambioá – TO, sendo a 1ª no dia 02/09/2013 às 09:30 horas e a 2ª no dia 04/10/2013 às 09:30 horas. Em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Vistos os autos. Autorizo a alienação do bem penhorado. Designo a primeira hasta pública e, não havendo lance igual ou superior à avaliação, a segunda hasta pública, quando será aceito qualquer lance, desde que não seja vil (art. 692 do CPC). O valor da arrematação será acrescido de custas e demais consectários legais, nos termos do artigo 23. § 2º da Lei nº 6.830/1980. Determino que o Cartório agende a(s) data(s), os horários e o local do(s) ato(s) anterior(es), certificando nos autos. Expeça-se edital, com os requisitos do art. 686 do Código de Processo Civil, afixando no placar e publicando-se, em resumo, na forma do art. 22 da Lei nº 6.830/1980. Intime-se o representante judicial da Fazenda Pública, pessoalmente, da realização da hasta pública, observando os prazos previstos no artigo 22, § 1º c/c art. 25 da Lei nº 6.830/1980. Intime-se o executado do dia, da hora e do local da alienação judicial por intermédio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por meio de mandado, carta registrada, edital ou outro meio idôneo (art. 687. § 5º do CPC). Cumpra-se. Xambioá - TO, 02 de maio de 2013. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 09 de Julho de 2013.

### **EDITAL DE PRAÇA**

O Doutor Ricardo Gagliardi, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de publicação, que por este Juízo e respectiva Escrivania Cível, se processam os autos de Execução, processo nº 2007.0003.9732-4/0 requerido por Pedro Sergio Timoteo de Oliveira em desfavor de Salvador Chamon Sobrinho, sendo o presente para dar publicidade da realização de Hasta Pública do bem penhorado, imóvel rural denominado Fazenda Quebra Queixo, com área de terra com 35.2087 (trinta e cinco hectares, vinte ares e oitenta e sete centiares), situado no loteamento Faz. Corrente, gleba 03, 2ª etapa, lote nº 33, Xambioá – TO, sendo a 1ª no dia 02/09/2013 às 14:30 horas e a 2ª no dia 04/10/2013 às 14:30 horas. Em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Vistos os autos. Defiro o pedido de fl. 118, determinando a expedição de hasta pública com a observância dos arts. 686 e 687 do CPC e mediante a designação pela Secretaria de dia e hora para a realização da praça. Intime-se a parte executada nos termos do art. 687, § 5º, do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá - TO, 19 de fevereiro de 2013. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 09 de Julho de 2013.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

#### **Autos nº 2012.0000.6266-3/0**

Ação: Execução Fiscal.

Exequente: A União

Executado: Supermercado do Povo Ltda

O Doutor Ricardo Gagliardi, MM. Juiz de Direito da Comarca de Xambioá – Tocantins, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, se processam os autos da Ação de Ação de Execução Fiscal, registrado sob o nº 2012.0000.6266-3/0, na qual figura como exequente A UNIÃO, em desfavor de SUPERMERCADO DO POVO LTDA, CNPJ 00225360/0001-91 e PEDRO PEREIRA DA SILVA NETO, CPF: 216.813.333-68, estando em lugar incerto e não sabido. DÉBITO: R\$ 94.282,08 (noventa e quatro mil duzentos e oitenta e dois reais e oito centavos), decorrentes de débitos fiscais/tributários, inscritos na CDA 14 2 11 000612-93, da série IRPJ/2011, desde 04/10/2011. FINALIDADE: CITAÇÃO do executado SUPERMERCADO DO POVO LTDA, inscrito no CNPJ 00225360/0001-91 e PEDRO PEREIRA DA SILVA NETO, inscrito no CPF 216.813.333-68, para em 05 (cinco) dias, pagar o débito indicado na CDA ou garantir a execução, sob pena de penhora de bens. SEDE DO JUÍZO: Rua José Bonifácio, nº 414, Centro, Xambioá/TO. E para que ninguém alegue ignorância, mandou-se expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Xambioá - TO, aos 09 de Julho de 2013.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 2011.0005.3872-6/0**

Requerente: Vivo S/A.

Advogado: Hamilton de Paula Bernardo. OAB/TO 2622-A

Requerido: José Maria Reinaldo Barros e Laurita Severina da Silva.

Advogado: Renato Dias Melo. OAB/TO 1335-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por seus advogados, intimados da designação da audiência de conciliação para o dia 24/07/2013, às 15h30min, devendo comparecerem com proposta de acordo e/ou provas que se fizerem necessárias para comprovar os fatos. Ficam, ainda, intimados do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito: "Vistos os autos. Não foram juntadas provas de que os requeridos não estejam cumprindo a sentença, tornando-se inviável a aplicação de multa de plano. Defiro pedido para que seja expedido mandado de cumprimento de ordem judicial, por Oficial de Justiça, para que obrigue o Executado a permitir a entrada do autor no local, a fim de que realize a manutenção preventiva necessária. No caso de desobediência, efetue a prisão em flagrante dos Executados, na forma da lei e observando-se os preceitos da Lei nº 9.099/95. Designo audiência de conciliação, a realizar-se no horário que deverá ser colocado em pauta e devidamente certificado nos autos pela secretaria do juízo, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados, com proposta de acordo e/ou provas que se fizerem necessárias para comprovar os fatos, caso tenham interesse. Intime-se. Cumpra-se. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito".

**REINTEGRAÇÃO DE POSSE 2012.0003.1410-7/0**

Requerente: Banco Bradesco Financiamentos S/A.

Advogado: Maria Lucilia Gomes, OAB/SP 84.206

Requerido: Caruaru Const. e Transp. de Calcário LTDA.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por sua advogada, intimada a apresentar o endereço do requerido atualizado. Há informações de que o representante legal encontra-se na Loja de roupas San Remo, Araguaína/TO.

**BUSCA E APREENSÃO 2011.0001.3825-4/0 MMMS**

Requerente: Banco Bradesco Financiamentos S/A.

Advogado: Aécio Luís Martins Soares, OAB/MA 10718.

Requerido: José Salmeiron Rocha Júnior.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por sua advogada, intimada a recolher em cartório o Alvará Judicial, no prazo de 10 (dez) dias.

**COMINATÓRIA 2010.0007.1562-8/0**

Requerente: José Rufino da Silva.

Advogado: Orlando Rodrigues Pinto, OAB/TO 1092-A, e Dr. Fábio Fiorotto Astolfi, OAB/TO 3556-A

Requerido: Osvaldo Pires da Silva.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por seus advogados, intimada a, no prazo de 10 (dez) dias informar se deseja produzir prova oral, especificando-as e dizendo se deseja vê-las intimadas ou se comparecerão independentes de intimação.

**BUSCA E APREENSÃO 2008.0005.8432-7/0**

Requerente: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Claudio Kazuiohi Kawasaki, OAB/MA 11413-A

Requerido: Demóstenes de Sousa Barros.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por seu advogado, intimada a se manifestar nos autos em 10 (dez) dias, conforme despacho a seguir: "Vistos, O bloqueio RENAJUD refere-se a outro processo e outra pessoa Intime-se a parte interessada para se manifestar em até 10 dias, sob pena de extinção. 11/06/2013, Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito."

**EXECUÇÃO FISCAL 2007.0003.9770-7/0**

Exequente: A União.

Executado: Nazirene Pereira Soares.

Advogado: Raimundo Fidelis O. Barros. OAB/TO 2274.

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada, por seu advogado, intimada do despacho a seguir transcrito: "Arquivem-se os autos. Não há restrições. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito."

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 2007.0001.6005-7/0**

Requerente: Paulo Roberto Vieira Negrão.

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão, OAB/TO 2132-B.

Requerido: Marcelo Candido Nery.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada a se manifestar sobre a regularidade do pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias.

**EXECUÇÃO FORÇADA 2007.0001.6004-9/0**

Exequente: Banco do Brasil S/A.



Executado: Marcelo Candido Nery.

Advogado: Joaquim Gonzaga Neto, OAB/TO 1317-B e Renato Dias Melo, OAB/TO 1335-A.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada a opor embargos, no prazo legal.

#### **REPARAÇÃO DE DANOS 2007.0006.3416-6/0**

Requerente: Francisco de Assis Rodrigues.

Advogado: Paulo Roberto da Silva, OAB/TO 284-A.

Requerido: Transbrasiliana Transporte e Turismo LTDA.

Advogado: Carlos Augusto de Souza Pinheiro, OAB/TO 1340-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por seus advogados, intimadas do retorno dos autos do Egrégio TJTO, bem como para requerer o que entenderem de direito no prazo de 15 (quinze) dias, conforme estabelece o item 2.6.22, XXXI, do provimento 002/2011-CGJ

#### **EXECUÇÃO 2007.0003.9758-8/0**

Exequente: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão, OAB/TO 2132-B.

Executado: Maria Cristina G. da Silva Tavares e outros.

Advogados: André Francelino Moura, OAB/TO 2621, Mayara Rose Vieira S. Amoury, OAB/TO 5613, e outros.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por seus advogados, intimadas do inteiro teor da r. decisão a seguir transcrita: "Vistos os autos. MARIA CRISTINA G. DA SILVA, devidamente qualificada nos autos, opôs Embargos do Devedor em 01.04.2013, por meio de petição física, sem a utilização do sistema E-proc. E o relatório. Passo a decidir. A Lei nº 11.419/2006 dispõe a informatização do processo judicial. O artigo 18 desta prevê que os órgãos do Poder Judiciário a regulamentarão, no que couber, no âmbito de suas competências. No Tocantins, a informatização do processo judicial foi regulamentada pela Instrução Normativa 05, de 24 de outubro de 2011. O artigo 3º desta estabelece que, a partir da implantação do E-proc/TJTO, somente será permitido o ajuizamento de processos judiciais por este sistema. O § 1º do mesmo artigo acrescenta ainda que não haverá recebimento de petições em meio físico, exceto habeas corpus impetrado durante o plantão judicial por quem não seja operador do Direito. Outra excepcionalidade para o recebimento de petições em meio físico é o caso de indisponibilidade absoluta do E-proc/TJTO, devidamente certificada, para evitar perecimento de direito ou ofensa à liberdade de locomoção (art. 7º, § 5º, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 005/2011). O §2º do art. 7º da Instrução Normativa define indisponibilidade nos seguintes termos: "Art. 7º omissis... Omissis... §2º Considera-se indisponibilidade por motivo . técnico a interrupção de acesso ao sistema decorrente de falha nos equipamentos e programas de bancos de dados do Judiciário, na sua aplicação e conexão com a internet, certificada pela coordenação técnica do e-Proc/TJTO ou pelos responsáveis pelo controle da manutenção da conexão desses equipamentos e programas à internet. Dessa forma, o protocolo de petições em meio físico a partir da implantação do E-proc só é possível no caso de indisponibilidade absoluta do sistema, nos termos do art. 7º, § 2º da Instrução Normativa nº 05/2011, a qual deve ser devidamente certificada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Vale ressaltar que o conceito de indisponibilidade não se aplica se a impossibilidade de acesso ao sistema decorrer de falha nos equipamentos ou programas dos usuários, bem como de suas conexões à internet (art. 7º, 3º, da Instrução Normativa 05/2011). Assim sendo, embora tenham sido protocolizados os Embargos do Devedor em meio físico, não juntou certidão do Tribunal de Justiça que comprovasse a indisponibilidade absoluta do sistema, conforme preceitua o art. 7º, § 5º, da Instrução Normativa 05/2011). Assim sendo, o protocolo de petições iniciais por meio do E-PROC é um imperativo legal e o caso dos autos não se enquadra nas exceções previstas na Instrução Normativa 05/2011. DISPOSITIVO Ante o exposto, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos do devedor, com fundamento na Lei nº 11.419/2006, na Instrução Normativa nº 05/2011 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e no artigo 739. inciso II, do Código de Processo Civil, determinando o prosseguimento da execução. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá - TO, 29 de abril de 2013. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito."

#### **INDENIZAÇÃO 2011.0011.3461-9/0**

Requerente: Aurilene Borges Milhomens Olegário - ME.

Advogado: Jeffther Gomes de Moraes Oliveira, OAB/TO 2908.

Requerido: M.T. de Sousa – ME (Aluarte Vidraçaria).

Advogado: Edesio do Carmo Pereira, OAB/TO 219-B.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por seus advogados, intimados do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita: "Vistos os autos. O relatório é dispensado por lei. Decido. 1. Preliminar - Ilegitimidade ativa O respeitável magistrado, em decisão durante audiência, às fls. 44-45, indeferiu a preliminar da ilegitimidade. Comprovou-se, durante a instrução do processo, que parte dos bens subtraídos (TV e computador notebook) fora adquirido por André Borges Milhomens Olegário e seu cônjuge ou convivente, Sra. Luanna Moraes de Oliveira, tendo em vista os documentos acostados às fls. 28 e 29 dos autos, e termo de depoimento às fls. 46 e 48. Verificou-se ainda, diante dos termos de depoimento às fls. 46 e 48. que André Borges Milhomens Olegário era o atual gerente, administrador de fato. da empresa individual, em nome de sua genitora, Sra. Aurilene Borges Milhomens Olegário. Independente da não regularização junto à Junta Comercial, para fins desse juízo, está comprovado que ele e sua convivente ou cônjuge, é que exerciam, na data dos fatos, a administração da empresa. Embora não seja o modo mais adequado, dentro de uma análise de subsunção à lei, sabe-se que é comum no meio de empresas qualificadas como empresárias individuais e microempresas, a confusão de patrimônio da pessoa física e jurídica. Nesse desiderato, é isso o que ocorreu. Constatou-se que

os aparelhos de TV e computador notebook estavam na loja no momento do furto, segundo o alegado na inicial corroborado pelo Boletim de Ocorrência juntado à fl. 20. Sem adentrar no exame de mérito, verificou-se que tais objetos eram utilizados nos serviços profissionais da empresa. Portanto, considera-se que tais bens, devido a seus usos e destinos, pertencem à empresa individual, ora autora. Frise-se ainda que o processo de rito sumaríssimo orientar-se-á pelos critérios, entre outros, da simplicidade, informalidade e economia processual. Indefiro o pedido. 2. No mérito 2.1 Do inadimplemento contratual, ato ilícito e nexos causal. Alega a parte autora que contratou serviços com a parte requerida para a instalação de uma porta de vidro temperado, em meados de setembro de 2011. Disse que a porta foi instalada conforme o contrato, nos dias 08 e 09 de outubro de 2011. Informou, no entanto, que no dia 15 de outubro de 2011, houve um furto de vários objetos na empresa autora, descritos na inicial, por meio de rompimento de obstáculo. Enfatizou que a perícia criminal constatou que a má instalação da porta respectiva contribuiu para o crime, o que lhe acarretou danos. Requer indenização por danos morais de R\$10.000,00; indenização por danos materiais no valor de R\$4.409,50, mais a condenação nas custas e honorários, em caso de recurso. A parte requerida informou que não houve falha na instalação da porta, no que se refere à bucha, pois se assim fosse a porta não fecharia. Disse que as fotos juntadas na inicial foram tiradas após o conserto do arrombamento. Disse que a porta foi instalada e usada de 08 a 14 de outubro de 2011. Requer a improcedência. Restou incontroverso a relação jurídica negociai entre as partes de instalação de uma porta de vidro temperado de correr. Ainda, que restou instalada em data de 08 e 09 de outubro de 2011 e que houve um crime de furto mediante rompimento de obstáculo no dia 15 do mesmo mês e ano, com a subtração de vários bens descritos na inicial. Corrobora para tais comprovações os documentos às fls. 18 e 20 dos autos. Necessário se avaliar os seguintes pontos: 1) Houve inadimplemento contratual em parte por deficiência de serviço prestado por parte da empresa requerida; 2) A parte requerida contribuiu de alguma forma para que terceiro realizasse e concretizasse o furto de bens da empresa requerente; 3) Restaram danos materiais por culpa da empresa requerida; 4) Restaram danos morais por culpa da empresa requerida; 5) Qual é a quantificação de tais danos. O laudo pericial apresentado às fls. 21-27 é suficiente para comprovar que houve rompimento de obstáculo por meio da porta referida, recém instalada pela parte requerida, na empresa requerente. Concluiu-se que o rompimento de obstáculo originou-se de força muscular humana, sem uso de objeto rígido. Relatou-se que após arrancar o encaixe da fechadura teve o terceiro, autor do suposto crime, acesso ao interior do estabelecimento. Informou-se que a força humana aplicada foi suficiente para o encaixe se soltar da parede. Descreveu-se que a primeira bucha fixada deixou o encaixe da fechadura desalinhado, sendo necessária instalar uma nova bucha ao lado, o que teria fragilizado a segurança da porta. Fotos às fls. 25-27 demonstram o local onde o encaixe da fechadura estava fixado e o referido encaixe da fechadura. A parte requerida não apresentou prova de fato extintivo, impeditivo ou modificativo do direito do autor. Está presumido que o contrato oriundo da nota fiscal acostado à fl. 18 estabelecia que o serviço prestado deveria resguardar o mínimo suficiente para garantir a segurança do local, para evitar furtos e entradas não permitidas. É a boa-fé nas relações contratuais, prevista no art. 113 do Código Civil. Evidente que não há garantias para rompimentos, podem-se dizer escandalosos, em que mesmo o vidro temperado, e uma fechadura, em uma análise de razoabilidade, não suportariam, na forma do art. 393 e parágrafo único do Código Civil. No caso dos autos, houve uma falha na instalação do encaixe da fechadura, o que veio a fragilizar o sistema de segurança mínima com relação à porta (não houve o fato necessário). Dessa falha constata-se a má ou falha na prestação do serviço quando da instalação da porta. Por motivo dessa falha, mesmo supondo o não conhecimento desse terceiro não identificado, foi possível, de maneira tranqüila, sem o uso de objetos externos, adentrar na empresa em um momento em que não havia ninguém, em horário fora de expediente, para o fim de subtração de bens da autora, restando-lhe prejuízos. Independente de culpa, os empresários individuais e empresas respondem pelos prejuízos que causarem por seus produtos postos em circulação, na forma do art. 931 do Código Civil, consubstanciando a teoria do risco do negócio, o que é acompanhado pela norma do art. 932, III, da mesma lei civil. Dessa maneira, comprovou a parte autora a deficiência na prestação de serviço, caracterizando descumprimento contratual parcial, na forma do art. 389 do Código Civil. Comprovado que a parte requerida contribuiu, mesmo sem dolo, mas por culpa na modalidade negligência, com a subtração de bens, praticado por um terceiro, por defeito de instalação da porta que dá acesso à farmácia. O nexos causal encontra-se comprovado, tanto na aplicação da teoria da causalidade adequada como na teoria do dano direto e imediato. 2.2 Do dano material. O dano material deve ser comprovado. O requerente acostou aos autos documentos, provando que lhe foi subtraído vários bens descritos, conforme boletim de ocorrência à fl. 20, corroborado por comprovações de pagamentos e notas fiscais às fls. 28-30, e provas orais às fls. 46 e 48 dos autos, entre eles o computador notebook, no valor de R\$1799,00, uma TV, no valor de R\$799,00, um cortador de cerâmica no valor de R\$310,00, mais R\$80,00 em dinheiro. A parte requerida não contestou os valores apresentados pela parte autora, o que faz restar incontroverso. Porém, não demonstrou a propriedade e posse, relacionado à subtração e o valor de outros bens descritos, como cartões telefônicos, chips, alicates, escovas, preservativos. Portanto, o valor a indenizar por danos materiais é de R\$2.988,00, corrigidos monetariamente desde a data do ato ilícito (15.10.2011) e incidindo juros de mora, a partir da data da citação, em 30.03.2012. 2.3 Do dano moral. Dano moral é o prejuízo que afeta o ânimo psíquico, moral e intelectual da vítima, considerando-se o critério da avaliação do homem médio. Não é só. Abrange também os direitos da personalidade, direito à imagem, ao nome, à privacidade, ao próprio corpo entre outros direitos. Para Silvio de Salvo Venosa o dano será moral quando: "ocasiona um distúrbio anormal na vida do indivíduo, uma inconveniência de comportamento ou, como definimos, um desconforto comportamental a ser examinado em cada caso." (Direito Civil: responsabilidade civil. 3ª ed. - SP: Atlas, 2003, v. 4, p. 34-35). Embora se entenda que o dano moral é indenizável, ainda que não resulte em alterações psíquicas, a análise de sua prova deve passar por máximas da experiência, em que referido professor aduz serem: a circunstância da conduta do ofensor; e da personalidade da vítima. Consta, no caso concreto, o não cumprimento de obrigação contratual pelo requerido, de forma parcial, quanto à qualidade do serviço prestado à parte requerente, o que gerou maior vulnerabilidade na porta de entrada da empresa, uma farmácia, propiciando a entrada de terceiro,

que veio a causar danos. Em regra, não há danos morais decorrentes de inadimplemento contratual. No caso concreto, verificou-se que o fato de um mau serviço prestado gerou o inconveniente para o autor de notar a entrada de terceira pessoa, sem autorização, no ambiente da empresa, causando-lhe prejuízos, que poderiam ter sido evitados. Isso, por si só, causa angústia além do normal, consome tempo e descrença. Esse comportamento da parte requerida violou o direito à personalidade, intimamente ligado à dignidade da pessoa. Além disso, é capaz de gerar um sentimento de impotência da parte. Portanto, comprovados a conduta ilícita, o nexo causal e o dano moral, resta a obrigação de indenizar, consoante o que prevê o art. 927 do Código Civil. 2.4 Quantificação do dano moral. Para quantificar o valor da indenização por danos morais, levo em consideração: as circunstâncias do caso; a gravidade, extensão e natureza da lesão; a situação do ofensor e a condição do lesado; a aplicação da teoria do desestímulo; o contexto do país; a intensidade da culpa; a não violação ao adágio do enriquecimento ilícito e nem a aplicação de indenização simbólica. Presentes as condições favoráveis ao requerido: repercussão da ofensa em baixo espectro pela não demonstração de outros prejuízos morais, o valor diminuto dos danos materiais; a não extensa gravidade da situação; contexto do país estar em desenvolvimento e em momento que a economia mundial enfrenta problemas; a baixa condição econômica da autora, visto ser empresa individual; empresa requerida que não demonstra ter grande expressão econômica por ser microempresa; a baixa intensidade de culpa do requerido; a concorrência de culpas com terceiro não identificado e a sua incidência em mínima parte; e a não violação ao adágio do enriquecimento ilícito. Não há, por outro lado, circunstâncias desfavoráveis. Diante desses fatores, tomando-se por base outras decisões em casos semelhantes e os aspectos acima, fixo os danos morais no valor de um salário mínimo, de R\$678,00 (seiscentos e setenta e oito reais). Deixo de aplicar a teoria do desestímulo, visto não ser hipótese recorrente. **DISPOSITIVO.** Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, condeno o requerido, M.T. DE SOUSA ME, nome fantasia de ALUARTE VIDRAÇARIA, a pagar ao requerente o valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), a título de danos morais. Referido valor deverá ser pago de uma só vez, corrigidos monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da sentença (Súmula 362 do STJ). Julgo parcialmente procedentes os pedidos de condenação em indenização por danos materiais, para condenar o requerido, M.T. DE SOUSA ME, nome fantasia de ALUARTE VIDRAÇARIA, a pagar o valor de R\$ 2.988,00 (dois mil e novecentos e oitenta e oito reais), a título de danos materiais. Referido valor deverá ser pago de uma só vez, corrigidos monetariamente desde a data do ato ilícito (15.10.2011) e incidindo juros de mora, a partir da data da citação, em 30.03.2012. Não há custas processuais e honorários. Transitada em julgado, intime-se a parte requerida para pagar o valor da condenação, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá, 21 de junho de 2013. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito.”

#### **DECLARATÓRIA 2008.0009.8664-6/0**

Requerente: Clodomir Mendes de Sousa e outra.

Advogado: Raimundo Fidelis O. Barros. OAB/TO 2274.

Requerido: V.R. dos Passos Comércio e Representação.

Advogado: Everaldo de R. Cavalcante, OAB/MA 2671, e Gleifeth Nunes Cavalcante, OAB/MA 7765.

Requerido: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão, OAB/TO 2132-B

**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes, por seus advogados, intimados do inteiro teor da r. decisão a seguir transcrita: “**DECISÃO.** Vistos. A parte autora ofereceu, com fundamento no artigo 535 do Código de Processo Civil, embargos de declaração da sentença às fls. 105-107, alegando, em suma, que a referida sentença foi extra petita e contraditória, já que julgou preliminar com assunto diverso não requerido, houve preclusão judicial e decidiu em contradição com julgados análogos do mesmo juízo. Espera sejam os embargos recebidos e acolhidos. É o relatório. Fundamento e **DECIDO.** Os embargos foram interpostos tempestivamente. Presentes os demais requisitos recursais. Dessa feita recebo o presente recurso. Analisando o mérito recursal, entende-se não terem ocorrido quaisquer das três variáveis da causa de pedir dos embargos de declaração: omissão, contradição ou obscuridade. Somente para esclarecer, baseado no princípio da cooperação, tão importante para integrar as funções jurídicas constitucionalmente dispostas, a suposta contradição ventilada, para ser possível a decisão de integração da sentença, deve ensejar a contradição na descrição na própria sentença. Não é isso o que almeja o embargante, pois o que busca é a reforma da sentença. Causas preliminares são, em geral, matérias de ordem pública, portanto, para tais, não há preclusão e podem ser analisados pelo juízo em qualquer tempo, mesmo se não requeridas. Diante do exposto, conheço dos embargos declaratórios, e nego provimento. Intimem-se as partes via DJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Xambioá, 24 de junho de 2013.

#### **EMBARGOS À EXECUÇÃO 2007.0009.7530-1/0 MMMS**

Embargante: Sirlene Cardoso de Moraes.

Advogada: Laedis Sousa da Silva Cunha, OAB/TO 2915.

Embargado: A União/Fazenda Nacional.

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte embargante, por sua advogada, intimada a indicar as provas que pretende produzir em audiência, no prazo de 5 (cinco) dias.

#### **EXECUÇÃO FISCAL 2011.0002.0133-9/0**

Exequente: Fazenda Pública Estadual.

Executado: Francisca Antunes de Carvalho

Advogado: Railson das Neves Barros, OAB/TO 4801.

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada, por seu advogado, intimada apresentar a comprovação da quota parte imóvel oferecido à penhora com o devido valor estimável, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que não foi apresentada justificativa plausível para a dilação pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 2007.0001.5998-9/0**

Requerente: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão, OAB/TO 2132-B.

Requerido: Gervásio Monteiro da Silva.

Advogado: Carlos Francisco Xavier, OAB/TO 1622.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por seus advogados, intimados do inteiro teor da r. decisão a seguir transcrita: "Vistos os autos. O relatório é dispensável. DECIDO. Os presentes embargos de declaração foram interpostos tempestivamente. Estão presentes os demais requisitos recursais e processuais. O Código de Processo Civil estabelece no seu artigo 535: "Art. 535. Cabem embargos de declaração quando: - houver na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição. - for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o juiz ou tribunal". No caso de decisão obscura ou contraditória, os embargos de declaração podem ser opostos para que o juízo dê outra redação ao provimento recorrido, mantendo-se, contudo, o conteúdo da decisão. Já no caso da oposição desse recurso em razão de omissão, quando procedente, o juízo deve reabrir a atividade decisória. Integrando questão que tinha ficado omissa. . Verifica-se que não cabe Embargos de Declaração na hipótese dos autos, no entanto, o Exequente efetuou o pagamento das custas atinentes à expedição da carta precatória após a extinção do processo (fls. 114/115), atendendo as intimações constantes à folha 179 (por Diário da Justiça) e à folha 182 (por Carta de Intimação - pessoal). Considerando que o processo foi extinto sem resolução de mérito e que o feito pode ser novamente instaurado, o recebimento dos presentes embargos de declaração como pedido de retratação é de acordo com os princípios da instrumentalidade das formas, da economia processual e da celeridade processual. DISPOSITIVO. Ante o exposto, RECEBO os presentes Embargos de Declaração como Pedido de Retratação, DANDO-LHE PROVIMENTO para tornar a sentença à fl. 113 sem efeito e determinar o prosseguimento do feito com a expedição da carta precatória a fim de que seja cumprido o despacho às fls. 165/166, fundamentando nos princípios da instrumentalidade das formas, economia processual e da celeridade processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá – TO, 21 de junho de 2013. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito."

#### **EXECUÇÃO FORÇADA 2007.0001.5962-8/0**

Requerente: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Gustavo Amato Pissini, OAB/TO 4694-A.

Requerido: Francisco Castro de Araújo.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por seu advogado, intimada do deferimento do pedido de vista dos autos fora do cartório, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

#### **PREVIDENCIÁRIA 2011.0001.3831-9/0**

Requerente: Helena Pereira Sandes.

Advogado: Marcus Vinicius Scatena Costa, OAB/TO 4598-A.

Requerido: Francisco Castro de Araújo.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por seu advogado, intimada do inteiro teor da r. decisão a seguir transcrita: "Vistos os autos. A Apelante, inconformada com a sentença, interpôs recurso Apelação. A sentença recorrida circulou no Diário da Justiça do dia 26.04.2013 (sexta-feira), considerada publicada em 29.04.2013 (segunda-feira) e iniciado o início do decurso do prazo recursal no dia 30.04.2013, conforme disciplina os arts. 4º, §§ 3º e 4º da Lei Federal nº 11.419/2006 (fl. 63). Os prazos estavam suspensos no período do dia 06.05.2013 ao dia 17.05.2013. O recurso foi interposto em 22.05.2013 (fls. 65/72). É o relatório. Passo a Decidir. O presente recurso de apelação foi interpostos tempestivamente. Os demais requisitos recursais e processuais estão presentes. Ante o exposto. RECEBO o presente recurso de apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. nos termos do artigo 520, do CPC. Intime-se o apelado para oferecer as contrarrazões de apelação, caso tenha interesse, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá - TO, 27 de maio de 2013. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito."

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 2008.0009.8680-8/0**

Requerente: Afonso Oliveira da Cunha.

Advogado: José Hilario Rodrigues, OAB/TO 652.

Requerido: Ione Saldanha Athayde.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por seu advogado, intimada para apresentar o original da petição de fls. 81, protocolizada via fac-símile, bem como para manifestar interesse sobre a adjudicação ou alienação por iniciativa particular do bem penhorado nos autos, tudo no prazo de 5 (cinco) dias.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 2006.0004.4282-8/0**

Nº Novo (e-Proc): 5000001-82.2006.827.2742

Requerente: Angelita Ferreira do Nascimento.

Advogado: Thania Aparecida Borges Cardoso Saraiva. OAB/TO 2891

Requerido: Município de Xambioá.

INTIMAÇÃO: Nos termos do art. 1º, §3º, da Instrução Normativa 07/2012, do Egrégio TJTO, fica o advogado da parte requerente intimado da transformação dos autos acima para meio eletrônico, sendo sua tramitação exclusivamente por essa forma, mediante cadastro obrigatório dos advogados para o envio de petições, recursos e/ou prática de atos processuais.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 2007.0004.7089-7/0**

Nº Novo (e-Proc): 5000002-43.2001.827.2742

Requerente: Aldenora de Sousa Silva e outros.

Advogado: Railson das Neves Barros, OAB/TO 4801.

Requerido: Município de Xambioá.

INTIMAÇÃO: Nos termos do art. 1º, §3º, da Instrução Normativa 07/2012, do Egrégio TJTO, fica o advogado da parte requerente intimado da transformação dos autos acima para meio eletrônico, sendo sua tramitação exclusivamente por essa forma, mediante cadastro obrigatório dos advogados para o envio de petições, recursos e/ou prática de atos processuais.

#### **EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA 2006.0007.1300-7/0**

Exequente: Lebam Distribuidora de Produtos Alimentícios.

Advogado: Raphael Brandão Pires, OAB/TO 4094, e Adriane Pedroso Bento Carneiro, OAB/GO 28089.

Executado: Supermercado do Povo LTDA.

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente, por seu advogado, intimada da designação das 1ª e 2ª praças para os dias 05/08/2013, às 08h30min e 05/09/2013, às 14h30min, respectivamente.

#### **EXECUÇÃO FISCAL 2007.0001.5940-7/0**

Exequente: Conselho Regional de Química.

Executado: Mineração Vale do Araguaia LTDA.

Advogado: Renato Dias Melo. OAB/TO 1335-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada, por seu advogado, intimada da designação dos 1ª e 2ª leilões para os dias 12/08/2013, às 8h30min e 13/09/2013, às 8h30min, respectivamente.

#### **EXECUÇÃO FISCAL 2007.0001.5953-9/0**

Exequente: Fazenda Pública Estadual.

Executado: Clodomir Mendes de Sousa.

Advogado: Raimundo Fidelis O. Barros. OAB/TO 2274.

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada, por seu advogado, intimada da designação das 1ª e 2ª praças para os dias 12/08/2013, às 13h30min e 13/09/2013, às 13h30min, respectivamente.

#### **EXECUÇÃO FISCAL 2007.0003.9727-8/0**

Exequente: INSS.

Executado: Madeireira Canadá LTDA (Romi Braulio Guedes).

Advogado: Olindina Nascimento Sales, OAB/GO 15077, e Cleibia Mendes Rocha, OAB/GO 17600.

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada, por suas advogadas, intimada da designação das 1ª e 2ª praças para os dias 05/08/2013, às 13h30min e 05/09/2013, às 09h30min, respectivamente.

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

#### **AÇÃO PENAL**

**AUTOS Nº 2007.0007.2760-0/0**

**Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

**Réus: EDILSON DA SILVA, SAMUEL GOMES DE SOUSA, GLEIBSON RAMOS DAMASCENA**

**Tipificação: Art. 155, § 4º, I e IV, do CP**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. RICARDO GAGALIARDI, JUIZ DE DIREITODA COMARCA DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos do presente Edital de intimação de Sentença, virem ou dele conhecimento tiverem expedido os autos supra, em que figura como acusados: **EDILSON DA SILVA**, brasileiro, casado, natural de Parauapebas-PA, nascido em 26/05/1986, filho de Maria Luzia da Silva, **GLEIBSON RAMOS DAMASCENA**, brasileiro, solteiro, natural de Goiânia-GO, nascido em 14/05/1986, serviços gerais, filho de José Ramos de Freitas e de Marilene Damascena de Freitas, e **SAMUEL GOMES DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, natural de Anápolis/GO, filho de José Gomes de Souza e de Senir Maria de Sousa. Assim, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam INTIMADOS pelo presente edital, para tomarem ciência da seguinte SENTENÇA: "...Ante o exposto, JULGO parcialmente procedente a pretensão estatal, para condenar o réu **Samuel Gomes de Sousa**, nas penas do Art. 155, § 4º, I, do Código Penal. Absolvo das imputações os réus **Edilson da Silva e Gleibson Ramos Damascena**, na forma do art. 386, VII, do Código de Processo Penal...Fixo como definitivo, a pena fixada pelo crime e 02 anos e 09 meses de reclusão. Em face da qualidade da pena prevista para o tipo penal

ser de reclusão, da quantidade da pena aplicada, da observância das circunstâncias judiciais desfavoráveis, e da não reincidência, aplico o regime inicial de cumprimento da pena semi-aberto. Cabe substituição para a pena restritiva de direito... Dessa forma, substituo a pena privativa de liberdade aplicada por prestação pecuniária em favor da vítima, no valor de dois salários mínimos atuais e mais uma restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade.... Passo a dosar a pena de multa... apuro o valor do dia multa em 1/30 do salário mínimo, do tempo do fato (R\$ 380,00), restando o valor de R\$ 671,00. Concedo o apelo em liberdade.... Publique-se, Registre-se. Intimem-se, Cumpra-se. Xambioá-TO, 07 de março de 2013. A.) Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. VARA CRIMINAL DE CRIMINAL, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e treze (02.07.2013). Eu, a.) Maria de Fátima Vieira Rolin, Escrivã Judicial que o digitei. a.) **RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito**

## **PUBLICAÇÕES PARTICULARES**

### **NATIVIDADE**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 10 DIAS**

A Doutora EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA – Juíza de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 2010.0011.7320-7 – ação de Desapropriação proposta pelo MUNICÍPIO DE NATIVIDADE em face da COMPANHIA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE – CNEC, tendo como objeto a desapropriação do Lote 16 da quadra 17, setor Ginásial, Município de Natividade – TO, registrado no livro 3-B, fls. 198/199, n. 1.846 de 24/01/1975, e Lote 9 a quadra 17, setor Ginásial, Município de Natividade – TO, registrado no livro 3-B, fls. 198/199, n. 1.846 de 24/01/1975, ambos de propriedade da Companhia Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC, registrados no Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, e que, por este meio, INTIMAM-SE terceiros interessados para que tomem conhecimento da presente ação. O presente edital será publicado nos termos do artigo 232, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Natividade - TO, 28 de maio de 2013. Juíza de Direito

## **SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA**

### **DIRETORIA GERAL**

#### **Portarias**

#### **PORTARIA Nº 691/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 09 de julho de 2013**

**O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das disposições constantes do art. 59, XXVI, da Resolução nº 017/09 do Egrégio Tribunal Pleno.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 86 e seguintes da Lei nº 1818/2007, bem como o contido nos autos SEI 13.0.000117200-4; **RESOLVE**:

**Art. 1º Suspende** as férias do servidor **Aurécio Barbosa Feitosa**, matrícula 252945, marcadas para o período de 08 a 12.07.2013, aquisitivo 2012/2013, para usufruto em data oportuna, em razão de necessidade do serviço.

**Art. 2º** Anote-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Ronilson Pereira da Silva**  
**Diretor Geral Substituto**

#### **PORTARIA Nº 1240/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4970/2013, resolve conceder ao servidor **Luzândio Brito dos Santos, Técnico Judiciário de 2ª Instância - C12 / Chefe de Divisão - Daj5, Matrícula 185439**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Belo Horizonte-MG, no período de 21 a 24/07/2013, com a finalidade de participação no curso de Gestão de Estoques e Ativos Imobilizados no setor público, conforme SEI nº 13.0.000083455-0.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 09 de julho de 2013.

**Ronilson Pereira da Silva**  
**Diretor Geral em Substituição**

**PORTARIA Nº 1241/2013-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4980/2013, resolve conceder à Magistrada **Luciana Costa Aglantzakis, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 291050**, o pagamento de ajuda de custo no valor de R\$ 90,98 (noventa reais e noventa e oito centavos), em razão do deslocamento a Palmas-TO, em objeto de serviço, para realizar embarque à Recife-PE, em razão de sua participação no Mestrado.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 09 de julho de 2013.

**Ronilson Pereira da Silva**  
**Diretor Geral em Substituição**

**PORTARIA Nº 1242/2013-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4982/2013, resolve conceder ao Magistrado **Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352452**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Colméia-TO, no período de 10 a 12/07/2013, com a finalidade de proferir despachos e decisões nos feitos judiciais das Comarcas de Guaraí e Colméia-TO, uma vez que este Magistrado fora designado para responder por tais juízos por meio da Portaria Nº 651, de 28/06/2013-GAPRE.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 109,44 (cento e nove reais e quarenta e quatro centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 09 de julho de 2013.

**Ronilson Pereira da Silva**  
**Diretor Geral em Substituição**

**PORTARIA Nº 1243/2013-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4983/2013, resolve conceder à servidora **Nadir Souza de Moura, Psicólogo - Psic, Matrícula 352803**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Monte do Carmo-TO, no dia 05/07/2013, com a finalidade de encaminhar, acompanhar, renovar o convênio, monitorar e fiscalizar o cumprimento das Penas e Medidas Alternativas desta Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 09 de julho de 2013.

**Ronilson Pereira da Silva**  
**Diretor Geral em Substituição**

**PORTARIA Nº 1244/2013-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4984/2013, resolve conceder à servidora **Nadir Souza de Moura, Psicólogo - Psic, Matrícula 352803**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Silvanópolis-TO, no dia 08/07/2013, com a finalidade de encaminhar, acompanhar, renovar o convênio, monitorar e fiscalizar o cumprimento das Penas e Medidas Alternativas desta Comarca.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 09 de julho de 2013.

**Ronilson Pereira da Silva**  
**Diretor Geral em Substituição**

**PORTARIA Nº 1245/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4985/2013, resolve conceder à servidora **Nadir Souza de Moura, Psicólogo - Psic, Matrícula 352803**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Fátima-TO, no dia 09/07/2013, com a finalidade de encaminhar, acompanhar, renovar o convênio, monitorar e fiscalizar o cumprimento das Penas e Medidas Alternativas desta Comarca.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 09 de julho de 2013.

**Ronilson Pereira da Silva**  
**Diretor Geral em Substituição**

**PORTARIA Nº 1246/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4995/2013, resolve conceder ao servidor **Miguel Cardoso de Oliveira, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 198524**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Porto Nacional-TO, no dia 08/07/2013, com a finalidade de executar manutenção em aparelhos de ar condicionados no Fórum.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 09 de julho de 2013.

**Ronilson Pereira da Silva**  
**Diretor Geral em Substituição**

**PORTARIA Nº 1247/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4997/2013, resolve conceder ao servidor **Miguel Cardoso de Oliveira, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 198524**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Paraíso do Tocantins-TO, no dia 10/07/2013, com a finalidade de executar serviço de manutenção e instalação de aparelhos de ar condicionados no Fórum de Paraíso do Tocantins.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 09 de julho de 2013.

**Ronilson Pereira da Silva**  
**Diretor Geral em Substituição**

**PORTARIA Nº 1248/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4998/2013, resolve conceder aos servidores **Miguel Cardoso de Oliveira, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 198524**, e **Lindomar José da Cunha, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 352230**, o pagamento de 2,00 (duas) diárias, por seus deslocamentos à Araguaína-TO, no período de 04 a 06/07/2013, com a finalidade de prorrogação da viagem para executar instalação de aparelhos de ar condicionados no prédio do Anexo II da comarca.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 09 de julho de 2013.

**Ronilson Pereira da Silva**  
**Diretor Geral em Substituição**



**PORTARIA Nº 1249/2013-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5000/2013, resolve conceder ao servidor **Nilson Martins das Chagas, Colaborador Eventual / Lavador de Fachada**, o pagamento de 7,00 (sete) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Araguaína-TO, no período de 05 a 12/07/2013, com a finalidade de prorrogação da viagem para realizar limpeza nas áreas que possuem vidros no Anexo II do Fórum.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 09 de julho de 2013.

**Ronilson Pereira da Silva**  
Diretor Geral em Substituição

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Extrato de Convênio**

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

**PROCESSO:** 13.0.000046162-2

**CONVÊNIO:** Nº. 25/2013

**CONVENENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONVENIADO:** Governo do Estado do Tocantins.

**OBJETO DO CONVÊNIO:** O Convênio tem por objeto a disposição de pessoal e a conjugação de esforços no sentido de buscar soluções para a agilização de rotinas e procedimentos relativos às ações de execuções fiscais estaduais ajuizadas pela Fazenda Pública do Estado do Tocantins, de modo a proporcionar maior celeridade e eficiência aos feitos executivos fiscais, seus apensos e incidentes ajuizados e, ainda, aqueles que vierem a ser aforados na vigência do Convênio, na Comarca de Palmas/TO.

**VIGÊNCIA:** 60 (sessenta meses) a partir da data da assinatura do convênio.

**DATA DA ASSINATURA:** 08 de julho de 2013.

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

**PROCESSO:** 13.0.000116985-2

**CONVÊNIO:** Nº. 26/2013

**CONVENENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONVENIADO:** Governo do Estado do Tocantins.

**OBJETO DO CONVÊNIO:** O Convênio tem por objeto a disposição de pessoal e a conjugação de esforços no sentido de buscar soluções para a agilização de rotinas e procedimentos relativos às ações de execuções fiscais estaduais ajuizadas pela Fazenda Pública do Estado do Tocantins, de modo a proporcionar maior celeridade e eficiência aos feitos executivos fiscais, seus apensos e incidentes ajuizados e, ainda, aqueles que vierem a ser aforados na vigência do Convênio, na **Comarca de Araguaína/TO.**

**VIGÊNCIA:** 60 (sessenta meses) a partir da data da assinatura do convênio.

**DATA DA ASSINATURA:** 08 de julho de 2013.

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

**PROCESSO:** 13.0.000116977-1

**CONVÊNIO:** Nº. 27/2013

**CONVENENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONVENIADO:** Governo do Estado do Tocantins.

**OBJETO DO CONVÊNIO:** O Convênio tem por objeto a disposição de pessoal e a conjugação de esforços no sentido de buscar soluções para a agilização de rotinas e procedimentos relativos às ações de execuções fiscais estaduais ajuizadas pela Fazenda Pública do Estado do Tocantins, de modo a proporcionar maior celeridade e eficiência aos feitos executivos fiscais, seus apensos e incidentes ajuizados e, ainda, aqueles que vierem a ser aforados na vigência do Convênio, na **Comarca de Gurupi/TO.**

**VIGÊNCIA:** 60 (sessenta meses) a partir da data da assinatura do convênio.

**DATA DA ASSINATURA:** 08 de julho de 2013

**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

**Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**ANA CARINA MENDES SOUTO**

VICE-PRESIDENTE

**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**

JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA

**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA**

TRIBUNAL PLENO

**Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE** (Presidente)

**Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA**

**Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA**

**Des. AMADO CILTON ROSA**

**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**

**Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY**

**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**

**Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS**

**Des.ª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

**Des. BERNARDINO LIMA LUZ**

**Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA**

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**

JUIZES CONVOCADOS

**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Des. AMADO CILTON)

**Juiza ADELINA GURAK** (Des. CARLOS SOUZA)

**Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Des. LIBERATO PÓVOA)

**Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA** (Des.

BERNARDINO LIMA LUZ)

**Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)

**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

**Juiza ADELINA GURAK** (Relatora)

**Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Revisora)

**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

**Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Relatora)

**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Revisor)

**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Relator)

**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Revisor)

**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Relator)

**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)

**Juiza ADELINA GURAK** (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)

**Juiza ADELINA GURAK** (Revisora)

**Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

**Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA** (Presidente)

**ORFLA LEITE FERNANDES**, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

**Des. MOURA FILHO** (Relator)

**Des. DANIEL NEGRY** (Revisor)

**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

**Des. DANIEL NEGRY** (Relator)

**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)

**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)

**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Revisor)

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Relator)

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Revisor)

**Des. MOURA FILHO** (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)

**Des. MOURA FILHO** (Revisor)

**Des. DANIEL NEGRY** (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

**Des.ª. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)

**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

**Des. MOURA FILHO** (Relator)

**Des. DANIEL NEGRY** (Revisor)

**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

**Des. DANIEL NEGRY** (Relator)

**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)

**Des.ª. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)

**Des.ª. JACQUELINE ADORNO** (Revisora)

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

**Des.ª. JACQUELINE ADORNO** (Relatora)

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Revisor)

**Des. MOURA FILHO** (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)

**Des. MOURA FILHO** (Revisor)

**Des. DANIEL NEGRY** (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)

**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY** (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

**Juiza ADELINA GURAK** (Relatora)

**Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Revisora)

**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

**Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Relatora)

**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Revisor)

**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Relator)

**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Revisor)

**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Relator)

**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)

**Juiza ADELINA GURAK** (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)

**Juiza ADELINA GURAK** (Revisora)

**Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**

**Des. MOURA FILHO**

**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**

**Des. MARCO VILLAS BOAS**

**Desa. JACQUELINE ADORNO**

**Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

**Des.ª. ÂNGELA PRUDENTE**

**Des. MOURA FILHO**

**Des. LUIZ GADOTTI**

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

**Des. MOURA FILHO**

**Des.ª. JACQUELINE ADORNO**

**Des. RONALDO EURÍPEDES**

**Des. DANIEL NEGRY** (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

**Des. MARCO VILLAS BOAS**

**Des.ª. JACQUELINE ADORNO**

**Des. RONALDO EURÍPEDES**

**Des. DANIEL NEGRY** (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

**Des. DANIEL NEGRY**

**Des. LUIZ GADOTTI**

**Des.ª. JACQUELINE ADORNO**

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

**Des.ª. ÂNGELA PRUDENTE**

**Des. MOURA FILHO**

**Des. LUIZ GADOTTI**

**Des.ª. JACQUELINE ADORNO** (Suplente)

OUVIDORIA

**DESEMBARGADOR MOURA FILHO**

ESMAT

**DIRETOR GERAL DA ESMAT**

**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**

1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. RONALDO EURÍPEDES**

2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**

3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz HELVÉCIO B. MAIANETO**

**JUIZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA**

**SILVA**

**DIRETORA EXECUTIVA**

**ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**DIRETOR GERAL**

**FLÁVIO LEALI RIBEIRO**

**DIRETOR ADMINISTRATIVO**

**RONILSON PEREIRA DA SILVA**

**DIRETOR FINANCEIRO**

**GIZELSON MONTEIRO DE MOURA**

**DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**VANUSA BASTOS**

**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA**

**DIRETOR JUDICIÁRIO**

**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**

**DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS**

**HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR**

**DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**

**ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA**

**CONTROLADOR INTERNO**

**SIDNEY ARAUJO SOUSA**

**Divisão Diário da Justiça**

**JOANA P. AMARAL NETA**

Chefe de Serviço

**KALESSANDRE GOMES PAROTIVO**

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)